



# Diário Oficial

Nº 10.651 - Ano XLIII

Quinta-feira, 20 de junho de 2013

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 14.629 DE 19 DE JUNHO DE 2013

**DENOMINA "COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI" O COMPLEXO HOSPITALAR DO OURO VERDE.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI" o Complexo Hospitalar do Ouro Verde, conjunto de unidades de saúde situado na Avenida Ruy Rodriguez nº 3.434, em parte da Gleba 155 do quarteirão 30.028 do Cadastro Municipal, com 15.946,70 m².

**Art. 2º** - Revogam-se as Leis Municipais 13.377 de 17 de julho de 2008 e 11.421, de 03 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2013  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Luiz Cirilo  
PROTOCOLADO: 13/08/6683

#### LEI Nº 14.630 DE 19 DE JUNHO DE 2013

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 6,68% de acordo com o Índice de Custo de Vida - ICV do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, apurados no período de maio de 2012 a abril de 2013, os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes no mês de abril de 2013.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o reajuste previsto no *caput* deste artigo aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

**Art. 2º** - O valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais será reajustado para R\$590,00 (quinhentos e noventa reais).

**Art. 3º** - Fica concedido o auxílio nutricional de R\$80,00 (oitenta reais) aos servidores aposentados e aos pensionistas com proventos e pensões não superiores a duas vezes o piso dos servidores municipais, correspondente ao menor vencimento padrão fixado no quadro geral de cargos, do anexo I - A - Quadro Geral da Lei Municipal 12.985, de 28 de junho de 2007.

**§ 1º** - O valor previsto do auxílio nutricional será rateado na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor aposentado, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Também farão jus a esse benefício os empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e Complementados por esta municipalidade, bem como os pensionistas complementados, nos termos da Lei Municipal nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e também da Lei Municipal nº 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - Fica concedido o auxílio-funeral correspondente à restituição de até R\$3.000,00 (três mil reais) para um dos beneficiários, em caso de falecimento do servidor ativo e inativo.

**§ 1º** - São considerados beneficiários do auxílio-funeral:

- I - o cônjuge;
- II - o(a) companheiro(a);
- III - os descendentes;
- IV - os ascendentes; e
- V - os colaterais.

**§ 2º** - O valor de auxílio-funeral será restituído mediante requerimento do próprio beneficiário à Administração Pública quando se tratar de servidor ativo e ao CAMPREV quando servidor inativo, no qual será juntado o recibo das despesas realizadas e o atestado de óbito.

**§ 3º** - O beneficiário que receber o valor do auxílio-funeral ficará responsável perante quaisquer pessoas por eventuais direitos que estas possam pretender a mesmo título.

**Art. 5º** - Os dias não trabalhados pelos servidores, em consequência da greve, deverão ser compensados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - A não compensação acarretará o desconto salarial correspondente, sendo considerada como falta injustificada com todas as implicações dela decorrentes.

**Art. 6º** - Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a aplicar aos seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2013  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROTOCOLADO: 13/10/26911

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

#### COMPAREÇA

**Protocolo:** 2013/18/00140

**Data de Entrada na PMC:** 08/05/2013

**Localização:** Rua Jorge Rodrigues Dias, 41, Quarteirão 06438-C, Lote/Gleba 007-Uni, Bairro Chácara Boa Vista.

**Natureza do Empreendimento:** H MV-5

**Proprietário do Imóvel:** Daniel Fernandes Pedão

**Responsável pelo Empreendimento:** Daniel Fernandes Pedão

**Comparecer o interessado ao 7º andar, sala 1, do Paço Municipal, para retirada do Adendo ao Parecer Técnico nº. 00009/GAPE.**

Campinas, 05 de junho de 2013

**ENGº JARAÇAI RODRIGUES NEVES**  
Presidente Do G.A.P.E.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 19/06/2013

##### HOMOLOGAÇÃO

**Processo administrativo nº** 12/10/31.007

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 105/2013

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local das unidades da SMCASP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 17.518/12, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 105/2013, referente ao objeto em epígrafe, com o valor global de R\$370.860,00 (trezentos e setenta mil oitocentos e sessenta reais), ofertado pela empresa adjudicatária **TELEFÔNICA BRASIL S/A**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 17.518/12;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

Campinas, 19 de junho de 2013

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal De Administração

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 19/06/2013

Protocolado n.º 11/10/9.646 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Despacho:

À vista da documentação acostada a estes autos, bem como dos pareceres de fls. 450 a 452, 453 a 458 e 461 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. O reajuste e a prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa A Telecom Telemática Ltda., conforme condições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 68/11 (fls. 217 a 231) e no Termo de Aditamento n.º 125/12 (fls. 359 a 360) por 12 (doze) meses, a partir de 11/07/13;
2. A despesa decorrente, no valor total já reajustado de R\$ 196.212,00 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e doze reais), consoante manifestação do Senhor Economista desta Secretaria às fls. 422 a 423 e na forma indicada às fls. 431 a 432;
3. À CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e posteriormente, devolva-se à esta SMA para as demais providências.

Campinas, 19 de junho de 2013

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal De Administração

#### SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2013

**Processo Administrativo nº** 13/10/12.350

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Concorrência nº 04/2013

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos; sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, tendo em vista a necessidade de adequações técnicas no Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 18 de junho de 2013

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS EM 19/06/2013  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º 13/10/18083**  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Convite n.º 07/2013**

**Objeto:** Aquisição de materiais para procedimentos de acupuntura a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde.

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, de acordo com o art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com os artigos 3º e 11, incisos I do Decreto Municipal n.º 17.518/12, resolvo:

**1. HOMOLOGAR** o Convite n.º **07/2013**, referente à aquisição de materiais para procedimentos de acupuntura a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde.

**2. ADJUDICAR** o objeto consignado à empresa ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP., com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens: **01** (R\$8,26), **02** (R\$13,30), **03** (R\$13,30), **04** (R\$13,30), **05** (R\$25,25), no valor total de R\$ 18.306,00 (dezoito mil trezentos e seis reais).

Publique-se e encaminhe-se:

1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa, nos termos do Decreto Municipal 17.518/12;

2 - à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

Campinas, 19 de junho de 2013  
**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor-Departamento Central De Compras

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO**

**Processo Administrativo n.º 13/10/04863 Interessado:** Gabinete do Prefeito **Termo de Cooperação n.º 03/13 Cooperada:** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA **CNPJ:** 00.348.003/0001-10 **Objeto:** Integração de esforços entre os participantes para implementação do projeto denominado "Árvores de Campinas: banco de dados cadastral". **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 05/06/2013.

**Processo Administrativo n.º 13/10/09599 Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Termo de Cooperação n.º 04/13 Cooperada:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CAMPINAS **CNPJ:** 44.608.776/0001-64 **Objeto:** Gestão e operacionalização dos Programas "Banco Municipal de Alimentos de Campinas" e "Prato Cheio". **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 699.911,88 **Assinatura:** 19/06/2013.

**Processo Administrativo n.º 12/10/48460 Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Termo de Ajuste n.º 03/13 Termo de Aditamento de Ajuste n.º 15/13 Entidade:** CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA **CNPJ:** 54.153.598/0001-88 **Objeto:** Repasse de valor complementar. **Valor:** R\$69.567,84 **Assinatura:** 03/06/2013.

**Processo Administrativo n.º 13/10/07984 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 68/13 **Contratada:** F.G. JÚNIOR & CIA LTDA. - EPP **CNPJ:** 45.739.042/0001-87 **Termo de Contrato n.º 87/13 Objeto:** Fornecimento parcelado de óleo de soja. **Valor global:** R\$ 520.600,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/06/2013.

**Processo Administrativo n.º 12/10/25725 Donatário:** Município de Campinas **Doadora:** CAIXA ESCOLAR DA EMEI PREFEITO LAFAYETTE A. DE SOUZA CAMARGO **CNPJ:** 04.924.462/0001-56 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º 67/13 Objeto:** Doação de bens móveis **Valor:** R\$ 470,90 **Assinatura:** 19/06/2013.

**ERRATA**

**Extrato publicado no DOM n.º 10.646 em 13/06/2013**

**Referente ao Processo Administrativo n.º 12/10/48151**

**Publicado novamente por conter incorreções**

**Processo Administrativo n.º 12/10/48151 Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Termo de Ajuste n.º 10/13 Termo de Aditamento de Ajuste n.º 16/13 Entidade:** ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS **CNPJ:** 46.099.131/0001-79 **Objeto:** Repasse de valor complementar. **Valor:** R\$53.417,74 **Assinatura:** 05/06/2013.

**DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS  
- DPDI**

**PORTARIA N.º 143/13**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002,**  
**RESOLVE**

pela Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado n.º **13/10/23.212**, onde figura como interessado a Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, referente ao(a)(s) servidor(a)(es) de matrícula(s) funcional(is) n.º(s) **109.072-0**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 18 de junho de 2013  
**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal De Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 146/13**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória n.º **021/13**, do protocolado n.º **12/70/0.883**, onde figura como interessada a EMEF "Odila Maia Rocha Brito" da Secretaria Municipal de Educação, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 17 de junho de 2013  
**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal De Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 147/13**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002,**

**RESOLVE**

pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado n.º **13/10/7.517**.

Campinas, 17 de junho de 2013  
**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal De Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 148/13**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002,**

**RESOLVE**

pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado n.º **10/50/2.162**.

Campinas, 17 de junho de 2013  
**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal De Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

*Expediente despachado pela Sra. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 19/06/2013.*

**PROTOCOLO:** N.º 12/10/12713

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial n.º 081/2012

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 188/2012

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS (LANCHE)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/03 e suas alterações, e com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 188/2012, **AUTORIZO a DESPESA** no valor total de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais), que onerará dotação orçamentária do presente exercício, a favor da empresa **LOJA DAS FESTAS LE GARÇON LTDA ME**, referente ao item 01.

**Publique-se.**

Campinas, 19 de junho de 2013  
**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária De Cidadania, Assistência E Inclusão Social

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para **156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à **Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink"** (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> . Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: **IMA - Informática de Municípios Associados S/A**, responsável pela **Imprensa Oficial do Município de Campinas** e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí, Campinas/SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as **17 horas do dia anterior**.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SME Nº 49/2013**

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Municipal Nº 8.869/96 e o Art. 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Revogar** os Itens do Art. 3º da Portaria SME nº 98/2011 que designou os servidores públicos Patrícia Lazzarini Furlan, matrícula nº108.244-2 e William Christian Cuer, matrícula nº122.893-5, como Consultores Técnicos do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º Nomear: Maria da Graça Melo, matrícula nº 108.199 - 3, como Consultora Técnica do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 3º** Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 04/01/2013

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente Do Conselho Municipal De Educação

**PORTARIA NAED NOROESTE Nº 01/2013**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região NOROESTE, fundamentada na Portaria SME Nº 114, de 30 de dezembro de 2010, na Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007 de 18 de julho de 2007, em seu art. 3º, Inciso III, na Resolução SME 23/2010 de 18 de novembro de 2010, e no artigo 11, em seu Parágrafo Único, da Resolução SME nº 20/2013 de 26 de fevereiro de 2013, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** Fica homologado o Adendo/Adequação ao Projeto Pedagógico das seguintes unidades educacionais municipais públicas de Ensino Fundamental abrangidas pela Rede Municipal de Ensino de Campinas.

- EMEF "Professora Clotilde Barraquet Von Zuben";
- EMEF "Doutor Edson Luís Chaves";
- EMEF "Padre Francisco Silva";
- EMEF "Padre Leão Vallerié";
- EMEF "Professora Sylvania Simões Magro".

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2013.

Campinas, 29 de maio de 2013  
**MARLENE MAGNUSSON DE SOUZA**  
Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

**PORTARIA NAED NOROESTE Nº 02/2013**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região NOROESTE, fundamentada na Portaria SME Nº 114, de 30 de dezembro de 2010, na Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007 de 18 de julho de 2007, em seu art. 3º, Inciso III, na Resolução SME 23/2010 de 18 de novembro de 2010, e no artigo 11, em seu Parágrafo Único, da Resolução SME nº 20/2013 de 26 de fevereiro de 2013, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** Fica homologado o Adendo/Adequação ao Projeto Pedagógico das seguintes unidades educacionais municipais públicas de Educação Infantil abrangidas pela Rede Municipal de Ensino de Campinas.

- CEI "Aurora Santoro";
- CEI "Amélio Rossin";
- CEI "Cláudia Maria Luz Xavier";
- CEI "Dr. Cláudio de Souza Novaes";
- CEI "Chapeuzinho Vermelho";
- CEI "Presidente Castelo Branco";
- CEI Nave Mãe "Dom Edward Robinson de Barros Cavalcanti";
- CEI "Else Feijó";
- CEI "Gasparzinho";
- CEI "Professora Hermínia Ricci";
- CEI "Idalina Caldeira de Souza Pereira";
- CEI "Deputado Federal João Herrmann Neto";
- CEI "João Vialta";
- CEI Nave Mãe José Bonifácio Coutinho Nogueira;
- CEI "Lea Strachman Duchovini";
- CEI "Maria Amélia Ramos Massucci";
- CEI "Maria de Lourdes Dória Passos";
- CEI "Marília Martorano Amaral";
- CEI "Octávio César Borghi";
- CEI Nave Mãe "Paulo Regius Neves Freire";
- CEI "Pequeno Príncipe";
- CEI "Recanto das Crianças";
- CEI "Dr. Ruy de Almeida Barbosa";
- CEI "Satélite Íris";
- CEI "Sílvia Fernanda Boni";
- CEI Nave Mãe "Vandir J. da Costa Dias";
- CEI Nave Mãe "Professor Zeferino Vaz".

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2013.

Campinas, 29 de maio de 2013  
**MARLENE MAGNUSSON DE SOUZA**  
Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

**PORTARIA NAED NOROESTE Nº 03/2013**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região NOROESTE, fundamentada na Resolução SME nº 23/2010, de 18 de novembro de 2010, e no artigo 11, em seu Parágrafo Único, da Resolução SME nº 20/2013, de 26 de fevereiro de 2013, republicada em 28 de fevereiro de 2013, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** Fica homologado o Adendo/Adequação ao Projeto Pedagógico das seguintes unidades educacionais municipais de educação infantil privadas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

- "Centro Educacional e de Assistência Social Coração de Maria - CEASCOM", CNPJ Nº 57.521.759/0007-22, localizado na Rua José Casonato, 160, Núcleo Residencial Parque das Flores.

- "Escola de Educação Infantil Lápis na Mão", CNPJ Nº 07.409.377/0001-48, localizada na Rua João Pessini, 76, Jardim Maracanã.

- "Unidade de Educação Infantil Adélia Zornig", CNPJ Nº 86.934.981/0001-60, localizada na Rua Dr. Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2013.

Campinas, 29 de maio de 2013  
**MARLENE MAGNUSSON DE SOUZA**  
Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em 18/06/2013

**Processo Administrativo nº 12/10/28467 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Referência:** Pregão eletrônico nº 183/2012 **Objeto:** Registro de Preços de Serviços de Buffet.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 17.518/12, **AUTORIZO** a despesa a favor das empresas abaixo:

**Core Service Ltda. EPP** - CNPJ 10.540.976/0001- Ata de Registro de Preços nº 328/2012, despesa no valor total de R\$ 3.578,20 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos);

**J.L.M. Garcia & Cia. Ltda. - ME** - CNPJ 51.038.693/0001-42- Ata de Registro de Preços nº 329/2012, despesa no valor total de R\$ 3.787,80 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e sete centavos);

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal De Educação

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os membros da comissão de alteração da legislação do Programa Conta Escola para Reunião a realizar-se no dia 28/06/2013 (sexta-feira) às 13h00, na Avenida Anchieta, nº 200, Paço municipal, 9º andar, sala de Reuniões, com a seguinte pauta:

1. Abertura dos trabalhos da comissão;
2. Organização das próximas reuniões.

Campinas, 19 de junho de 2013

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal De Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta na Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC a **Tomada de Preços nº 01/2013** - Processo Administrativo nº **13/10/12759** - **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção predial em edificações ocupadas pela FUMEC, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas. Entrega dos envelopes até **11/07/2013, às 09h30min.** Sessão de abertura: **11/07/2013, às 09h30min.** O Edital estará disponível para consulta, ou para aquisição no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a partir de **24/06/2013** até **10/07/2013**, na Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC, situada na Rua Dr. Quirino nº 1562, 1º andar, Edifício Aquarius, Centro, Campinas, SP, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da FUMEC será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br).

Campinas, 12 de junho de 2013

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUMEC****EXTRATO**

**Processo Administrativo nº 12/10/57207 Interessado:** FUMEC. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 02/2013 **Contratada:** Associação de Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC, CNPJ 57.494.130/0001-45 **Termo de Contrato nº 05/2013 Objeto:** fornecimento parcelado, pela contratada, de 162.000 vales transporte para uso dos servidores, servidores públicos ativos e estagiários da FUMEC e de 16.787 passes avulsos para utilização de alunos da FUMEC em eventos promovidos pela Fundação. **Valor global:** R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) **Assinatura:** 13/06/2013 **Vigência:** 12 (doze) meses.

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente Da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA**

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da **1ª Câmara** os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião de caráter ordinário, a se realizar **AS 8H30MIN DO DIA 27/06/2013**, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - **2º andar - Lado B, Gabinete do Diretor - Sala de Reuniões - DRM** para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

**01)PROTOCOLO 2010/03/07169**

Recorrente: NET CAMPINAS LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2012/10/40959

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 001885/2010

Relator(a): Naiara Borges de Campos

**02)PROTOCOLO 2010/03/07176**

Recorrente: NET CAMPINAS LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2012/03/09226

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 001868/2010

Relator(a): Naiara Borges de Campos

**03)PROTOCOLO 2010/10/43080**

Interessado: MÁRIO DO CARMO VENTURA

Recurso de Ofício: Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamentos

Relator(a): Marlon de Sousa

**04)PROTOCOLO 2011/03/01401**

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recurso Voluntário: Protocolo 2011/10/47553

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 00718/2011

Relator(a): Flávio Antonio Baptista  
**05) PROTOCOLO 2011/03/01408**  
 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Recurso Voluntário: Protocolo 2012/10/33727  
 Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM N° 002058/2011  
 Relator(a): Flávio Antonio Baptista

**OBSERVAÇÃO** - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23.

**EDGAR VALVERDE**

AFTM Matr45894-5 Presidente Da Junta De Recursos Tributários

## DECISÕES DE 19/06/2013 - REUNIÃO PLENÁRIA

### 01) PROTOCOLO 2007/10/7586

Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A  
 Recurso de Revisão: Protocolo 2012/10/29002  
 Tributo/Assunto: IPTU - Revisão lançamentos  
 Relator(a): Marlon de Sousa

**Decisão:** Após leitura do relatório e voto do Relator, seguindo-se dos debates, os integrantes da Reunião Plenária da JRT, por unanimidade dos votos dos presentes, conheceram e negaram provimento ao Recurso de Revisão interposto, para manter a decisão da 3ª Câmara da JRT, que indeferiu o pedido de revisão de IPTU, e determinou a retificação de ofício dos lançamentos para os exercícios de 2007 a 2010, relativamente ao imóvel codificado sob o nº055.039.953-02, conforme vistoria realizada em 15/04/2010, com fundamento no artigo 18-C da lei nº11.110/2001 e alterações posteriores.

### 02) PROTOCOLO 2011/03/1286

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
 Recorrente: Representação Fiscal - JRT  
 Recurso de Revisão: Protocolo 2012/10/26325  
 Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM N° N° 001956/2011  
 Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira

**Decisão:** Após leitura do relatório, seguido da sustentação oral (art. 23 do Decreto Municipal 11.992/95) pelo representante da recorrente, e do voto do Relator, seguindo-se dos debates, o julgamento deste processo foi suspenso de acordo com o art. 28 do Decreto Municipal 11.992/95, em face do pedido de vista do Julgador Edgar Valverde.

### 03) PROTOCOLO 2011/03/1287

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
 Recorrente: Representação Fiscal - JRT  
 Recurso de Revisão: Protocolo 2012/10/26324  
 Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM N° ° 000665/2011  
 Relator(a): Adriana de Oliveira Juabre

**Decisão:** Após leitura do relatório, seguido da sustentação oral (art. 23 do Decreto Municipal 11.992/95) pelo representante da recorrente, e do voto do Relator, seguindo-se dos debates, o julgamento deste processo foi suspenso de acordo com o art. 28 do Decreto Municipal 11.992/95, em face do pedido de vista do Julgador Edgar Valverde.

**De acordo com os artigos 21, IV e 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, ficam as partes envolvidas e a Representação Fiscal desta JRT notificados desta decisão, por meio da sua publicação no Diário Oficial do Município.**

**EDGAR VALVERDE**

AFTM Matr45894-5 Presidente Da Junta De Recursos Tributários

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo : 2005/40/2111**

**Interessado: Corinha Aimbire de Moraes Santos Batista Carlos**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º e 45 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, reconhecimento o direito ao indébito tributário no valor de **75,9194UFIC's UFIC's**, referente ao recolhimento efetuado para o lançamento territorial do **IPTU/Taxas Imobiliárias de 2001**, tendo em vista que este valor não foi totalmente aproveitado no lançamento predial do IPTU/Taxas Imobiliárias ocorrido em 12/2001, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **4312.12.28.0941.01001**, nos moldes dos artigos 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 ao 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007, que será processado pela forma de restituição.

**Protocolo: 2010/10/10912**

**Requerente: Clarice Dutra Amorim**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, autoriza conversão em renda no valor total de **190,3397 UFIC**, para a **quitação** do débito de Taxa de Lixo relativo ao exercício fiscal 2009 (78.7364 UFIC), para o imóvel cadastrado no município sob nº. 4114.24.68.0591.00000. Reconheço o direito ao indébito tributário no valor de 226,0495 UFIC, decorrente do valor excedente relativo a conversão em renda dos depósitos administrativos exercício 2009 e do recolhimento do IPTU exercício 2007, cancelados conforme decisão publicada no D.O.M. em 20/08/2012, nos moldes dos art. 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 - que será processada pela forma de restituição.

**Protocolo: 2010/10/22073**

**Interessado(a): Vania Mara da Rosa Maschio**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, reconhecimento o direito ao indébito tributário no valor de **277,1470 UFICs** referente ao recolhimento **indevido** para as **parcelas 01/11 a 05/11 do IPTU/Taxas de 2010**, pois já houvera sido recolhida a cota única (que caiu no desvio por erro do código de barra), relacionado ao imóvel cadastrado sob o nº **3261.44.36.0187.01001**, nos moldes dos art. 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 a 54 da precitada Lei Municipal

13.104/2007 e artigo 38 do Decreto Municipal 16.274/2008, que será processada pela forma de compensação. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2010/10/22343**

**Interessado(a): Vanessa Dias**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, reconheço o direito ao indébito tributário no valor de **37.7655 UFICs** referente ao recolhimento **indevido** para as **parcelas 01/02 e 02/02 do IPTU/Taxas de 2010**, pois já houvera sido recolhida a cota única, relacionado ao imóvel cadastrado sob o nº **3413.62.92.0147.02049**, nos moldes dos art. 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 38 do Decreto Municipal 16.274/2008, que será processada pela forma de compensação. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2010/10/22632**

**Interessado: Marta Benedita Tavares Miranda**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes nos autos, DEIXO DE CONHECER o presente processo, de acordo com os incisos I ao III do artigo 83 da lei 13.104/2007, tendo em vista que não foi instruído com a documentação hábil que comprove a legitimidade.

**Protocolo: 2010/10/44790**

**Interessado: Sueli Verinaldi Anguita**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **reconheço o direito ao indébito tributário** no valor de 384.7727 UFIC - referente ao recolhimento indevido do IPTU de 2005 e 2006, relativo ao imóvel 4112.54.72.0087.00000, nos moldes dos art. 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 - que será processada pela forma de compensação.

**Protocolo nº: 2010/10/48132 e anexo 11/03/06038**

**Interessado: Marcio Rodrigues Moreira**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda do depósito administrativo no valor total de **3.749,7445 UFIC** para **redução** do débito referente ao exercício fiscal de 2010 (1.879.5454 UFIC), pela quitação das parcelas 01/11 a 10/11 e redução da parcela 11/11 do IPTU e **redução** do débito referente ao exercício fiscal de 2011 (1.852.1991 UFIC), pela quitação das parcelas 01/11 a 08/11 e 10/11 do IPTU e parcelas 01/11 a 08/11, 10/11 e 11/11 da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e redução da parcela 11/11 do IPTU, para o imóvel cadastrado sob o nº 3244.11.02.0185.00000, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo: 2011/03/07317**

**Interessado: JOÃO PEDRO VALADÃO**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **reconheço o direito ao indébito tributário** no valor de 208.5735 UFIC - referente ao recolhimento a maior do IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2010, em decorrência do pagamento em duplicidade das parcelas 01/11 a 08/11, relativo ao imóvel codificado sob nº 3412.34.14.0726.01005, nos moldes dos art. 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 - **que** será processada pela forma de compensação nos débitos do imóvel 3263.22.39.0297.04043. Fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo nº 2011/10/10921**

**Interessado: TOSHIKO UMEBARA**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **reconheço o direito ao indébito tributário** no valor de 588.4381 UFIC - referente ao recolhimento a maior do IPTU dos exercícios de 2007 a 2010, cancelados conforme a decisão do Protocolo nº 2007/10/19167 e anexos, relativo ao imóvel codificado sob nº 5124.34.54.0217.00000, nos moldes dos art. 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 - **que** será processada pela forma de restituição.

**Protocolo: 2011/10/16344**

**Interessado(a): Vanderlei Padovan**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, reconhecimento o direito ao indébito tributário no valor de **223,3422 UFICs** referente ao valor recolhido **indevidamente** para as **parcelas 01/11 e 02/11 do IPTU/Taxas de 2011** - houvera sido paga a cota única -, e para a **parcela 03/11** do mesmo IPTU/Taxas - por meio de débito em conta, conforme **protocolo 2011/03/09165** -, relacionado ao imóvel cadastrado sob o nº **3433.14.61.0315.00000**, nos moldes dos art. 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007, que será processado pela forma de **restituição**.

**Protocolo: 2011/10/23272**

**Interessado(a): Sul Participações e Empreendimentos Ltda.**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, reconhecimento o direito ao indébito tributário no valor de **36,7586 UFICs**, referente ao recolhimento em **duplicidade** para as **parcelas 04/11 e 05/11 do IPTU/Taxas de 2010**, relacionado ao imóvel cadastrado sob o nº **3423.22.07.0254.01161**, nos moldes dos art. 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 a 54 da precitada Lei Municipal

13.104/2007 e artigo 38 do Decreto Municipal 16.274/2008, que será processada pela forma de **compensação**. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2011/10/40794**

**Interessado: Condomínio Residencial Riviera Jardins**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes nos autos e, ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do presente processo, tendo em vista que houve perda do objeto do pedido, uma vez que o pedido de compensação dos recolhimentos efetuados para o IPTU/Taxas dos exercícios de 2006 a 2009, referente aos imóveis n°s: 3263.14.00.0137.00000 e 3263.14.00.0486.00000, não deduzido, proporcionalmente, no lançamento retroativo ocorrido em 09/2009 para as unidades originadas do desmembramento n°s 3263.14.00.0139.01001 a 3263.14.00.0157.01001, foi atendido por meio do Protocolo nº 2009/10/41192, decisão publicada no DOM em 09/05/2013.

**Protocolo: 2012/03/00120**

**Interessado(a): Associação Residencial Lauerz**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **reconheço o direito ao indébito tributário** no valor de **127.3561 UFICs**, referente ao recolhimento indevido para a **parcela 10/11 do IPTU de 2011** - houvera sido **cancelada por recálculo** -, relacionado ao imóvel cadastrado sob o n° **3452.24.32.0001.00000**, nos moldes dos art. 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007, sendo que o indébito será processado pela forma de **restituição**.

**Protocolo: 2012/03/00124**

**Interessado(a): Associação Residencial Lenk**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **reconheço o direito ao indébito tributário** no valor de **117,1948 UFICs**, referente ao recolhimento indevido para a **parcela 10/11 do IPTU de 2011** - houvera sido **cancelada por recálculo** -, relacionado ao imóvel cadastrado sob o n° **3452.63.88.0001.00000**, nos moldes dos art. 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007, sendo que o indébito será processado pela forma de **restituição**.

**Protocolo: 2012/03/05663**

**Interessado: Emílio Carlos Crespo**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º e 45 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, Reconheço parcialmente o pedido de restituição de crédito, tendo em vista que o direito de pleitear créditos anteriores a 12/04/2007, extinguiu-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos moldes do artigo 168 do CTN. **Reconheço o direito ao indébito tributário** no valor de **361.4440 UFIC's**, referente ao recolhimento efetuado para os lançamentos territoriais do **IPTU** exercícios **2007 a 2008**, relativo ao imóvel codificado sob n° **5124.61.37.0094.00000**, nos moldes dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007, tendo em vista a decisão do protocolado nº 2007/10/19167 e anexos que determinou o cancelamento dos lançamentos de IPTU para todos os imóveis do loteamento denominado Jardim Novo Itaguaçu - Viracopos, dentre outros, relativamente a partir do exercício de 1992, em face do que dispõe o artigo 32 da Lei nº 5.172/66 - CTN, e reconhecimento do direito ao crédito tributário publicado em decisão complementar no D.O.M. de 08/06/2010 - que será processado pela forma de restituição.

**Protocolo: 2012/03/06004**

**Interessado(a): Ana Paula Gregori Porto**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, reconheço o direito ao indébito tributário no valor de **54.2401 UFICs** referente ao recolhimento indevido para a **parcela 01/11 do IPTU/Taxas de 2012 - documento 100787715** -, pois a cota única já havia sido recolhida, relacionado ao imóvel cadastrado sob o n° **3414.11.09.0061.01001**, nos moldes dos art. 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 38 do Decreto Municipal 16.274/2008, que será processada pela forma de compensação. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2012/03/06206**

**Interessado(a): Wagner Camprubi Serpa**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **reconheço o direito ao indébito tributário** no valor de **1135,8134 UFICs**, referente ao recolhimento a maior para a **parcela 02/03 do Acordo 361333/2011 - documento 97676074** -, relacionado ao imóvel cadastrado sob o n° **3421.62.37.0313.10009**, nos moldes dos art. 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007, sendo que o indébito será processado pela forma de **restituição**.

**Protocolo: 2012/03/06246**

**Interessado(a): Marcus Vinicius Stradiotto Farbiarz**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, reconheço o direito ao indébito tributário no valor de **120,8245 UFICs** - referente ao recolhimento em duplicidade para a **parcela 03/11 do IPTU/Taxas de janeiro de 2011 - foi paga em débito em conta e por meio do documento 94153361** -, relacionado ao imóvel cadastrado sob o n° **3452.61.74.0049.00000**, nos moldes dos art. 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007, que será processada pela forma de restituição.

**Protocolo: 2012/03/10607**

**Interessado: Fernando Antônio Caleffi**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **reconheço o direito ao crédito tributário pago indevidamente**, no valor de **91,1359 UFIC's** - referente ao recolhimento em duplicidade da parcela 11/11 do IPTU/Taxa de 2012, do imóvel cadastrado sob o n° **3261.14.49.0200.00000**, nos moldes artigos 44 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela formade **compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e dos artigos 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN. Fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo para restituição, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2012/03/15152**

**Interessado: Antonio Alves dos Reis**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **reconheço o direito ao crédito tributário pago indevidamente**, no valor de **491,1339 UFIC's** - referente ao recolhimento das parcelas 24/36 a 35/36 dos Honorários Advocáticos vinculados ao acordo judicial nº 302235/2009, relativo ao imóvel cadastrado sob o n° **3432.31.93.0522.01001**, nos moldes artigos 44 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela formade **compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e dos artigos 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN. Fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo para restituição, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo nº: 2012/03/15418**

**Interessado(a): Nelson Caprini**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **INDEFIRO** a presente solicitação de baixa da guia de ITBI nº 90219, lançada para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº. 3423.62.85.0078.01001, nos moldes do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que a autenticação constante no comprovante de pagamento não se refere ao pagamento do tributo em questão.

**Protocolo: 2012/10/27502**

**Interessado: Pedro Dias da Silva**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO a solicitação de nulidade dos débitos de IPTU e Taxas dos exercícios 2008 a 2011 do imóvel codificado nº 3423.21.42.0000.01001, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que não foram apresentados documentos que possibilitem o cancelamento dos débitos em questão. Em relação à nulidade da cobrança de juros, multa e correção monetária, INDEFIRO nos termos do artigo 27 da Lei Municipal 11.111/2001, que prevê a cobrança dos acréscimos para os lançamentos corretamente constituídos que estiverem em atraso.

**Protocolo: 2012/10/32226**

**Interessado: A.L. Elétrica e Automação Ltda**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO a solicitação de reavaliação dos valores de juros, multa e correção monetária incidentes sobre os débitos da Inscrição Municipal 66.159-7, tendo em vista que os cálculos dos acréscimos estão de acordo com o previsto no artigo 53 e 54 da Lei Municipal 11.110/2001, sendo integralmente devidas. Em relação à solicitação de extensão de prazo para pagamento, nada há a providenciar, tendo em vista que os débitos já estão em fase de cobrança judicial, cujos prazos para pagamento são determinados pelo Poder Judiciário.

**Protocolo: 2012/10/35100**

**Interessado: Sidnei de Souza Lourenço**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **decido que a repetição do indébito tributário** no valor de 510,8557 UFIC's - referente ao recolhimento indevido do ITBI, por meio da guia nº 349164 -, haja vista que o imóvel está localizado em Paulínia e o pagamento do imposto é cabível àquele município, conforme reconhecido pelo setor competente em decisão publicada no DOM em 17/10/2012, nos moldes dos arts. 165 ao 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 - será processada pela forma de restituição.

**Protocolo: 2012/10/57780**

**Interessado: Matos Administração e Gerenciamento de Obras Ltda**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes nos autos e, ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do presente processo, tendo em vista que houve perda do objeto do pedido, uma vez que o pedido de compensação dos recolhimentos efetuados para o IPTU/Taxas dos exercícios de 2006 a 2009, referente aos imóveis n°s: 3263.14.00.0137.00000 e 3263.14.00.0486.00000, não deduzido, proporcionalmente, no lançamento retroativo ocorrido em 09/2009 para a unidade originada do desmembramento nº 3263.14.00.0153.01001, foi atendido por meio do Protocolo nº 2009/10/41192, decisão publicada no DOM em 09/05/2013.

**Protocolo: 2013/03/03889**

**Interessado: Jayme Fernandes Delgadinho**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes nos autos e, ainda, de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO o presente processo**, tendo em vista que o pedido não foi instruído com documentação hábil para comprovação do alegado.

**Protocolo nº 2013/03/06651****Interessado: Sônia Maria Olmo da Silva**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes, fica prejudicada a análise da solicitação de conversão em renda do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas Imobiliárias exercícios fiscais 2009 e 2010 relativos ao imóvel cadastrado no município sob o nº 3244.33.76.0091.01001, tendo em vista que os depósitos administrativos já foram utilizados na reemissão dos lançamentos e parte dos depósitos administrativos recolhidos para o exercício de 2010 e não aproveitado na reemissão, foi convertido em renda através PROTOCOLO nº 2010/10/32979, ocasionando a perda do objeto nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo nº: 2013/03/08160****Interessado: Leda Perrella Garcia Negrillo**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda no valor total de **3.229,1842 UFIC**, sendo o valor de 1.792.4549 UFIC para **quitação** do débito de IPTU/Taxas Imobiliárias exercício fiscal de 2012 reemissão (1.426.5758 UFIC) e o valor de 1.436,7293 UFIC para **redução** do débito relativo ao exercício de 2012 em reemissão com cobrança retroativa aos exercícios de 2008 a 2011, pela quitação das parcelas 01/36 a 08/36 do IPTU, parcelas 01/36 a 09/36 da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e parcelas 01/36 a 09/36 da Taxa de Sinistro e redução da parcela 09/36 do IPTU, para o imóvel cadastrado no município sob o nº 3234.24.23.0001.01001, conforme sugerido pela C.S.A.C.P.T./DCCA, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Reconheço o direito ao indébito tributário** do valor de **365,8791 UFIC**, relativo ao crédito remanescente da conversão em renda, nos moldes dos art. 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 38 do Decreto Municipal 16.274/2008 - **que** será processada pela forma de compensação. Fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**ERRATA DE DECISÃO****Protocolo: 2013/03/06443****Interessado: Menotti Tadeu Banchieri**

Com base no artigo 87 da Lei 13.104/2007, retifico a decisão datada de 21/05/2013 e publicado no DOM em 04/06/2013, passando a vigorar com a seguinte redação: **Onde consta** "...relacionado ao imóvel cadastrado sob o nº **3431.34.14.0242.03027...**", leia-se "...relacionado ao imóvel cadastrado sob o nº **3412.34.14.0242.03027...**"

**EDITAL 09/2013 - DECISÃO ADMINISTRATIVA - DCCA**

O Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação no uso de suas atribuições, em decorrência do não cumprimento da notificação efetuada nos moldes do artigo 21 da Lei Municipal 13.104/2007, por meio do edital nº 05/2013 - DCCA/SMF, publicado no D.O.M. de 29/04/2013, e, diante dos elementos apresentados e manifestação do setor competente, nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, **DEIXA DE CONHECER** os protocolados abaixo relacionados, ficando os interessados notificados da presente decisão e do direito ao pedido de reconsideração, à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, nos moldes do § único do artigo 83 da mesma lei municipal.

PROTOCOLO	REQUERENTE
2005/10/50475	JOÃO CARLOS BRASIO GERIN
2005/10/52527	VICENTE ARIAS NETO
2005/10/64686	NELSON JOSE SIMONI
2005/10/64687	NELSON JOSÉ SIMONI
2006/10/22993	DEICMAR S/A
2007/10/6817	EDUARDO DE OLIVEIRA NERY
2007/10/14125	VALTER GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
2007/10/29921	LUIZ VONEY DO AMARAL SILVEIRA
2008/10/373	ROSANGELA VASCONCELLOS RAMALHO
2008/10/12868	DOMIRA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS LTDA
2008/10/18953	ANTÔNIO CARLOS SPRICIGO
2008/10/24795	TASSO FERREIRA RANGEL
2008/10/27796	CARLOS CÉSAR CAVALHEIRO
2008/10/28077	HOCK MING E VAN LTDA
2008/10/28223	ZELINDA RIBEIRO DA SILVA COELHO
2008/10/28244	ROSANA FASCIO JULIANO
2008/10/28627	ANTÔNIO PAGANI FILHO
2008/10/31183	MARIA CANTONI
2008/10/34335	GISELLE DE CASSIA PEDRO
2008/10/34983	REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETTO
2008/10/37295	IVAIR GENEROSO LOPES
2008/10/47765	EDILCE FERNANDEZ FUZETTO
2008/10/50805	CARLOS EDUARDO LATUF
2008/10/54232	KELLY TERUEL COLONTONI
2009/10/6267	JOANA D'ARC ARAUJO
2009/10/1383	JOMARA TREVIZOL ROTOLI
2009/10/6268	JOANA D'ARC ARAUJO
2009/10/14725	ALDA MARIA QUADROS DO COUTO
2009/10/19952	MARCOS RIBEIRO SLIUZAS

2009/10/21229	SEGUNDA IGREJA BATISTA EM JUNDIAÍ
2009/10/33644	KAZUMA OMOTO
2009/10/35220	CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO REZENDE
2009/10/43840	GEORGETTE YOUSSEF HADDAD
2009/10/44962	ROBERTO ITAPURA DE MIRANDA
2010/10/1364	RUBENS PORTES JR
2010/10/18487	WALTER OLIVEIRA
2010/10/23572	JOSÉ JAIME PEREIRA
2010/50/1775	DÉBORA DA SILVA
2011/03/6962	NEIDE BAPTISTA TAGLIAPIETRA
2011/03/12817	GISELE APARECIDA GAMBINI
2011/03/19634	HERMINIA TERUKO SATO SUZUKI
2011/10/7802	ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
2011/10/8295	CARLA OCTAVIANI
2011/10/17679	LUIZ VALENTIM LOPES
2011/10/20988	ANTONIO FERNANDES BALIEIRO
2011/10/21348	JOSE MARCOS FREIRIA NEVES
2011/10/22789	KATIA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
2011/10/31236	ALESSANDRA REIS LEITE
2011/10/51835	MARCELO FERNANDES DELGADINHO
2012/03/12035	ODAIR ALVES DE A. JUNIOR
2012/03/12132	TAKASHI NISHIDA
2012/10/17961	GERALDO ANTONIO MIORIM
2013/03/4820	FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
2013/03/05187	RENATO LUIZ AMBIEL
2013/10/15226	ANATOLE BRASIL SALES SOARES E CIA LTDA

Campinas, 19 de junho de 2013

**LUIZ FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Diretor Do Departamento De Cobrança E Controle De Arrecadação

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - exercício 2013 HABITAÇÃO POPULAR 50/80m2**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU, para HABITAÇÃO POPULAR (50/80m2), a partir do **exercício 2013 e retroativos (2009 a 2012)**, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, tendo em vista que atendidas as exigências legais.

PROTOCOLADO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
2012/03/10763	PAULO RICARDO ALVES DE CARVALHO	3343.62.36.0132.01001
2012/03/10794	CELIA REGINA FLORIANO	3343.34.34.0223.01001
2012/03/12601	RENATO DE FREITAS	3343.62.19.0352.01001
2012/10/20363	NEWTON DE SOUZA PORTO	3343.62.17.0038.01001
2012/10/35401	EDSON ROBERTO DE MORAIS SANTANA	3343.34.43.0043.01001
2012/10/36856	CRISTINA MARIA LEITE PENTEADO	3362.21.10.0001.05003
2012/10/37344	WERLESSON DA SILVA GONCALVES	3343.62.26.0071.01001
2012/10/37704	ANDRE DONISETE MARCOLINO	3343.62.17.0094.01001

Campinas, 21 de maio de 2013

**LOURENÇO ANTONIO DOS SANTOS**

DIRETOR DO DRI - SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA****Protocolo: 2013/03/05001****Código Cartográfico: 3451.14.91.0399.00000****Interessado: Sueli de Fátima Penas Bossi****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Fica o interessado notificado a sanear o processo em referência, no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, comparecendo ao Paço Municipal - Av. Anchieta, 200, 10º andar, sala 05 às quartas-feiras, das 14:00 às 16:00, procurar por Mário Bonafé - para assinatura do croqui apresentado.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a exigibilidade da comprovação do alegado, de acordo com o art. 13 da Lei Municipal 13.104/07. O atendimento desta, no prazo determinado, é condição indispensável à atualização cadastral, cuja inobservância determinará o seu arquivamento.

Campinas, 18 de junho de 2013

**MÁRIO BONAFÉ NETO**

Agente Fiscal Tributário

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO

Protocolado: 11/10/22387

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Apresentação de documento

Nos termos dos artigos 21 a 23 e 63, § 1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica o interessado notificado a apresentar, mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, **uma cópia do documento hábil que comprove a representatividade legal da Caixa Econômica Federal junto à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA**, para juntada ao protocolo acima discriminado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

Salientamos que o não cumprimento desta notificação no prazo indicado implicará no NÃO CONHECIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 19 de junho de 2013

**MARCO ANTONIO AMARAL DE FREITAS**  
Agente De Suporte Técnico- Mat.104027

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - exercício 2013 HABITAÇÃO POPULAR 50/80m2

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU, para **HABITAÇÃO POPULAR (50/80m2), a partir do exercício 2013**, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiantes relacionados, tendo em vista que atendidas as exigências legais.

PROTOCOLADO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
2012/03/12471	CRISTINA BENTO GODOY	3444.11.53.0228.01001
2012/03/12592	SERGIO ANTONIO MODESTO	3431.52.41.0207.01001
2012/03/12637	CLAUDEMIR APARECIDO DE ARRUDA CAMPOS	3451.42.20.0001.03027
2012/03/16749	ERICA SANTOS DE SOUZA	3414.32.78.0244.01028
2012/10/8343	EDI CARLOS PEREIRA SILVA	3453.31.31.0163.02006
2012/10/14423	LUZIA VAZ DOS SANTOS	3423.42.29.0104.01061
2012/10/41466	ORMANDINA BORGES DE BEM	3423.11.73.0104.01097
2012/10/42722	HELEN MARQUES VITALINO	3453.34.35.0056.01001
2012/10/44539	RONIVALDO DA SILVA	3453.31.31.0163.02010
2012/10/45154	ELOIDE FERREIRA MACHADO	5221.61.33.0396.01001
2012/10/53439	OLGA GIRALDELO MORENO RODRIGUES	3413.22.78.0123.01001
2012/10/54562	ROBERTA VIANA VIANINI	3411.41.58.0079.01001
2012/10/57230	JANE BECK GRISI	3423.11.00.0208.01031
2012/10/57627	DANILO VICENTE FERREIRA	3441.41.80.0134.07003
2012/10/59444	PAULO HENRIQUE DUARTE	3454.13.49.0197.01001

Campinas, 21 de maio de 2013

**LOURENÇO ANTONIO DOS SANTOS**  
DIRETOR DO DRI - SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - exercício 2013 HABITAÇÃO POPULAR 50/80m2

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU, para **HABITAÇÃO POPULAR (50/80m2), a partir do exercício 2013 e retroativos (2011 a 2012)**, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiantes relacionados, tendo em vista que atendidas as exigências legais.

PROTOCOLADO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
2012/10/13445	PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA	3361.24.91.0255.01001
2012/10/17601	EDILTON CRISTIANO CANCIAN	3361.24.57.0289.01001
2012/10/25621	FRANCISCO DE ASSIS JOSE CARVALHO DE MELO	3361.24.88.0025.01001
2012/10/35509	REGIANE TELES ALVES	3361.24.88.0074.01001
2012/10/36613	TIAGO DOS SANTOS FERREIRA	3361.24.90.0060.01001
2012/10/38123	LILIAN DA CRUZ FERNANDES OLIVEIRA	3361.24.84.0060.01001
2012/10/41552	EDER JOSE RIBEIRO GUEDES	3361.24.80.0039.01001
2012/10/45991	ALCIDES RODRIGUES DA MATA	3361.24.90.0081.01001

Campinas, 21 de maio de 2013

**LOURENÇO ANTONIO DOS SANTOS**  
DIRETOR DO DRI - SMF

## SETOR DE ITBI

### NOTIFICAÇÃO

Protocolado: 2011/10/5426

Interessado: SAS Participações Ltda.

Assunto: ITBI - Reconhecimento da não incidência

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23, e Instrução Normativa - DRI/DRM - 1/2003, fica o contribuinte notificada a apresentar, mediante protocolo, no prazo de 15 (Quinze) dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo, cópia: a) distrato ou alteração social comprovando que não houve a operação de integralização de imóvel do sócio Edir Nepomuceno da Silva à SAS Participações Ltda e b) Matrícula atualizada do presente exercício (2013) do imóvel situado à Rua Carlos Macchi, n° 26 - Jardim das Paineiras, Campinas/SP.

Campinas, 19 de junho de 2013

**LUÍZA BASSI DE CASTRO RIBEIRO**  
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 10/10/47430 e anexo 12/03/16765

Interessado: LUIS EDUARDO DOSSO

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Imóvel: Código cartográfico nº 3242.13.85.0579.00000 (originário)

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **964,7541 UFIC**, decorrente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas do exercício de **2010**, relativo ao imóvel originário de código cartográfico nº 3242.13.85.0579.00000 que foi cancelado e subdividido, cujos valores recolhidos não foram compensados proporcionalmente no lançamento do imóvel originado de código cartográfico nº **3242.13.85.0580.01001**, que ficou com a área de 781,40 m² da área total, correspondente a 60,91 %, conforme quadro demonstrativo fls.23, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 10/10/42787

Interessado: CONSTRUTORA KAPLAN S.A

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Imóvel: Código cartográfico nº 3263.51.06.0243.00000

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **12.745,4040 UFIC**, decorrente do recolhimento efetuado como territorial no lançamento do IPTU/Taxas do exercício de 2010, emissão em 01/2010, relativo ao imóvel de código cartográfico nº **3263.51.06.0243.00000**, que não foi compensado/deduzido proporcionalmente nas unidades autônomas originadas de códigos cartográficos nº **3263.51.06.0244.01001 a 3263.51.06.0263.01001**, conforme **discriminados às fls. 41**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários do direito à restituição, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolado: nº 10/10/42430

Interessado: EUSÍNIA APARECIDA FIGUEIREDO

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Imóvel de Código cartográfico: nº 1454.34.63.0605.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, demais elementos acostados aos autos e, atendendo ao disposto no artigo 3º c.c. os artigos 66, 70 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do presente processo**, pela **perda do objeto**, haja vista que a solicitação do requerente foi atendida através do protocolado nº 11/10/4597, cuja decisão foi publicada no DOM em 12/03/2012, fls. 18, determinando o cancelamento dos lançamentos e dos débitos de IPTU a partir do exercício de 2007, relativo ao imóvel de código cartográfico nº **1454.34.63.0605.00000**, pelo fato do mesmo não ser atendido pelas melhorias mínimas instituídas pelo artigo 32 da Lei nº 5.172/66- CTN, sendo que o lançamento retroativo efetuado para este imóvel em 2012, conforme fls. 22, refere-se aos lançamentos da Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2007 a 2011, sendo que os valores recolhidos anteriormente geraram um crédito de 1.337,9416 UFIC, os quais vem sendo aproveitado/compensado nos exercícios posteriores, nada mais restando a ser providenciado.

Protocolo nº: 10/10/42041

Interessado: FABIANO SOUZA DA SILVA

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário de IPTU

Imóvel de Código Cartográfico : 4114.22.27.0092.00000

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c/c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66- C.T.N., **defiro o pedido, para autorizar a restituição** no montante de **388,1548 UFICs**, decorrente dos recolhimentos indevidos do IPTU, dos exercícios de **2007, 2008 e 2009**, relativos ao imóvel de código cartográfico nº **4114.22.27.0092.00000**, haja vista a decisão contida nos protocolados de nº 08/10/07839 e anexo de nº 08/10/08027, publicadas no DOM de 25/11/2009 e de 08/06/2010, determinando o cancelamento dos lançamentos dos IPTU e dos débitos existentes a partir do exercício de 2005, face a constatação de que o loteamento Chácaras Gargantilha não é atendido ou mantido com os melhoramentos públicos mínimos estabelecidos no artigo 32 da Lei nº 5.172/66- CTN, onde o referido imóvel está localizado, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição de indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade das exigências do artigo 74 da Lei nº 13.104/07 .

**Protocolo nº: 10/10/41948**

**Interessado: MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**  
**Assunto: Compensação/restituição de créditos tributários**  
**Imóvel: Código Cartográfico nº 3251.63.50.0873.01001 (originado)**  
 Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **22.020,6679 UFIC**, procedente da soma dos recolhimentos efetuados pelos lançamentos de IPTU/Taxas do exercício de **2010**, relativos ao imóveis originários de códigos cartográficos nº 3251.63.50.0892.01001 e 3251.63.50.0872.01001, que foram cancelados devido a anexação, cujos valores não foram compensados/deduzidos no lançamento do IPTU/Taxas de 2010 para o imóvel originado de código cartográfico nº **3251.63.50.0873.01001**, conforme quadro demonstrativo às fls.35, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 10/10/41826**

**Interessado: HENIA DE SOUZA PIMENTEL DOS SANTOS**  
**Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário**  
**Imóvel: Código cartográfico nº 3461.24.94.0103.00000 (originado)**  
 Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **179,1930 UFIC**, decorrente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas do exercício de **2010**, relativos ao imóvel originário de código cartográfico nº 3461.24.94.0181.00000, que foi cancelado e subdividido, cujos valores recolhidos não foram compensados proporcionalmente no lançamento do imóvel originado de código cartográfico nº **3461.24.94.0103.00000**, que ficou com a área de 162,00 m², correspondente a 50,6250 % da área total, conforme quadro demonstrativo **fls.14**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 10/10/40237**

**Interessado: MARCOS DE ARRUDA**  
**Assunto: Compensação/restituição de créditos tributários**  
**Imóvel: Código Cartográfico nº 3253.31.79.0961.01001 (originado)**  
 Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **1.930,6450 UFIC**, procedente da soma dos recolhimentos efetuados pelos lançamentos de IPTU/Taxas do exercício de **2010**, relativos ao imóveis originários de códigos cartográficos nº 3253.31.79.0971.00000 e 3253.31.79.0981.00000, que foram cancelados devido a anexação, cujos valores não foram compensados/deduzidos no lançamento do IPTU/Taxas de 2010 para o imóvel originado de código cartográfico nº **3253.31.79.0961.01001**, conforme quadro demonstrativo às fls. 78, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 10/10/40066**

**Interessado: AUGUSTO SIQUEIRA BUENO NETO**  
**Assunto: Compensação/restituição de créditos tributários**  
**Imóvel: Código cartográfico nº 3263.43.77.0313.00000**  
 Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente, nos demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c os artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido** de compensação/restituição do crédito tributário dos recolhimentos do IPTU/Taxas dos exercícios de **2002**, relativos ao imóvel de código cartográfico nº **3263.43.77.0313.00000**, tendo em vista que o objeto do pedido não foi contemplado pela decisão e retificação de ofício contida no protocolo de nº 04/10/13148, publicada no DOM de 02/04/2010, que se deu para os lançamentos dos exercícios de 2003, 2004, 2006e 2007 e com o deferimento para o exercício de 2005.

**Protocolo nº: 10/10/38174**

**Interessado: MARCELO KALLAUR**  
**Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário**  
**Imóvel: Código cartográfico nº 3244.12.74.0126.00000 (originário)**  
 Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **4.178,8732 UFIC**, decorrente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas do exercício de **2010**, relativo ao imóvel originário de código cartográfico nº 3244.12.74.0126.00000, que foi cancelado e subdividido, cujos valores recolhidos não foram compensados proporcionalmente no lançamento dos imóveis originados de códigos cartográficos nº **3244.12.74.0127.01001**, que ficou com a área de 780,55 m², correspondente a 52,2502 % da área total, sendo que o imóvel originado de código cartográfico nº **3244.12.74.0128.00000**, ficou com a área de 713,32 m², correspondente a 47,7498 %, conforme quadro demonstrativo **fls.30**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer

à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 10/10/34689**

**Interessado: LARISSA DE CASTRO E SA OLIVEIRA**  
**Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário**  
**Imóvel: Código cartográfico nº 3263.51.06.0243.00000 (originário)**  
 Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **637,2702 UFIC**, decorrente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas do exercício de **2010**, relativo ao imóvel originário de código cartográfico nº 3263.51.06.0243.00000, que foi cancelado e subdividido, cujos valores recolhidos não foram compensados proporcionalmente no lançamento do imóvel originado de código cartográfico nº **3263.51.06.0248.01001**, que ficou com a área de 586,85 m², correspondente a 5,00 % da área total, conforme quadro demonstrativo **fls.30**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo a interessada aguardar ser comunicada das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 10/10/24273**

**Interessado: VANDERLEY PAULO VIEIRA**  
**Assunto: Compensação/restituição de créditos tributários**  
**Imóvel: Código cartográfico nº 5124.13.82.0768.00000**  
 Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente, nos demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c os artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido** de compensação/restituição do crédito tributário dos recolhimentos do IPTU/Taxas dos exercícios de 2002 e posteriores, relativos ao imóvel de código cartográfico nº **5124.13.82.0768.00000**, por carecer do objeto, haja vista que não foi constatado junto aos registros do conta corrente fiscal, fls. 11, nenhum recolhimento de IPTU em relação aos exercícios reclamados, ou seja, a partir de 2002.

**Protocolo nº: 10/10/22280 e anexo 13/10/24096**

**Interessado: CONDOMÍNIO CAMBUI OFFICE**  
**Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário**  
**Imóvel: Código cartográfico nº 3421.51.84.0099.00000**  
 Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **442,6820 UFIC**, decorrente do recolhimento efetuado como territorial no lançamento do IPTU/Taxas do exercício de 2010, emissão em 01/2010, relativo ao imóvel de código cartográfico nº 3421.51.84.0099.00000, que não foi compensado/deduzido proporcionalmente nas unidades autônomas originadas de códigos cartográficos nº **3421.51.84.0099.01001 a 3421.51.84.0099.01027**, conforme **discriminados às fls. 26**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários do direito à restituição, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 10/10/18590 e anexo 13/10/24776**

**Interessado: JOÃO ROBERTO MOLONHONI**  
**Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário**  
**Imóvel: Código cartográfico nº 3431.21.71.0078.00000 (originário)**  
 Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **21,3566 UFIC**, decorrente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas do exercício de **2005**, relativo ao imóvel originário de código cartográfico nº 3431.21.71.0078.00000, que foi cancelado e subdividido, cujos valores recolhidos não foram compensados proporcionalmente no lançamento do imóvel originado de código cartográfico nº **3431.21.71.0079.01001**, que ficou com a área de 166,50 m² ( 50,00 %) da área total, conforme quadro demonstrativo fls.37, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 10/10/838**

**Interessado: GILSON LUIS DUZ**  
**Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário**  
**Imóvel: Código Cartográfico nº 4313.13.51.0001.00000 (originário)**  
 Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **2.457,6371 UFIC**, procedente dos recolhimentos efetuados no lançamento como territorial do IPTU/Taxas do exercício de **2009**, relativo ao imóvel originário de código cartográfico nº 4313.13.51.0001.00000, que não foi compensado/deduzido proporcionalmente no lançamento em reemissão do IPTU/Taxas do exercício de 2009 do imóvel originado da subdivisão de código cartográfico nº **4313.13.51.0016.01001**, conforme quadro discriminado às fls.34, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.



**Protocolo nº: 10/10/794****Interessado: MARCOS MARINS****Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário****Imóvel: Código Cartográfico nº 4313.13.51.0001.00000 (originário)**

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **2.457,6371 UFIC**, procedente dos recolhimentos efetuados no lançamento como territorial do IPTU/Taxas do exercício de **2009**, relativo ao imóvel originário de código cartográfico nº 4313.13.51.0001.00000, que não foi compensado/deduzido proporcionalmente no lançamento em reemissão do IPTU/Taxas do exercício de 2009 do imóvel originado da subdivisão de código cartográfico nº **4313.13.51.0023.01001**, conforme quadro discriminado às fls.34, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 10/03/15455****Interessado: WALTER LUIZ FERREIRA LIMA****Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário****Imóveis: Códigos cartográficos nº 3263.14.19.0320.00000 e 3263.14.19.0305.00000 (originários)**

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **1.761,3714 UFIC**, procedente dos recolhimentos efetuados nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de **2010**, relativos aos imóveis originários de códigos cartográficos 3263.14.19.0320.00000 e 3263.14.19.0305.00000, que não foram compensados na reemissão do lançamento do IPTU/Taxas de exercício de 2010, para o imóvel originado da anexação de código cartográfico nº **3263.14.19.0318.01001**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, e alterações acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 13/03/3315****Interessado: MÁRCIA APARECIDA BORINI ROSA (MARIA VIRGINIA BORINI)****Assunto: Compensação/restituição de IPTU/Taxas****Imóvel: código cartográfico nº 3421.42.60.0368.01009**

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º, 42 a 47 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66- C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **2.021,0543 UFIC**, relativo ao imóvel de código cartográfico nº **3421.42.60.0368.01009**, decorrente do recolhimento a maior da cota única do IPTU/Taxas do exercício de 2013, no valor de R\$ 5.588,85 na data de 04/02/2013, sendo que o correto deveria ser no valor de R\$ 558,85, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição de indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários do direito à restituição, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 18 de junho de 2013

**LOURENÇO ANTONIO DOS SANTOS**

Auditor Fiscal Tributário Municipal Matr. 43.572-4-Diretor/DRI-SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolo: 13/10/21395****Interessado: 1º Tabelião de Notas de Campinas****Assunto: Cancelamento de Guia de Recolhimento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente, atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, devendo serem cancelados os lançamentos do ITBI e os respectivos débitos constituídos por meio das Guias nºs 412.009, 412.007, 412.026 e 412.027 por terem sido substituídas pelas guias de nºs. 412.286, 412.302, 412.258 e 412.282. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 13/03/07987****Interessado: Felipe Caetano de Luca/Adriana Aparecida N Schiavo****Requerente: 4º Tabelião de Notas de Campinas****Assunto: Cancelamento de Guia de Recolhimento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente, atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, devendo ser cancelado o lançamento do ITBI e o respectivo débito constituído por meio da Guia nº 403864, emitida em 22/03/2013, no valor de R\$ 3.036,00, por não ter sido concretizada a transação solicitada diante do não comparecimento dos vendedores ao Cartório competente, consubstanciado nos termos do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 13/03/07983****Interessado: Elieser Samuel Torres/Laudemir José Moda****Requerente: 4º Tabelião de Notas de Campinas****Assunto: Cancelamento de Guia de Recolhimento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e documentos constantes dos autos, atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, devendo ser cancelado o lançamento do ITBI e o respectivo débito constituído por meio da Guia nº 404601, emitida em 28/03/2013, no valor de R\$ 3.150,00, por haver sido constatado erro na emissão da mesma e ter

sido emitida a guia substituta, consubstanciado nos termos do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 12/10/57465****Interessado: Graciene Aparecida Moreno dos Santos****Assunto: Retificação de Guia de Recolhimento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente, atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de retificação da guia de recolhimento de ITBI nº 377542, tendo em vista a falta de justificativa para o pedido, deixando o requerente de atender as notificações, conforme publicação no DOM de 20/12/2012 (fl. 20) e Comunicado via Correio (fls. 21 e 22) com acusação de recebimento em 13/03/2013. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 12/10/53835****Interessado: Célio Douglas Santos Cunha****Assunto: Retificação de Guia de Recolhimento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente, atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de retificação da guia de recolhimento de ITBI nº 364762 tendo em vista a falta de comprovação da qualificação do requerente que, mesmo sendo notificado a apresentar documentos para o saneamento processual, conforme publicação no DOM de 28/11/2012 e comunicação pelo correio, de fls. 08 e 09, não os apresentou. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolo: 12/10/54349****Interessado: Gabriela Fernandes Povia Faria****Assunto: Retificação de Guia de Recolhimento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente, atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de retificação da guia de recolhimento de ITBI nº 369627 tendo em vista a falta de comprovação do alegado, deixando o requerente de atender a notificação para apresentar cópia simples do Instrumento Completo de Transmissão do Imóvel, conforme publicação no DOM de 30/11/2012, pois a comunicação pelo correio foi devolvida com a anotação de que o destinatário teria mudado de endereço (fls. 06 a 08). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 12/10/56759****Interessado: Douglas Bertazoli****Assunto: Retificação de Guia de Recolhimento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente, atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de retificação da guia de recolhimento de ITBI nº 378026 tendo em vista a falta de comprovação do alegado, deixando o requerente de atender as notificações para apresentar cópia simples do Instrumento Completo de Transmissão do Imóvel, conforme publicação no DOM de 13/12/2012 e comunicação via AR, de fls. 07 e 08. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 14 de junho de 2013

**LOURENÇO ANTONIO DOS SANTOS**

Auditor Fiscal Tributário Municipal Matr. 43.572-4-Diretor/DRI-SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolos: 07/10/41871****Interessado: Elisabeth Topa****Código cartográfico: 3432.31.42.0383.00000**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** dos pedidos de revisão do lançamento de IPTU do exercício de **2007**, para o imóvel de código cartográfico nº. 3432.31.42.0383.00000 por estar intempestivo, pois foi protocolizado fora do prazo previsto no artigo 37 da Lei Municipal nº 11.109/01, conforme Suplemento de Notificação publicado no Diário Oficial de 26/01/2007, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolos: 08/03/04397****Interessado: Ivo Eleutério Bonatti****Código cartográfico: 3421.22.77.0551.01001**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU/Taxas relativo ao exercício de 2008, para o imóvel de código cartográfico nº. 3421.22.77.0551.01001 por não terem sido apresentados os documentos necessários à comprovação da legitimidade da requerente, mesmo sendo notificada, conforme fl.13, nos termos do artigo 83, incisos II e III, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolos: 07/40/03850**

**Interessado: SABRED**

**Código cartográfico: Vários - não informado**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU/Taxas relativo ao exercício de 2007, para os imóveis do bairro Recanto dos Dourados por estar intempestivo, pois foi protocolizado fora do prazo previsto no artigo 37 da Lei Municipal nº 11.109/01, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei Municipal nº 13.104/07, conforme Edital/Suplementos publicado no DOM de 26/01/2007. Com base na mesma manifestação fiscal, não cabe revisão de ofício, pois houve o cancelamento dos lançamentos para todo o bairro Recanto dos Dourados para o exercício de 2005 e anos anteriores, conforme publicação no DOM de 10/10/2007, mas, a partir do exercício de 2006, os lançamentos encontram-se corretos, de acordo com a Lei Municipal nº 12.446/05 pelo mapa de valores do município. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolos: 08/10/28380**

**Interessado: Cecilia Marotta Starek Piva**

**Código cartográfico: 3414.24.54.0001.01001**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU/Taxas 09/2003 Retroativo 2003, para o imóvel de código cartográfico nº. 3414.24.54.0001.01001, por não terem sido apresentados os documentos necessários à comprovação da legitimidade da requerente, nos termos do artigo 83, incisos II e III, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolos: 08/10/57580 (protocolo juntado 09/10/10420)**

**Interessado: Valdemar Szawka**

**Código cartográfico: 3262.53.66.0290.00000**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU dos exercícios de 2008 e de 2009, para o imóvel de código cartográfico nº. 3262.44.71.0530.00000 por falta de comprovação da legitimidade da requerente para o exercício de 2008, de acordo com o disposto na Lei Municipal 13.104/07 e Instrução Normativa 01/2003 e pela intempestividade do pedido de 2009, de acordo com o Edital/Suplementos de Notificação publicado no DOM 31/01/2009, nos termos do artigo 83, incisos II e I, da Lei Municipal nº 13.104/07 e não há razão para uma revisão de ofício tendo em vista que o valor do m² do terreno para o imóvel em questão encontra-se efetuado, nos termos previstos no § 4º do artigo 9º da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 2º da Lei Municipal 12.446/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolos: 08/10/57581 (protocolo juntado 09/10/10419)**

**Interessado: Valdemar Szawka**

**Código cartográfico: 3262.44.71.0530.00000**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU dos exercícios de 2008 e de 2009, para o imóvel de código cartográfico nº. 3262.44.71.0530.00000 por falta de comprovação da legitimidade da requerente para o exercício de 2008, de acordo com o disposto na Lei Municipal 13.104/07 e Instrução Normativa 01/2003 e pela intempestividade do pedido de 2009, de acordo com o Edital/Suplementos de Notificação publicado no DOM 31/01/2009, nos termos do artigo 83, incisos II e I, da Lei Municipal nº 13.104/07 e não há razão para uma revisão de ofício tendo em vista que o valor do m² do terreno para o imóvel em questão encontra-se efetuado, nos termos previstos no § 4º do artigo 9º da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 2º da Lei Municipal 12.446/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolo: 10/10/01138 (protocolos juntados 10/03/00278; 10/10/32774; 10/10/32775; 11/03/05383 e 12/03/04680)**

**Interessado: Alessandro Inne Ferreira**

**Código cartográfico: 3423.33.00.0319.01001**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU**

Com base nas disposições do artigo 25, inciso III e § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/07 e em conformidade com as Súmulas da Jurisprudência Predominante do STF de nº 346 e nº 473, uma vez constatada a irregularidade na decisão proferida às fls. 139 e 139/verso, verificando-se que houve omissão de um dos lançamentos impugnados na decisão, qual seja, a Reemissão 07/2010 relativo ao exercício de 2010, **declaro a nulidade da decisão de primeira instância** preferida para o presente processo, publicada no DOM de 15/03/2013, como também da Errata, de fls. 141, publicada no DOM de 25/03/2013.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **julgo prejudicados os pedidos de revisão do IPTU/Taxas** relativos aos IPTU/Taxas Reemissão 11/2009 (retroativos 2003-2008) e ao IPTU/Taxas Normal 01/2010, pois foram cancelados por recálculo, conforme demonstrativo à fl. 136, para os quais ocorreu a perda do objeto, nos ter-

mos do artigo 85, da Lei Municipal nº 13.104/07 e **indefiro os pedidos de revisão do IPTU/Taxas** relativos aos lançamentos **Reemissão 07/2010 para o exercício de 2010; Reemissão 07/2010 (retroativos 2003-2009); IPTU/Taxas 2011 e IPTU/Taxas 2012**, para o imóvel codificado sob nº 3423.33.00.0319.01001, tendo em vista que o imóvel foi vistoriado e não foram evidenciadas irregularidades nos lançamentos, os quais encontram-se de acordo com a Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 11/03/05059 (protocolo principal nº 10/10/48119)**

**Interessado: Lineu de Arruda Pastana Neto**

**Código cartográfico: 3244.11.02.0211.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do IPTU relativo ao lançamento do exercício de 2011**, para o imóvel codificado sob nº 3244.11.02.0211.00000, tendo em vista que a falta de comprovação pelo requerente à época da impugnação do lançamento de que o imóvel deveria ser predial e não territorial, observando ainda que na interposição do recurso voluntário foram anexadas fotos que comprovam que a obra ainda estava inacabada e sem condições de habitabilidade, mantendo-se, assim, o imóvel cadastrado como territorial para o exercício de 2011. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolos: 12/10/15043**

**Interessado: Praça Capital Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**

**Código cartográfico: 3421.64.33.0098.00000**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU/Taxas relativo ao exercício de 2012, para o imóvel de código cartográfico 3421.64.33.0098.00000 por estar intempestivo, pois foi protocolizado fora do prazo previsto no artigo 34 da Lei Municipal nº 13.104/07, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei Municipal nº 13.104/07, conforme Edital publicado no DOM de 27/01/2012. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolo: 07/03/03003**

**Interessado: Enequina Ferreira de Almeida**

**Código cartográfico: 4111.52.32.0416.00000**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2007, para o imóvel de código cartográfico nº. 4111.52.32.0416.00000 por falta de comprovação da legitimidade da requerente, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Municipal nº 13.104/07 e, quanto ao mérito a Coordenadoria Setorial de Avaliações Imobiliárias/DRI expõe que, pelas características e localização do loteamento, o Jardim Monte Bello é um antigo loteamento rural, que no cálculo do seu valor venal sofre a incidência do fator de profundidade, reduzindo o valor de R\$ 20,72/m² para R\$ 18,52/m² em 2011, o que é muito baixo em comparação com seu valor no mercado imobiliário e que os fatos expostos pela requerente não afetam o valor do imóvel e se existe alguma pendência de obra, solicitar a redução do IPTU correspondente não é a medida correta e, sim, cobrar providências aos órgãos competentes, no caso a Secretaria de Infraestrutura. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolos: 06/10/15507 e 07/03/02455**

**Interessado: Reinaldo Corrêa Tenca**

**Código cartográfico: 3244.12.63.0503.00000**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU**

Com base nas disposições do artigo 25, inciso III e § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/07 e em conformidade com as Súmulas da Jurisprudência Predominante do STF de nº 346 e nº 473, uma vez constatada a irregularidade na decisão proferida à fl. 21, pois foi declarada prejudicada a análise do pedido de revisão de IPTU do exercício de 2006, quando o pedido deveria ser indeferido, **declaro a nulidade da decisão de primeira instância** preferida para o presente processo, publicada no DOM de 16/07/2009.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 **indefiro o pedido de revisão do IPTU/2006**, para o imóvel codificado sob nº 3244.12.63.0503.00000, tendo em vista que o lançamento está de acordo com os Artigos 19 e 19º da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 12.445/05 e o valor venal encontra-se de acordo com o mapa de valores aprovado pela Lei Municipal nº 12.446/05 e **julgo prejudicado o pedido de revisão do IPTU/2007**, pois os lançamentos foram cancelados por meio do protocolo nº 05/11/2051, conforme demonstrativos às fls. 15 a 17, para o qual ocorreu a perda do objeto, nos termos do artigo 85, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolos: 04/10/37655**

**Interessado: José Antonio Maranhão**

**Código cartográfico: 3422.54.15.0001.01001**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU/Taxas relativo ao exercício de 2004, para o imóvel de código cartográfico 3422.54.15.0001.01001, por estar intempestivo, pois foi protocolizado fora do prazo previsto no artigo 37 da Lei Municipal nº 11.109/01, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei Municipal nº 13.104/07, de acordo

com o edital publicado no DOM de 30/01/2004 e quanto ao mérito, registra-se que o solicitado pelo requerente foi providenciado a partir de 2006, estando impossibilitada a revisão de ofício para os exercícios anteriores, pois já se operou a decadência, conforme artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 173 da Lei Municipal nº 5.172/66-CTN. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolo: 04/10/33217**

**Interessado: Manoel Valdeni Guerra**

**Código cartográfico: 3441.64.10.0572.01001**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU/Taxas relativo ao exercício de 2001, para o imóvel de código cartográfico 3441.64.10.0572.01001 por estar intempestivo, pois foi protocolizado fora do prazo previsto no artigo 37 da Lei Municipal nº 11.109/01, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolo: 04/10/10964 (protocolos juntados 05/10/13324, 06/10/10069, 07/03/02701, 08/03/02162, 09/03/02669, 10/03/03905 e 11/03/04568)**

**Interessado: Maria Angela de Barros Piazzone Teixeira**

**Código cartográfico: 3424.33.84.0354.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do processo a atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **defiro** os pedidos de revisão dos **lançamentos de IPTU/Taxas dos exercícios de 2004 a 2011** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3424.33.84.0354.01001, alterando-se **em 2004:** a área construída para **510,59 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-4.0** e o ano base **1986**; **em 2005:** a área construída para **460,59 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-4.0**, o ano base **1984** e uma área não tributável de 50,00 m² e para os exercícios **de 2006 a 2011:** alterar a área construída para **460,59 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **RH-5**, o ano base **1984** e uma área não tributável de 50,00 m², nos termos da vistoria fiscal efetuada no local em 05/03/2007, conforme Planilhas de Informação Cadastral e Parecer Fiscal de fls. 32 a 35, nos termos das Leis Municipais nº 11.111/01, nº 12.176/04 e nº 12.445/05.

Com base na manifestação fiscal e na vistoria realizada no imóvel em 05/03/2007 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo dos exercícios **a partir do exercício de 2012**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSFI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se a área construída para **460,59 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **RH-5**, o ano base **1984** e uma **área não tributável de 50,00 m²**, nos termos da vistoria fiscal efetuada no local em 05/03/2007, consubstanciada nas disposições dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, nas Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal, de fls. 32 a 35.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 04/10/10607 (protocolos juntados 05/10/08477, 06/10/07205, 07/03/00936, 08/03/01980, 09/03/01345 e 10/03/03187)**

**Interessado: Constância Claudina Maldonado de Castilho**

**Código cartográfico: 3214.64.58.0232.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do processo a atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **defiro parcialmente** os pedidos de revisão do **lançamento de IPTU dos exercícios de 2004 a 2010** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3214.64.58.0232.01001, alterando-se a área construída para **129,70 m²** nos exercícios de **2004 a 2010**; alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **A-2.6 no exercício de 2004**, para **A-2.7 no exercício de 2005 e para RH-3 nos exercícios de 2006 a 2010**, nos termos da vistoria fiscal efetuada no local em 17/01/2007, conforme oCroqui, as Planilhas de Informação Cadastral e Parecer Fiscal de fls. 17 a 21, nos termos das Leis Municipais nº 11.111/01, nº 12.176/04 e nº 12.445/05.

Com base na manifestação fiscal e na vistoria realizada no imóvel em 17/01/2007 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo dos exercícios **a partir do exercício de 2011**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSFI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se a área construída para **129,70 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **RH-3**, consubstanciada nas disposições dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, nas Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal, de fls. 18 a 21.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 04/10/07130 (protocolos juntados 05/10/14220, 06/10/09725, 07/03/01920, 08/03/02236, 09/03/01691, 10/03/03037)**

**Interessado: Regina Coeli Luiz Zullo**

**Código cartográfico: 3423.61.64.0804.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do processo a atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **defiro** os pedidos de revisão dos **lançamentos de IPTU/Taxas dos exercícios de 2004 a 2010** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3423.61.64.0804.01001, alterando-se **em 2004:** a área construída para **290,92 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-3.7** e ano base para **1982**; **em 2005:** a área construída para **290,92 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.6** e o ano base para **1982** e para os exercícios **de 2006 a 2010:** alterar a área construída para **290,92 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **RH-4** e ano base para **1982**, nos termos da vistoria fiscal efetuada no local em 03/05/2005, conforme Planilhas de Informação Cadastral e Parecer Fiscal de fls. 70 a 74, nos termos das Leis Municipais nº 11.111/01, nº 12.176/04 e nº 12.445/05.

Com base na manifestação fiscal e na vistoria realizada no imóvel em 03/05/2005 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo dos exercícios **a partir do exercício de 2011**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSFI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se a área construída para **290,92 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **RH-4** e o ano base para **1982**, consubstanciada nas disposições dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, nas Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal, de fls. 70 a 74.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 04/05/00569 (protocolos juntados 05/10/11094, 06/10/10010, 07/03/01398, 08/03/02730, 09/03/04630)**

**Interessado: Roger de Almeida Felix**

**Código cartográfico: 4311.52.60.0537.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do processo a atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **defiro** os pedidos de revisão dos **lançamentos de IPTU/Taxas dos exercícios de 2004 a 2009** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 4311.52.60.0537.01001, alterando-se **em 2004:** a área construída para **93,27 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.6** e ano base para **1998**; **em 2005:** a área construída para **82,33 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.3** e o ano base para **1998** e para os exercícios **de 2006 a 2009:** alterar a área construída para **82,33 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **RH-4** e ano base para **1998**, nos termos da vistoria fiscal efetuada no local em 15/12/2005, conforme Planilhas de Informação Cadastral e Parecer Fiscal de fls. 22 a 24, nos termos das Leis Municipais nº 11.111/01, nº 12.176/04 e nº 12.445/05.

Com base na manifestação fiscal e na vistoria realizada no imóvel em 15/12/2005 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo dos exercícios **a partir do exercício de 2010**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSFI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se a área construída para **82,33 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **RH-4** e o ano base para **1998**, consubstanciada nas disposições dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, nas Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal, de fls. 22 a 24.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 04/05/00464 (protocolos juntados 05/10/12694, 06/10/12820, 07/03/00853, 08/03/03810, 09/03/02327, 10/03/04021 e 11/03/04498)**

**Interessado: Nelson Gonçalves Marques**

**Código cartográfico: 3223.52.73.0065.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do processo a atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **defiro** os pedidos de revisão dos **lançamentos de IPTU/Taxas dos exercícios de 2004 a 2011** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3223.52.73.0065.01001, alterando-se **em 2004:** a área construída para **105,15 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-3.0**; **em 2005:** a área construída para **105,15 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-3.1** e para os exercícios **de 2006 a 2011:** alterar a área construída para **105,15 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **RH-3**, nos termos da vistoria fiscal efetuada no local em 14/08/2009, conforme Planilhas de Informação Cadastral e Parecer Fiscal de fls. 74 a 77, nos termos das Leis Municipais nº 11.111/01, nº 12.176/04 e nº 12.445/05.

Com base na manifestação fiscal e na vistoria realizada no imóvel em 14/08/2009 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo dos exercícios **a partir do exercício de 2012**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSFI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se a área construída para **105,15 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **RH-3**, consubstanciada nas disposições dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações poste-

riores, nas Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal, de fls. 74 a 77. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 11 de junho de 2013

**LOURENÇO ANTONIO DOS SANTOS**

Auditor Fiscal Tributário Municipal Matr. 43.572-4-Diretor/DRI-SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA DRI/SMF Nº 001, DE 19 DE JUNHO DE 2013**  
*Regulamenta os artigos 13 e 15 da Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, o Documento de Arrecadação próprio do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI e o formulário de Declaração de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais.*

O Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere o disposto na Lei 10.248, de 15 de setembro de 1999, e

**CONSIDERANDO**, competir à Administração Tributária instituir e regular o documento de arrecadação próprio para pagamento do imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, de conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005 e alterações pela Lei nº 13.891, de 19 de julho de 2010 ;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, serem as pessoas relacionadas em seus incisos I, II, III e IV, solidariamente responsáveis, juntamente com o contribuinte, pelo pagamento do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI, nos atos e operações perante elas realizadas ou dos quais tomem parte;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 13, como também o art. 17, inciso III, ambos igualmente da Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, atribuem à Administração Tributária prerrogativa de promover o lançamento do imposto mediante cotejo das declarações e informações prestadas pelo sujeito passivo, instituindo o dever destes fornecê-las;

**DETERMINA:**

**1)** O pagamento do imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis e de direitos reais relativos a imóveis - ITBI será processado por meio de Guia Eletrônica de Recolhimento (GER) ou por Bloqueto emitido em consequência da lavratura de Autos de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - ITBI, expedidos exclusivamente por intermédio do sistema de processamento de dados de arrecadação, de domínio da Secretaria Municipal de Finanças, consistindo em documentos de constituição do crédito tributário, para todos os efeitos legais.

**2)** A Guia Eletrônica de Recolhimento (GER) terá sua impressão automaticamente numerada e, além de outros dados necessários ou úteis à administração do imposto, a critério da repartição encarregada de seu lançamento, deverá conter campos reservados aos seguintes itens:

- a)** identificação das partes envolvidas no negócio jurídico, composta de seus respectivos nomes, endereços, CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- b)** endereço do imóvel;
- c)** código cartográfico ou de contribuinte do IPTU do imóvel, utilizado para efeito de lançamento imobiliário;
- d)** natureza da transação;
- e)** valor do negócio declarado no instrumento de transmissão dos bens ou direitos a eles relativos;
- f)** valor venal atualizado do imóvel, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.391/2005, alterado pela Lei nº 13.891/2005, ou o venal oficial do IPTU do imóvel ;
- g)** alíquota aplicável;
- h)** valor calculado do imposto;
- i)** vencimento;
- j)** acréscimos decorrentes da mora;
- l)** prazo de impugnação; e
- m)** observações.

**3)** O Auto de Infração e Imposição de Multas e Notificação de Lançamento - ITBI, lavrado exclusivamente pela autoridade administrativa competente, na forma da legislação tributária, terá sua impressão automaticamente numerada e deverá conter, além de outros dados necessários ou úteis à administração do imposto, a critério da repartição encarregada de seu lançamento, os seguintes campos:

- a)** a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;
- b)** o local, a data e a hora da lavratura;
- c)** a identificação e assinatura do autuante;
- d)** a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;
- e)** a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção;
- f)** a determinação da matéria tributável, o valor do tributo e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

**4)** Havendo mais de uma parte em qualquer dos pólos da relação jurídica, poderá constar da Guia Eletrônica de Recolhimento (GER) ou do Auto de Infração e Imposição de Multas e Notificação de Lançamento - ITBI a identificação de apenas um deles, preferencialmente a do primeiro relacionado no instrumento de transmissão ou constituição.

**5)** Resguardadas as exceções previstas na legislação municipal do ITBI e, sem prejuízo dos acréscimos moratórios, a data de vencimento constante da Guia Eletrônica de Recolhimento (GER) deve obrigatoriamente coincidir com a de sua emissão, salvo se emitida em horário cujo expediente bancário tenha se encerrado, inclusive nos 15 (quinze) minutos que o antecedem, hipóteses em que o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

**6)** Também é prorrogado o vencimento para o dia útil imediatamente subsequente, quando processada a emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento (GER) em dia em que não haja atendimento bancário no Município.

**7)** As Guias Eletrônicas de Recolhimentos (GER) serão expedidas dentro do horário de expediente da repartição responsável pelo atendimento tributário ou, ainda, conforme o funcionamento do estabelecimento de terceiro credenciado à emissão por processamento digital remoto, observados a disponibilidade operacional e os termos especificados em ato próprio.

**8)** A isenção ou imunidade do imposto e sua não incidência, uma vez finalizado o processamento do reconhecimento administrativo, na forma da legislação tributária, será atestada ao interessado através de certidão expedida pelo setor competente do Departamento responsável pela administração do tributo, fazendo-se referência expressa ao procedimento administrativo pelo qual haja sido expressamente reconhecida.

**9)** São nulas eventuais rasuras, emendas ou inserções adicionadas posteriormente à impressão da Guia Eletrônica de Recolhimento (GER), não produzindo qualquer efeito perante o órgão, funcionário ou pessoa para os quais deva ser exibida, incumbindo a estes, ao tomar conhecimento, reter o documento sob suspeita e comunicar a ocorrência às autoridades municipais, para apuração da infração.

**10)** Será emitida uma Guia Eletrônica de Recolhimento (GER) para cada imóvel, exceto no caso de partilha de bens, para a qual expedir-se-á guia única, nesta computado o valor total do imposto relativo às tornas ou reposições.

**11)** A retificação de dados constantes da Guia Eletrônica de Recolhimento (GER), após seu pagamento, será atestada através de certidão expedida pelo setor competente do Departamento responsável pela administração do tributo, mediante requerimento formulado pelo interessado, na forma da legislação pertinente.

**12)** As declarações do sujeito passivo do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais Relativos a Imóveis - ITBI, de que trata o artigo 13 da Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, inclusive as pessoas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º da mesma lei, serão prestadas mediante preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, denominado "DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS", observadas as demais condições constantes da presente instrução.

**13)** As declarações constantes do formulário serão prestadas sob firma do oficial de cartório perante o qual são lavrados os instrumentos translativos de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis; do preposto do agente financeiro responsável; do administrador das construtoras, incorporadoras, loteadoras e empreendedores imobiliários; ou de qualquer pessoa física ou outras figuras jurídicas e societariamente aceitas, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, relativamente a cada imóvel transacionado, e previamente à emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento (GER) correspondente aos fatos tributários declarados.

**14)** Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II, do art. 14, da Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, bem como nos de contratos celebrados mediante instrumento particular admitidos a registro no Registro de Imóveis, as declarações relativas a cada transmissão considerada poderão ser subscritas pelo próprio contribuinte, com a juntada de cópia simples de documento oficial que comprove sua identidade, observadas as demais exigências previstas no item 18 desta Instrução Normativa.

**15)** Caberá ao setor competente do Departamento responsável pela administração do tributo analisar os casos e emitir a respectiva Guia Eletrônica de Recolhimento (GER) quando a declaração seja prestada pelas pessoas físicas ou outras figuras jurídicas e societariamente aceitas, que tenham relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, de que trata o inciso IV do art. 8º da Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, e também para os casos que não se enquadram nas disposições dos itens 13 e 14 desta Instrução Normativa.

**16)** É obrigatória a identificação do serviço notarial, do agente financeiro, das construtoras, incorporadoras, loteadoras e empreendedores imobiliários, e das demais pessoas jurídicas, de que trata o item 15 desta Instrução Normativa, responsáveis pela declaração, bem como a do preposto que a subscreve, por meio de carimbo ou outro meio considerado idôneo, a critério da repartição encarregada da administração do imposto.

**16.1)** Em se tratando de formulário preenchido por pessoa física, a identificação se fará por meio da identificação e juntada de cópia simples do documento oficial que comprove sua identidade.

**17)** Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório, nos quais devem ser empregados preferencialmente processos datilográfico ou informatizado, não sendo permitidas emendas rasuras ou entrelinhas, bem como acréscimos ou supressões diversas daquelas constantes do modelo aprovado.

**17.1)** Na hipótese da impossibilidade de preenchimento do formulário por processo datilográfico ou informatizado, o preenchimento deverá ser feito com letra de forma legível.

**18)** O formulário da declaração pode ser retirado ou gravado em mídia magnética gratuitamente junto à unidade administrativa responsável pelo atendimento tributário ou, ainda, baixado pela rede mundial (internet), sendo permitida sua livre reprodução pelo interessado, com atenção para a versão do formulário vigente na data do preenchimento da Declaração.

19) Nos casos especificados em termos de cooperação firmados com o Município e respeitadas as obrigações neles contidas, a declaração poderá ser prestada por processamento digital remoto, sempre com observação aos dispositivos da legislação municipal vigente.

20) Concomitante à declaração, deverão ser apresentados pelo sujeito passivo, para conferência, os instrumentos mediante os quais são transmitidos os bens imóveis ou direitos reais relativos a imóveis, além do seguinte:

- a) declaração para fins de lançamento do ITR, do ano em que foi emitido o documento de transmissão, no caso de imóvel rural; ou do ano anterior se a transação ocorrer antes de setembro do respectivo ano;
- b) certidão de valor venal, quando não houver lançamento de IPTU para o imóvel transacionado.

21) Ressalvada ulterior fiscalização, é dispensada a apresentação dos instrumentos de transmissão e demais documentos, de que trata o item anterior, sendo a declaração prestada por processamento digital remoto ou, nos demais casos, quando firmada pelo oficial de cartório, relativamente aos atos perante ele realizados, permanecendo a exigência do artigo 9ºA da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, incluído pela Lei nº 12.445, de 21 de Dezembro de 2005.

22) Tratando-se de documento escrito em língua estrangeira, deverá o mesmo vir acompanhado da respectiva legalização consular e tradução, realizada por tradutor oficial juramentado.

23) Caso a transmissão imobiliária por qualquer razão não se concretize, posteriormente à declaração, a circunstância deverá ser atestada pelo oficial de cartório ou pelo preposto do agente financeiro, pelo administrador das construtoras, incorporadoras, loteadoras e empreendedores imobiliários, ou pelos representantes das outras figuras jurídicas, responsáveis pela lavratura dos respectivos instrumentos.

24) O atestado, passado de conformidade com o item anterior, é elemento indispensável à apreciação do pedido de restituição dos valores pagos antecipadamente a ato não realizado.

25) As guias que forem emitidas com incorreção insanável e não pagas, e aquelas que se refiram a negócio não concretizado, devem ser canceladas, a pedido dos responsáveis por sua emissão ou de um dos envolvidos na transação, mediante requerimento protocolizado com as devidas justificativas, observando-se as disposições dos itens 23 e 24.

25.1) Informações sobre o ITBI, consulta ao valor venal do imóvel para fins de recolhimento de ITBI e a Certidão de Confirmação do Recolhimento da Guia de Recolhimento do ITBI estão disponíveis aos interessados no sítio da Prefeitura Municipal de Campinas na rede mundial (internet).

26) Esta instrução normativa entra em vigor a partir de 1º de julho de 2013 e revoga a Instrução Normativa - DRI/SMF nº 003, de 22 de julho de 2008.

**ANEXO ÚNICO  
FORMULÁRIO DE “DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS”**

**DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS**

1. CARTÓRIO / AGENTE FINANCEIRO: \_\_\_\_\_ 2. COMARCA / MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ 3. UF: \_\_\_\_\_

4. ADQUIRENTE / CONTRIBUINTE: \_\_\_\_\_ 5. CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

6. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA): \_\_\_\_\_ 7. Nº: \_\_\_\_\_

8. COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ 9. BAIRRO: \_\_\_\_\_

10. MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ 11. CEP: \_\_\_\_\_ 12. UF: \_\_\_\_\_ 13. TELEFONE: \_\_\_\_\_

14. TRANSMITENTE: \_\_\_\_\_ 15. CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

16. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA): \_\_\_\_\_ 17. Nº: \_\_\_\_\_

18. COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ 19. BAIRRO: \_\_\_\_\_

20. MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ 21. CEP: \_\_\_\_\_ 22. UF: \_\_\_\_\_ 23. TELEFONE: \_\_\_\_\_

24. INTERMEDIÇÃO / CORRETAGEM NA TRANSAÇÃO:  SIM  NÃO

25. COFRETEIRA / CORRETOR: \_\_\_\_\_ 26. CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

**27. DADOS DO IMÓVEL**

28. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA): \_\_\_\_\_ 29. Nº: \_\_\_\_\_

30. COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ 31. BAIRRO: \_\_\_\_\_

32. MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ 33. CEP: \_\_\_\_\_ 34. UF: \_\_\_\_\_

35. MATRÍCULA TRANSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ 36. CIRCUNSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ 37. FRAÇÃO IDEAL: \_\_\_\_\_ 38. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: \_\_\_\_\_

39. VALOR DO INSTRUMENTO - R\$: \_\_\_\_\_ 40. VALOR VENAL DE REFERÊNCIA DO ITR - R\$: \_\_\_\_\_ 41. DATA DA TRANSAÇÃO: \_\_\_\_\_

42. CÓDIGO CARTOGRAFICO: \_\_\_\_\_

**43. IMÓVEL SEM LANÇAMENTO DO IPTU, INFORMAR**

44. ÁREA TOTAL CONSTRUIDA: \_\_\_\_\_ 45. ÁREA DO TERRENO: \_\_\_\_\_ 46. QUARTERÃO: \_\_\_\_\_ 47. QUADRA: \_\_\_\_\_ 48. LOTE: \_\_\_\_\_

49. OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

50. CARIMBO CNPJ DO CARTÓRIO/AGENTE FINANCEIRO \_\_\_\_\_

51. DATA: \_\_\_\_\_

52. ASSINATURA DO ADQUIRENTE / COMPRADOR \_\_\_\_\_

53. DATA: \_\_\_\_\_

54. ASSINATURA COM CARIMBO IDENTIFICADOR DO OFICIAL / GERENTE / QUÍPROB \_\_\_\_\_

Declaro que as informações expressam a realidade, com ciência das normas legais, inclusive da Lei Federal nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária):

- Instruções para preenchimento**
1. Para efetuar corretamente o preenchimento da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais, acesse o endereço eletrônico: <http://portalpmo-novodesign.jma.sp.gov.br/govem/financas/itbi/> e consulte os links recolhimento, cálculos e declaração de ITBI;
  2. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório; devem ser empregados, preferencialmente, processo datilográfico ou informatizado, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como acréscimos ou supressões diversas daquelas constantes do modelo aprovado;
  3. Na hipótese da impossibilidade de preenchimento do formulário por processo datilográfico ou informatizado, o preenchimento deverá ser feito com letra de forma legível;
  4. A declaração será prestada para cada imóvel transacionado; todos os dados informados devem ser iguais aos constantes no instrumento de transmissão apresentado; em caso de divergência, deverá ser retificada pelos responsáveis pela lavratura (oficial de cartório, gerente do banco ou da financeira, etc.);
  5. A declaração deve ser assinada pelo adquirente/comprador em conjunto com o oficial do cartório ou gerente apto da instituição financeira, nos casos em que o instrumento de transmissão for lavrado em cartório ou gerado por instituição financeira;
  6. Se na declaração não for possível identificar o cargo do declarante dentro do banco ou da financeira, deve-se observar se este consta como representante legal dentro do instrumento apresentado; se não constar, deverá ser apresentado algum documento emitido pela instituição que comprove ser o declarante, de fato, o gerente apto;
  7. Se o imóvel não possuir lançamento de IPTU, é obrigatório apresentar, junto com a Declaração, a certidão de valor venal, conforme Instrução Normativa do DRI-SMF nº 003/2005;
  8. As omissões ou inserções de informações falsas ou diversas das que deveriam ser prestadas sujeitam os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto a responderem pelo crime contra a ordem tributária, com pena de reclusão de 02 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, conforme Lei Federal nº 8.137/1990.

\_\_\_\_\_  
CONFERENTE E EMISSOR DA GUIA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONFERENTE E EMISSOR DA GUIA

NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NÚMERO DA GUIA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MARCASSUA: \_\_\_\_\_

NO DE 12/2013 - FRENTE - FORMET04 FORMAS DE TRABALHO PARA CRIAR AMARILHO DO ITBI E CONTROLE - FAMILIAR

**Instruções para preenchimento do formulário de “DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS”**

CAMPOS	ESPECIFICAR
1 - CARTÓRIO/AGENTE FINANCEIRO	CARTÓRIO ONDE SERÁ LAVRADO O INSTRUMENTO DE TRANSMISSÃO; OU BANCO OU FINANCEIRA POR QUEM SERÁ LAVRADO O CONTRATO; OU VARA DA JUSTIÇA, QUANDO SE TRATAR DE PROCESSO JUDICIAL; OU INSTRUMENTO PARTICULAR, NOS DEMAIS CASOS.
2 - COMARCA/MUNICÍPIO	MUNICÍPIO ONDE SERÁ LAVRADO O INSTRUMENTO DE TRANSMISSÃO; OU COMARCA ONDE TRAMITA O PROCESSO, NOS CASOS JUDICIAIS.
3 - UF	UNIDADE DA FEDERAÇÃO (ESTADOS OU DISTRITO FEDERAL) DO MUNICÍPIO.
4 - ADQUIRENTE/CONTRIBUINTE	NOME DO COMPRADOR; OU NOME DO CESSIONÁRIO OU PROMITENTE COMPRADOR; OU NOME DO PERMUTANTE; OU NOME DE QUEM CEDEU OU FICOU COM O QUINHÃO SUPERIOR AO DE DIREITO, NOS PROCESSOS JUDICIAIS.
5 - CPF/CNPJ	NÚMERO DO ADQUIRENTE NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA; OU NÚMERO DO ADQUIRENTE NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - ENDEREÇO	ENDEREÇO DO COMPRADOR, CESSIONÁRIO, PERMUTANTE OU AQUINHADO.
7 - Nº	NÚMERO DA RESIDÊNCIA DO COMPRADOR, CESSIONÁRIO, PERMUTANTE OU AQUINHADO.
8 - COMPLEMENTO	SALA, APARTAMENTO DO COMPRADOR, CESSIONÁRIO, PERMUTANTE OU AQUINHADO.
9 - BAIRRO	BAIRRO DO COMPRADOR, CESSIONÁRIO, PERMUTANTE OU AQUINHADO.

Obs: Vide instruções no verso desta Declaração.

CAMPOS	ESPECIFICAR
10 - MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DO COMPRADOR, CESSIONÁRIO, PERMUTANTE OU AQUINHADO.
11 - CEP	CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DO ENDEREÇO DO ADQUIRENTE.
12 - UF	UNIDADE DA FEDERAÇÃO (ESTADOS OU DISTRITO FEDERAL) ONDE RESIDE O COMPRADOR, CESSIONÁRIO, PERMUTANTE OU AQUINHADO.
13 - TELEFONE	NÚMERO DO TELEFONE DE CONTATO DO COMPRADOR, CESSIONÁRIO, PERMUTANTE OU AQUINHADO.
14 - TRANSMITENTE	NOME DO VENDEDOR; OU NOME DO CEDENTE OU PROMITENTE VENDEDOR; OU NOME DO PERMUTANTE; OU NOME DE QUEM CEDEU O QUINHÃO, NOS PROCESSOS JUDICIAIS.
15 - CPF/CNPJ	NÚMERO DO VENDEDOR NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA; OU NÚMERO DO VENDEDOR NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
16 - ENDEREÇO	ENDEREÇO DO VENDEDOR, CEDENTE, PERMUTANTE OU TRANSMITENTE DO QUINHÃO.
17 - Nº	NÚMERO DA RESIDÊNCIA DO VENDEDOR, CEDENTE, PERMUTANTE OU TRANSMITENTE DO QUINHÃO.
18 - COMPLEMENTO	SALA, APARTAMENTO DO VENDEDOR, CEDENTE, PERMUTANTE OU TRANSMITENTE DO QUINHÃO.
19 - BAIRRO	BAIRRO DO VENDEDOR, CEDENTE, PERMUTANTE OU TRANSMITENTE DO QUINHÃO.
20 - MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO ONDE RESIDE O VENDEDOR, CEDENTE, PERMUTANTE OU TRANSMITENTE DO QUINHÃO.
21 - CEP	CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DO ENDEREÇO DO TRANSMITENTE.
22 - UF	UNIDADE DA FEDERAÇÃO (ESTADO/DISTRITO FEDERAL) ONDE RESIDE O VENDEDOR, CEDENTE, PERMUTANTE OU TRANSMITENTE DO QUINHÃO.
23 - TELEFONE	NÚMERO DO TELEFONE DE CONTATO DO VENDEDOR, CEDENTE, PERMUTANTE OU TRANSMITENTE DO QUINHÃO.
24 - INTERMEDIÇÃO/CORRETAGEM NA TRANSAÇÃO	INFORMAR SE HOUVE OU NÃO A INTERMEDIÇÃO OU CORRETAGEM NA TRANSAÇÃO.
25 - CORRETOR(A)	SE HOUVE CORRETAGEM INFORMAR O NOME DO CORRETOR OU CORRETORA.
26 - CPF OU CNPJ	NÚMERO DO CORRETOR NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL; OU NÚMERO DA CORRETORA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
27 - DADOS DO IMÓVEL	PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO COM OS DADOS DO IMÓVEL NEGOCIADO.
28 - ENDEREÇO	ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA ETC.); OU LOTE E A QUADRA, ALÉM DO NOME DO LOGRADOURO, PARA TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO.
29 - Nº	NÚMERO DO IMÓVEL.
30 - COMPLEMENTO	SALA, APARTAMENTO DO IMÓVEL.
31 - BAIRRO	BAIRRO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL.
32 - MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DO IMÓVEL.
33 - CEP	CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DO ENDEREÇO DO IMÓVEL.
34 - UF	UNIDADE DA FEDERAÇÃO (ESTADO/DISTRITO FEDERAL) DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.
35 - MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO	NÚMERO DA MATRÍCULA OU DA TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CARTÓRIO DE REGISTRO A QUE PERTENCE O BEM.
36 - CIRCUNSCRIÇÃO	NÚMERO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (1º, 2º, 3º OU 4º).
37 - FRAÇÃO IDEAL	PARTE DO IMÓVEL NEGOCIADA ( DE 0,01 A 1,00), SENDO QUE 1,00 SIGNIFICA 100%.

CAMPOS	ESPECIFICAR
38 - NATUREZA DA TRANSAÇÃO	ESPECIFICAR UM DOS SEGUINTE CÓDIGOS 01 - COMPRA E VENDA; 02 - DAÇÃO EM PAGAMENTO; 03 - MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA; 04 - PERMUTA; 05 - ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO, REMISSÃO; 06 - PARTILHA EM PROCESSOS; 07 - DIVISÃO DE CONDOMÍNIO; 08 - USUFRUTO; 09 - ENFITEUSE E SUBENFITEUSE; 10 - RENDAS CONSTITUÍDAS SOBRE BENFEITORIAS; 11 - CESSÕES DENTRO DE PROCESSOS; 12 - CESSÃO DE BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES EM TERRENO ALHEIO; 13 - PROMESSA DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE; 14 - DEMAIS ATOS NÃO PREVISTOS; 15 - INSTRUMENTO PARTICULAR - SISTEMA FINANCEIRO HABITAÇÃO; 16 - USO PRIVATIVO DO FISCO; 17 - USO PRIVATIVO DO FISCO; 18 - NUA PROPRIEDADE; 19 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO; 20 - TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS INCORPORADOS/DESMINCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOAS JURÍDICAS.
39 - VALOR DO INSTRUMENTO - R\$	VALOR DO NEGÓCIO (DA COMPRA E VENDA, DA CESSÃO DE DIREITOS, DO QUINHÃO TRANSMITIDO NO PROCESSOS JUDICIAIS ETC.).
40 - VALOR VENAL DO IMÓVEL - R\$	VALOR VENAL DE REFERÊNCIA ATUALIZADO PARA FINS DE ITBI NOS TERMOS DA TABELA DE ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO-TIV.
41 - DATA DA TRANSAÇÃO	DATA DA EMISSÃO DO INSTRUMENTO (CONTRATO, ESCRITURA ETC.);OU DATA DA CARTA DE ARREMATACÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, ADJUDICAÇÃO OU REMISSÃO; OU DATA DA SENTENÇA DEFINITIVA, COM DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, NOS CASOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL; OU DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS DEMAIS PROCESSOS JUDICIAIS.
42 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO	CÓDIGO CARTOGRÁFICO CONSTANTE NO CARNÊ OU NA CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IPTU; OU NO CASO DE IMÓVEL SEM LANÇAMENTO INDIVIDUALIZADO DO IPTU, CÓDIGO CARTOGRÁFICO ANTERIOR CONSTANTE NA CERTIDÃO DE VALOR VENAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ITBI E REGISTRO EM CARTÓRIO (DEVERÁ TER SEMPRE OS SEIS PRIMEIROS NÚMEROS DO CÓDIGO CARTOGRÁFICO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA ORIGINAL PARA ENQUADRAMENTO NA TIV)
43 - IMÓVEL NÃO POSSUIR LANÇAMENTO	PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO COM A ÁREA CONSTRUÍDA E ÁREA DE TERRENO.
44 - ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	INFORMAR A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DO IMÓVEL .
45 - ÁREA DO TERRENO	INFORMAR A ÁREA TOTAL DO TERRENO SE O IMÓVEL FOR TERRITORIAL; INFORMAR A ÁREA CORRESPONDENTE A UNIDADE SE O IMÓVEL FOR PREDIAL.
46 - QUARTEIRÃO	QUARTEIRÃO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O IMÓVEL - CONSTANTE DO CARNÊ DE IPTU.
47 - QUADRA	QUADRA ONDE SE LOCALIZAR O IMÓVEL - CONSTANTE DO CARNÊ DE IPTU.
48 - LOTE	LOTE DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - CONSTANTE DO CARNÊ DO IPTU.
49 - OBSERVAÇÕES	ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO COM TUDO QUE NÃO COUBE NOS DEMAIS CAMPOS E QUE É NECESSÁRIO PARA ESCLARECER E COMPLETAR AS INFORMAÇÕES DO FATO GERADOR DO ITBI.
50 - CARIMBO CNPJ DO CARTÓRIO/AGENTE FINANCEIRO	NESTE CAMPO DEVE SER COLOCADO O CARIMBO CNPJ DO BANCO OU AGENTE FINANCEIRO, OU DO CARTÓRIO ONDE FOI LAVRADO O INSTRUMENTO DE TRANSMISSÃO, QUANDO FOR O CASO.
51 - DATA	DATA DA ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL DO CAMPO 52
52 - ASSINATURA DO ADQUIRENTE/COMPRADOR	NESTE CAMPO DEVE SER COLOCADA A ASSINATURA DO COMPRADOR/ADQUIRENTE DOS BENS OU DIREITOS TRANSMITIDOS, JUNTANDO CÓPIA SIMPLES DE DOCUMENTO OFICIAL QUE COMPROVE SUA IDENTIDADE, SENDO FACULTADO O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL.
53 - DATA	DATA DA ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL DO CAMPO 54
54 - ASSINATURA E CARIMBO DO OFICIAL / GERENTE APTO	NESTE CAMPO DEVEM ASSINAR EM CONJUNTO COM O COMPRADOR/ADQUIRENTE: O OFICIAL, SE FOR INSTRUMENTO DE TRANSMISSÃO LAVRADO EM CARTÓRIOS; O GERENTE APTO A REPRESENTAR A INSTITUIÇÃO, SE O INSTRUMENTO DE TRANSMISSÃO FOR GERADO POR BANCOS OU FINANCEIRAS.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS</b> SMF - DRI		Para uso do protocolo geral	
Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - ITBI			
<b>AIIM Nº</b>		Impresso em 2 vias	
<b>DADOS DO AUTUADO</b>			
Autuado:			
Código do Contribuinte:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
<b>DADOS DO IMÓVEL</b>			
Código Cartográfico/ IPTU:			
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
<b>TIPO DE AUTO, MOTIVO E BASE LEGAL</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO INTER VIVOS A QUALQUER TÍTULO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS			
Razão da lavatura:			
<b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO TRIBUTO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
Data do Fato Gerador		Valor do Imposto Pago Original	
Data da Autuação		Valor do Imposto Pago Corrigido	
Valor Venal Oficial Original		Valor do Imposto Devido	
Valor Venal Oficial Atualizado		Juros	
Valor do Instrumento Original		Multa	
Valor do Instrumento Atualizado		Correção	
Valor de Base de Cálculo		Multa Punitiva	
		<b>Valor Total a Pagar</b>	
Intima-se o autuado a pagar o valor acima apurado ou impugnar o auto de infração e imposição de multa em 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste documento, conforme art. 22 da Lei 13.104/2007. Os juros serão acrescidos em 0,0323% ao dia a partir do dia seguinte à emissão desse auto.			
Campinas, <input type="checkbox"/> Auto remetido com A.R., via E.C.T.		Recebi a primeira via deste Auto de Infração	
		_____ Data e Assinatura do Autuado	
		<input type="checkbox"/> O Autuado recusou-se a assinar	
		_____ Data e Assinatura do Agente Fazendário	

Campinas, 19 de junho de 2013  
**LOURENÇO DOS SANTOS**  
AFTM/Diretor-DRI-SMF Matr. 43.572-4

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

**COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 004/2013/CSPFA/DRM**

Nos termos do artigo 194 da Lei Complementar Federal nº 5.172/1966 (CTN) combinado com o artigo 45 da Lei Municipal nº 12.392/2005, artigo 21, IV e artigo 22, III § Único da Lei Municipal nº 13.104/2007, ficam os contribuintes abaixo relacionados, intimados a apresentar a declaração fornecida pelo Tomador do Serviço (em papel timbrado) informando que concorda com o(s) cancelamento(s) da(s) nota(s) fiscal(s) de serviço(s) eletrônica(s) requerida(s) no(s) respectivo(s) protocolo(s), assinado por pessoa habilitada, na Av. Anchieta, 200 - 2º andar - Centro - Campinas, no horário das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da notificação.

O não atendimento desta notificação implicará no não conhecimento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 13.104/2007.

Nº PROTOCOLO	IM	NOME	CNPJ
2012 03 08934	177.545-6	ASSOCIAÇÃO NCC CERTIFICAÇÕES DO BRASIL	04.192.889/0002-98
2012 03 09273	110.800-0	CAEP CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA	07.339.867/0001-15
2012 10 08725	112.590-7	J C DE OLIVEIRA INSTALAÇÕES	07.587.092/0001-05
2012 10 13810	99.786-2	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	03.709.814/0057-42
2012 10 19806	46.335-3	SARTORI - SARTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	00.190.658/0001-03
2012 10 20074	129.660-4	VIRTUA PRINT GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA	08.945.896/0001-93
2012 10 20082	67.943-7	TELLA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	04.478.594/0001-00
2012 10 20262	123.274-6	VIPVOX SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	08.768.105/0001-05

2012 10 20263	100.400-0	CORPORATE SERVIÇOS DE SAUDE OCUPACIONAL LTDA	01.744.567/0001-35
2012 10 20265	71.148-9	RVA SECURITY COM. E SERV. DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	04.852.499/0001-16
2012 10 20267	72.222-7	AUTOSET ENGENHARIA DE MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO LTDA	05.003.613/0001-04
2012 10 20512	44.623-8	EURIPES PIRES FONSECA - ME	01.599.051/0001-44
2012 10 20638	58.115-1	ESTAÇÃO CORREA MARKETING COMUNICAÇÃO & EVENTOS S/C LTDA	03.200.506/0001-32
2012 10 20776	46.469-4	IMPACTO LUMINOSOS LTDA ME	00.728.216/0001-78
2012 10 20948	171.098-2	NERVA & FELIX CONSTRUTORA LTDA ME	11.420.199/0001-23
2012 10 20954	66.977-6	SOUZA & LIMA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	04.393.045/0001-24
2012 10 21015	161.889-0	L. A. B. MARANGONI ME	10.774.344/0001-01
2012 10 21151	167.352-1	VJ ALMEIDA NETO ESCOLA PROFISIONALIZANTE EPP	11.105.114/0001-12
2012 10 21153	129.510-1	VLP SILVA CONSTRUÇÕES ME	09.121.095/0001-76
2012 10 21154	159.247-5	C. A. SILVA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME	10.616.510/0001-41
2012 10 21196	112.528-1	RENATA LUCHESI PATRONE - ME	07.577.353/0001-06
2012 10 21197	66.267-4	MARINA FONSECA SCHNECK - ME	04.243.058/0001-17
2012 10 21361	174.607-3	O. DE PAULA F. NETO - ME	11.736.269/0001-57
2012 10 21438	106.024-4	RVA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA	07.001.849/0001-29
2012 10 21575	123.607-5	SANDRA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA CONTRUÇÕES - ME	08.785.751/0001-72
2012 10 21576	185.603-0	M F DA SILVA CONTRUÇÃO ME	12.683.061/0001-80
2012 10 21578	155.982-6	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS GESSO - ME	10.385.536/0001-26
2012 10 21580	110.543-4	J D VIANA CONSTRUÇÃO ME	07.394.197/0001-30
2012 10 21581	187.739-9	RAFAELA GEA - ME	13.072.516/0001-93
2012 10 21583	128.844-0	CRUZENETO RODRIGUES DOS SANTOS CONTRUÇÕES	01.472.388/0001-96
2012 10 21664	194.652-8	G M TOMAZI ME	13.735.060/0001-02
2012 10 21693	167.352-1	VJ. ALMEIDA NETO ESCOLA PROFISIONALIZANTE EPP	11.105.114/0001-12
2012 10 21711	125.070-1	MARLI REZENDE TESSARINI DE CARVALHO ME	08.761.870/0001-95
2012 10 21713	105.104-0	CRUZ & PESSIN LTDA ME	06.922.111/0001-31
2012 10 21813	157.458-2	L ELENA DE PAULA CONSTRUÇÕES ME	10.515.874/0001-35
2012 10 22247	128.994-2	JOANA ALVES COSTA - ME	09.092.600/0001-00
2012 10 22327	110.215-0	L'HIRONDELLE - HOTEL E CONVENÇÕES LTDA	07.377.361/0001-09
2012 10 22328	110.215-0	L'HIRONDELLE - HOTEL E CONVENÇÕES LTDA	07.377.361/0001-09
2012 10 22334	176.929-4	ROMEU JOSE ALVES DOS SANTOS 08945093818	12.065.895/0001-21
2012 10 22335	176.929-4	ROMEU JOSE ALVES DOS SANTOS 08945093818	12.065.895/0001-21
2012 10 22360	9.555-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CAMPINAS LTDA	61.701.868/0001-03
2012 10 22422	156.668-7	ESP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	10.476.198/0001-38
2012 10 22471	135.164-8	ENORA LEADERS CURSOS PREPARATORIOS GERENCIAIS LTDA - ME	09.539.799/0001-63
2012 10 22487	165.441-1	AIRCRAFT SUPORTE E MANUTENÇÃO LTDA	10.891.530/0001-20
2012 10 22596	109.655-9	TBS - CLINICA INTEGRADA. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	07.299.243/0001-11
2012 10 22700	125.394-8	ANIMA ACADEMIA DE ARTE LTDA ME	08.839.182/0001-09
2012 10 22802	182.000-1	C C L ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA	12.532.460/0001-40
2012 10 22986	45.763-9	CT ELETRONICA E INFORMATICA LTDA ME	04.557.603/0001-40
2012 10 23090	60.558-1	BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	03.587.314/0001-20
2012 10 23106	56.059-6	ASSIMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA	03.016.500/0001-00
2012 10 23124	122.023-3	INNOVVA CONSULTORIA EMPRESARIAL E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	08.605.414/0001-56
2012 10 23284	18.723-2	RBR ENGENHARIA INSTALAÇÕES & SERVIÇOS LTDA	48.722.656/0001-44
2012 10 23285	18.723-2	RBR ENGENHARIA INSTALAÇÕES & SERVIÇOS LTDA	48.722.656/0001-44
2012 10 23439	107.297-8	MOTO HELP ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME	07.098.192/0001-60
2012 10 23536	155.074-8	MATIS DO BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA	10.396.811/0001-07

2012 10 23628	20.136-7	CLINICA DE ONCOLOGIA DIAGNOSE E TERAPIA LTDA	59.010.603/0001-17
2012 10 23636	46.764-2	FERNANDES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	01.797.386/0001-77
2012 10 23789	200.061-0	OLIVA FILMES PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP	14.322.463/0001-84
2012 10 23811	99.707-2	ELICERIO ANTONIO BARBOSA ME	06.079.874/0001-62
2012 10 23834	161.930-6	OPUS CONSULTORIA EM ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	04.577.366/0001-89
2012 10 23884	125.441-3	FADIGA E MARDULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	08.859.463/0001-15
2012 10 24104	120.799-7	FOCUS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - EPP	71.583.694/0001-85
2012 10 24138	208.878-9	M. MASSON DESIGN GRAFICO - ME	14.813.704/0001-98
2012 10 24465	186.050-0	BAGGIO & CASTRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	12.885.656/0001-18
2012 10 24607	42.016-6	ESCRITORIO CONTABIL BORTOLOTO LTDA - EPP	01.238.761/0001-49
2012 10 24712	157.135-4	PHENIX CADASTRO, PROJETOS DE REDES ELETRICAS E DIGITALIZAÇÃO LTDA	05.285.042/0001-30
2012 10 24805	97.833-7	MATEKDATA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP	05.806.253/0001-70
2012 10 25060	111.587-1	SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	47.705.660/0004-84
2012 10 25086	3.095-3	SRG NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	61.709.457/0001-64
2012 10 25250	112.717-9	E. A. P. ENGENHARIA LTDA	07.550.869/0001-59
2012 10 25389	128.972-1	NETYX TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	09.118.086/0001-26
2012 10 25485	159.317-0	JOL JAMEL HUSNI ALOUAN - ME	61.051.140/0001-83
2012 10 25561	24.133-4	EXPOENTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	51.772.051/0001-72
2012 10 25605	71.023-7	LRS - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04.473.768/0001-33
2012 10 25650	111.891-9	D & V SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA, ELETRICA E REFORMAS LTDA	07.525.084/0001-26

2012 10 25881	178.874-4	S C AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	01.144.356/0001-61
2012 10 25906	3.826-1	TECNOLITA INDUSTRIAL LTDA	67.844.183/0001-00
2012 10 25931	149.160-1	APROVE - ASSESSORIA E PROJETOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA LTDA	09.639.517/0001-08
2012 10 25976	106.948-9	NIPPOKAR LTDA	64.139.104/0003-04
2012 10 26097	192.565-2	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A	31.876.709/0004-95
2012 10 26159	10.208-3	CLINICA DE ENDOSCOPIA INTEGRADA LTDA	67.168.229/0001-00
2012 10 26166	71.148-9	RVA SECURITY COM. E SERV. DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	04.852.499/0001-16
2012 10 26204	54.411-6	CLAUDIA JARDIM ME	02.871.857/0001-02
2012 10 26205	54.411-6	CLAUDIA JARDIM ME	02.871.857/0001-02
2012 10 26207	54.411-6	CLAUDIA JARDIM ME	02.871.857/0001-02
2012 10 26302	158.537-1	R A RIBEIRO TRANSPORTE ME	07.380.598/0001-30
2012 10 26318	100.536-7	CMJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	05.026.792/0004-30
2012 10 26326	123.940-6	CAMPINAS MEDICINA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	08.788.350/0001-76
2012 10 26371	63.270-8	EVENTUALI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	03.962.312/0001-74
2012 10 26722	40.281-8	SIENA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E COMÉRCIO LTDA	01.146.051/0001-99
2012 10 26731	114.212-7	VIDOTTO DE ANDRADE E FERREIRA DE ANDRADE - ADVOGADOS ASSOCIADOS	02.901.997/0001-86
2012 10 26732	5.069-5	L. A FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	53.020.152/0005-46
2012 10 26887	109.655-9	TBS - CLINICA INTEGRADA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	07.299.243/0001-11
2012 10 27003	193.872-0	CICLO ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	07.525.036/0001-38
2012 10 27057	73.764-0	PORTELA & RIVABEN ARQUITETOS LTDA	05.194.075/0001-74

Campinas, 19 de junho de 2013  
**JAMIL JANGE NETO**  
 Respondendo Pela CSPFA/DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22, art. 27 - inciso III, todos da Lei Municipal nº. 12.392/05, e a Resolução SMF nº. 001/08. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal nº. 12.392/05 e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/07, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art. 22, III da Lei Municipal nº 13.104/07.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO	Nº DO PROTOCOLO	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVIÇO	ÁREA TRIBUTADA (M²)	FATO GERADOR	VALOR
2470810	016665/2013	2004/11/7454	3364.13.66.0048.01001	DIRANILDO ALMEIDA CARMO	RUA ELYSIO PRADO MOREIRA, 67 BAIRRO: JARDIM ADHEMAR DE BARROS CEP: 13056-223	CONSTRUÇÃO	35,28	14/06/2011	914,22
1900951	016676/2013	2011/11/684	3452.31.32.0081.01001	JOSÉ ANTONIO LOCA TELLI COIADO	RESIDENCIAL BADEN, 0 / RUA MARIA CARMEN CHIMINAZZO, 249 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-405	CONSTRUÇÃO	294,48	21/05/2012	7.981,12
1964747	016675/2013	2011/11/8193	3262.44.71.0594.01001	G & R - ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S LTDA	LOTEAMENTO ALPHAVILLE DOM PEDRO, 0/ RUA DAS ABÉLIAS, 149 BAIRRO: ALPHAVILLE DOM PEDRO CEP: 13097-170	CONSTRUÇÃO	415,00	21/09/2012	11.220,36
1834746	016674/2013	2009/11/15947	3452.63.67.0070.01001	MARCIO MITSUNAGA	RESIDENCIAL VEVEY, 0/ RUA JOÃO ZEFERINO CARDOSO NETO, 33 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-560	CONSTRUÇÃO	303,38	01/06/2012	7.979,31
1732218	016673/2013	2010/11/932	3232.51.47.0462.01001	MARCELO ME-NOSSI TEIXEIRA	RUA DALVA MARIA FERNANDES PINHEIRO, 120 BAIRRO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARÃO DO CAFÉ CEP: 13085-075	CONSTRUÇÃO	393,16	20/06/2012	10.647,82



1694774	016672/2013	2009/11/14125	3262.53.84.0283.01001	RAQUEL FERRATO DOS SANTOS MORAES	LOTEAMENTO ALPHAVILLE DOM PEDRO, 0/ RUA DAS ABÉLIAS,954 BAIRRO: ALPHAVILLE DOM PEDRO CEP: 13097-170	CONSTRUÇÃO	404,47	29/05/2012	10.732,12
1935950	016696/2013	2011/11/5094	3452.34.20.0054.01001	ELY BAPTISTA ALVES	RESIDENCIAL SWISS PARK, 0/ RUA MARCELLO DE ALMEIDA,50 BAIRRO SWISS PARK CEP: 13049-250	CONSTRUÇÃO	287,25	29/10/2012	7.837,88
1868772	016680/2013	2010/11/15540	3164.64.12.0365.01001	ATAIDE NITTA	RUA ANTONIO HADDAD, 15 BAIRRO: PARQUE VIA NORTE CEP: 13065-702	CONSTRUÇÃO	218,18	11/06/2012	2.433,48
1916980	016691/2013	2005/11/10262	3214.13.95.0405.01001	FERNANDO ALVES TEIXEIRA	RUA DOUTOR JORGE ANTONIO JOSÉ, 150 BAIRRO: BARÃO GERALDO CEP: 13085-632	CONSTRUÇÃO	129,37	04/03/2011	3.352,39
	016695/2013	2003/10/31662	3263.64.81.0090.01001	ANTONIO CAMPASSI	RUA HEITOR VILLA - LOBOS, 54 BAIRRO: CAMPINAS CEP: 13091-060	CONSTRUÇÃO	143,21	07/12/2012	3.711,03
1745581	016664/2013	1991/0/46432	3424.12.17.0199.01001	SÉRGIO CUNHA NICOLA	RUA MARINA VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, 552 BAIRRO: VILA BRANDINA CEP: 13092-506	CONSTRUÇÃO	219,15	03/08/2009	4.611,89
1979922	016677/2013	2011/11/7369	3414.22.89.0108.01001	SÉRGIO GRECO DE ASSIS	RUA ITÁLIA, 337 BAIRRO: VILA ANDRADE NEVES CEP: 13070-292	CONSTRUÇÃO	396,44	17/07/2012	6.775,74
1979922	016678/2013	2011/11/7369	3414.22.89.0108.01001	SÉRGIO GRECO DE ASSIS	RUA ITÁLIA, 337 BAIRRO: VILA ANDRADE NEVES CEP: 13070-292	CONSTRUÇÃO	73,50	18/12/2012	1.546,77
1881736	016693/2013	2010/11/10305	3434.62.92.0225.01001	MAGNO CORREA ANTERO	RESIDENCIAL SWISS PARK, 0/ RUA UM, 216 (QT 10527 - QD H - LT 40) BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-250	CONSTRUÇÃO	299,88	09/10/2012	8.154,05
1882058	016688/2013	2010/11/15674	4153.31.98.0054.01001	RONALDO FERNANDES	AV. COPACABANA, 390 BAIRRO: LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS) CEP: 13104-082	CONSTRUÇÃO	325,68	23/04/2012	8.825,25
2562014	016686/2013	2012/11/11419	3362.62.84.0012.01001	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RUA CAIRI, 266 BAIRRO: VILA AEROPORTO CEP: 13054-113	CONSTRUÇÃO	212,23	02/10/2012	5.499,55
1843320	016682/2013	2010/11/14027	3262.53.84.0554.01001	BRUNO BRAGANCINI JUNIOR	LOTEAMENTO ALPHAVILLE DOM PEDRO, 0/ RUA DAS MURTAS, 75 BAIRRO: ALPHAVILLE DOM PEDRO CEP: 13097-170	CONSTRUÇÃO	353,89	24/08/2012	9.486,00
1720171	016681/2013	2009/11/14837	3452.54.87.0304.01001	WILLIAN JAMES GIANOTTI	RESIDENCIAL VEVEY, 0/ RUA ANTONIO VIEIRA DE MOURA, 242 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-560	CONSTRUÇÃO	343,41	20/04/2012	6.080,38

1288857	016679/2013	1996/0/56359	3422.42.99.2356.01001	JMA - EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	AV. MACKENZIE, 1699/1835 BAIRRO: VILA BRANDINA CEP: 13092-523	CONSTRUÇÃO	10.665,24	09/01/2008	224.444,18
1911066	016671/2013	2011/11/1993	3452.62.14.0024.01001	WAGNER ALE- XANDRE DOS SANTOS	RESIDENCIAL ZERMATT, 0/ RUA FRANCISCO UBALDO PEREIRA, 423 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-437	CONSTRUÇÃO	262,30	22/06/2012	7.135,61
1855085	016670/2013	1993/0/030292	3433.24.28.0463.01001	CLAUDIO BARBO- SA DOS SANTOS	RUA ABÍLIO JOSÉ DOS SANTOS, 93 BAIRRO: JD. NOVO CAMPOS ELÍSEOS CEP: 13050-712	CONSTRUÇÃO	541,50	30/09/2011	11.395,57
	016667/2013	1963/0/27585	3414.33.49.0001.01001	MATERNIDADE DE CAMPINAS	RUA BARÃO DE PARNAÍBA, 690 BAIRRO: CENTRO CEP: 13013-170	DEMOLIÇÃO	10.621,77	28/03/2010	22.352,94
	016669/2013	2008/11/17328	3343.13.70.0352.01001	DEILDO JOSE BARROS	RUA DR. ATALIBA AMADEU SEVÁ, 310 BAIRRO: JD. NOVO MARACANÁ CEP: 13058-415	CONSTRUÇÃO	280,08	04/12/2008	7.805,28
2170850	016668/2013	2003/10/15532	3244.21.25.0357.01001	HELIO KAZUO ONO MARUYAMA	RUA PITANGA, 19 BAIRRO: LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS CEP: 13098-362	CONSTRUÇÃO	565,40	28/05/2012	14.986,31
1769766	016666/2013	1991/0/25623	3423.32.08.0352.01001	ROBERTO ZAM- MATARO	RUA DR. JOÃO ALVES DOS SANTOS, 1055 BAIRRO: JD. DAS PAINEIRAS CEP: 13092-331	CONSTRUÇÃO	47,02	01/06/2010	829,35
1781944	016683/2013	2010/11/8863	3242.13.85.0363.01001	MAURICIO KIYOSH MIZUNO	RUA LEOPOLDO LANDIN JÚNIOR, 14 BAIRRO: PQ XANGRILÁ CEP: 13098-613	CONSTRUÇÃO	166,29	09/08/2010	4.309,10
	016684/2013	2010/11/14605	3414.11.02.0187.01001	ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	RUA PROFESSOR JOÃO AUGUSTO DE TOLEDO, 26 BAIRRO: VILA PROOST DE SOUZA CEP: 13033-720	CONSTRUÇÃO	173,99	27/10/2010	4.508,63
1312880	016687/2013	2008/11/174	3412.34.55.0327.01001	OSMAR LUIZ AMGARTEN	RUA SÃO BENTO, 53 BAIRRO: JD NOSSA SENHORA AUXILIADORA CEP: 13075-280	CONSTRUÇÃO	248,30	20/10/2008	2.769,43
1953150	016689/2013	1977/0/3540	3432.43.40.0177.01001	LAUZO PEDRO CONSTANTINO	AV. ANA BEATRIZ BIERREMBACH, 428 BAIRRO: VILA MIMOSA CEP: 13050-060	CONSTRUÇÃO	485,50	18/10/2010	10.217,08
1953150	016690/2013	1977/0/03540	3432.43.40.0177.01001	LAUZO PEDRO CONSTANTINO	AV. ANA BEATRIZ BIERREMBACH, 428 BAIRRO: VILA MIMOSA CEP: 13050-060	CONSTRUÇÃO	51,00	21/09/2011	1.073,27
1889206	016692/2013	1977/0/18099	3413.61.67.0015.01001	ARNALDO BIANCO	RUA JOSÉ DOS SANTOS, 460 BAIRRO: JD. AURÉLIA CEP: 13033-090	CONSTRUÇÃO	59,50	18/05/2010	1.325,05

1885316	016694/2013	1978/0/34605	3441.32.15.0329.01001	IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE CANAA	RUA AMADEU MENDES, 630 BAIRRO: VILA LEMOS CEP: 13100-474	CONSTRUÇÃO	185,90	05/03/2010	3.912,16
1719530	016697/2013	2009/11/16214	3451.51.55.0121.01001	FAENA CONSTRUTORA LTDA	RUA JOÃO GUIDOTTI, 581 BAIRRO: JD. PARAÍSO DE VIRACOPOS CEP: 13052-221	CONSTRUÇÃO	66,70	22/02/2010	1.342,90
1719530	016698/2013	2009/11/16214	3451.51.55.0121.01001	FAENA CONSTRUTORA LTDA	RUA JOÃO GUIDOTTI, 581 BAIRRO: JD. PARAÍSO DE VIRACOPOS CEP: 13052-221	CONSTRUÇÃO	36,61	01/02/2012	948,68
1719548	016699/2013	2009/11/16216	3451.51.55.0146.01001	FAENA CONSTRUTORA LTDA	RUA JOÃO GUIDOTTI, 609 BAIRRO: JD. PARAÍSO DE VIRACOPOS CEP: 13052-221	CONSTRUÇÃO	66,70	22/02/2010	1.342,90
1717049	016700/2013	2009/11/17959	3452.52.45.0077.01001	ELISANGELA POLVORA DA SILVEIRA	RESIDENCIAL SWISS PARK, 0/ RUA HERMOGENES RODRIGUES DE CASTRO, 9 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-250	CONSTRUÇÃO	264,11	25/07/2012	7.360,22
1725912	016701/2013	2009/11/17179	3452.61.56.0002.01001	ANTONIO DIRCEU FEDES	RESIDENCIAL SWISS PARK, 0/ RUA OSWALDO FIQUETTI, 125 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-250	CONSTRUÇÃO	460,36	13/07/2012	12.402,94
1646435	016702/2013	2009/11/5478	3452.63.17.0346.01001	JOÃO JORGE JAYME FILHO	RESIDENCIAL VEVEY, 0/ RUA JENOEFA SCARNELLO MAGNUSSON, 96 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-560	CONSTRUÇÃO	395,11	23/01/2012	10.794,96
1641417	016703/2013	2009/11/7871	3264.21.27.0125.01001	REGIS TORRES DE CASTRO	LOTEAMENTO ALPHAVILLE DOM PEDRO, 0/ RUA DAS IXIAS, 56 BAIRRO: ALPHAVILLE DOM PEDRO CEP: 13097-170	CONSTRUÇÃO	497,03	21/08/2012	10.864,31
1676113	016705/2013	2009/11/12088	3452.33.77.0214.01001	MARIO JORGE DASSIE SANTUS	RESIDENCIAL BADEN, 0/RUA JOSÉ ROBERTO NENOV, 73 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-405	CONSTRUÇÃO	280,97	17/07/2012	7.533,98
2481367	016706/2013	2005/11/3713	4151.64.41.0984.01001	ANTONIO SALOMAO	RUA DO CATETE, 52 BAIRRO: LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS) CEP: 13104-078	CONSTRUÇÃO	269,55	31/07/2012	7.511,83
1992210	016707/2013	2011/11/8385	3452.32.37.0492.01001	LEONARDO ROMANO SOARES	RESIDENCIAL AROSA, 0/ RUA MÁRIO LAGO, 402 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-332	CONSTRUÇÃO	226,93	19/11/2012	5.880,48
1917722	016711/2013	2011/10/9222	3423.21.71.0071.00000	BABAESKI INCORPORACOES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA GUSTAVO ARMBRUST, 0 BAIRRO: NOVA CAMPINAS CEP: 13092-106	DEMOLIÇÃO	174,90	14/03/2012	453,22
1917692	016713/2013	2011/10/9221	3423.21.71.0026.00000	BABAESKI INCORPORACOES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA GUSTAVO ARMBRUST, 0 BAIRRO: NOVA CAMPINAS CEP: 13092-106	DEMOLIÇÃO	341,71	14/03/2012	952,28

1917757	016714/2013	2011/10/9218	3423.21.71.0204.00000	BABAESKI INCORPORACOES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV. JOSÉ DE SOUSA CAMPOS, 0 BAIRRO: CAMBUÍ CEP: 13025-320	DEMOLIÇÃO	212,20	14/03/2012	549,88
1917706	016722/2013	2011/10/9223	3423.21.71.0059.00000	BABAESKI INCORPORACOES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA GUSTAVO ARMBRUST, 0 BAIRRO: NOVA CAMPINAS CEP: 13092-106	DEMOLIÇÃO	249,01	14/03/2012	645,26
1934759	016725/2013	2011/11/4846	3164.64.13.0049.01001	RAFAEL KALLAUR	RUA LEONIDA REIMANN TROTTI, 373 BAIRRO: PARQUE VIA NORTE CEP: 13065-704	CONSTRUÇÃO	220,78	09/02/2012	2.462,48
1555863	016721/2013	2008/11/9999	3253.22.66.0803.01001	ARMANDO ANTONIO ROVERI	RUA DOUTOR ELTON CESAR, 327 BAIRRO: CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIAS CEP: 13082-025	CONSTRUÇÃO	749,50	06/02/2012	8.359,59
1782991	016720/2013	2010/11/8286	3264.21.39.0512.00000	MARIO DE SOUZA	LOTEAMENTO ALPHAVILLE DOM PEDRO, 0 / RUA DAS IXIAS, 15 BAIRRO: ALPHAVILLE DOM PEDRO CEP: 13097-170	CONSTRUÇÃO	418,25	12/09/2012	10.372,71
1297040	016719/2013	2007/11/12911	3244.42.21.0612.01001	VALDEMAR ATILIO MALAVOLTA JUNIOR	RUA JEQUIRI, 17 BAIRRO: LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS CEP: 13098-304	CONSTRUÇÃO	406,61	14/02/2012	11.016,51
2130114	016716/2013	1998/0/47744	3443.42.10.0359.01001	ROBERTO MELI	RUA DOUTOR GILMAN JOSÉ JORGE FARAH, 308 BAIRRO: LOTEAMENTO PARQUE SÃO MARTINHO CEP: 13040-704	CONSTRUÇÃO	217,45	26/03/2012	5.634,82
1708368	016715/2013	2009/11/16799	3434.64.82.0103.01001	ELIAS AGUERA	RESIDENCIAL SAINT MORITZ, 0 / RUA ADVOGADO PAULO FAUSTINO KRIEGER, 80 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-312	CONSTRUÇÃO	321,20	18/06/2012	8.665,81
1885839	016712/2013	2010/11/15079	3443.43.13.0155.01001	ADRIANO MOURA ELER	RESIDENCIAL SAINT MORITZ, 0 / RUA UM, 59 (LT 08 - QD A - QT 10520) BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-312	CONSTRUÇÃO	276,55	11/06/2012	7.470,02
1642804	016710/2013	2009/11/4095	3452.63.58.0117.01001	MARCELO ANTUNES DA SILVA	RESIDENCIAL VEVEY, 0 / RUA CARLOS TONTOLI, 58 BAIRRO: SWISS PARK CEP: 13049-560	CONSTRUÇÃO	368,00	05/03/2012	9.914,05
1695967	016709/2013	2009/11/15459	3412.44.20.0429.01001	JOSE FABIANO TRALDE	RUA DOUTOR LÚCIO PEREIRA PEIXOTO, 864 BAIRRO: JARDIM CHAPADÃO CEP: 13070-028	CONSTRUÇÃO	264,51	03/07/2012	7.371,37
1693069	016708/2013	2008/11/12015	4312.23.25.1772.01001	THEODORO DE SOUZA CAMPOS NETO	RUA ALANO RAIZER, 589 BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO (SOUSAS) CEP: 13106-210	CONSTRUÇÃO	314,04	13/01/2012	1.528,20
1665103	016726/2013	2011/10/45455	3252.22.18.0363.01001	RODOLFO EZQUERRO VERANO	RUA ZUNEIDE APARECIDA MARIN, 197 BAIRRO: JARDIM SANTA GENEBRA II (BARÃO GERALDO) CEP: 13084-780	CONSTRUÇÃO	466,50	11/08/2009	4.806,02

1732056	016723/2013	2009/10/42915	3423.13.56.0223.01001	UNIBANCO- -UNIAO DE BAN- COS BRAS. S/A	RUA GENERAL OSORIO, 1041 BAIRRO: CENTRO CEP: 13010-111	REFORMA	818,45	02/09/2010	5.167,15
1908375	016718/2013	2010/11/13132	3263.62.52.0205.01001	JEANCARLO BARELA	RUA DONA LUISA DE GUSMÃO, 1941 BAIRRO: VILA NOGUEIRA CEP: 13088-028	CONSTRUÇÃO	352,12	28/09/2010	3.927,39
1944622	016730/2013	1994/0/17010	3411.62.73.0381.01001	RENATO RAMA- LHO	RUA ÁLVARO ANTONIO ZINI, 525 BAIRRO: JARDIM CHAPADÃO CEP: 13070-150	CONSTRUÇÃO	318,03	22/02/2011	8.862,87
1745077	016729/2013	2010/11/1919	3364.42.97.0090.01001	EDNELSON PAU- LO SOARES	RUA CLÁUDIO PALMIERI, 41 BAIRRO: PARQUE DAS INDÚSTRIAS CEP: 13056-080	CONSTRUÇÃO	180,89	11/02/2010	4.687,43
	016728/2013	1982/0/21359	3251.63.50.0390.01001	ALONSO NONATO	RUA ILDEFONSO MARTINS LISBOA, 898 BAIRRO: CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS CEP: 13082-020	CONSTRUÇÃO	306,00	10/05/2010	3.412,99
1728369	016727/2013	2009/11/9046	3362.53.05.0301.01001	MARIA EVA RO- DRIGUES LISBOA	RUA GUASSÚ, 68 BAIRRO: PARQUE DOM PEDRO II CEP: 13056-424	CONSTRUÇÃO	221,10	08/07/2009	5.729,40
1881728	016717/2013	2000/0/51997	3263.13.42.0144.01001	JOSE BORGES DOS SANTOS	RUA PADRE DOMINGOS GIOVANINI, 755 BAIRRO: PARQUE TAQUARAL CEP: 13087-310	CONSTRUÇÃO	238,53	06/10/2010	6.647,36
2132664	016731/2013	2009/11/5430		GOLD ALASKA EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁ- RIOS SPE LTDA	AVENIDA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 442/ CONDOMÍNIO CENTRAL VIEW RESIDENCE BAIRRO: BONFIM CEP: 13070-752	CONSTRUÇÃO	30.231,29	10/04/2012	629.769,35

Campinas, 19 de junho de 2013

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
AFTM - Matríc. 91663-3 Respondendo Pela CSFM/DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo 13/10/7.333

Interessada: PREVENÇÃO TOTAL SEGURANÇA DO TRABALHO E CURSOS LTDA-ME.

CNPJ 04.141.955/0001-10

Assunto: Opção pelo Simples Nacional 2013

Com fulcro no que dispõe o artigo 66 da lei 13.104/2007, a Instrução Normativa DRM/SMF nº 3/2008, o artigo 39 da Lei Complementar 123/2006 e à vista do que consta do protocolo 13/10/7.333 concernente ao pedido de inclusão da empresa PREVENÇÃO TOTAL SEGURANÇA DO TRABALHO E CURSOS LTDA-ME no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional, indefiro os pedidos de liberação de pendência e da opção por este regime, formalizados em 11/01/2013. De fato, foi constatada a existência de débitos incorrendo, portanto, no óbice previsto no artigo 17, V da lei complementar 123/2006.

Processo 13/10/10.174

Interessada: J DOS SANTOS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA - ME

CCM 129.833-0 - CNPJ 08.187.416/0001-35

Assunto: Opção pelo Simples Nacional 2013

Com fulcro no que dispõe o artigo 66 da lei 13.104/2007, a Instrução Normativa DRM/SMF nº 3/2008, o artigo 39 da Lei Complementar 123/2006 e à vista do que consta do protocolo 13/10/10.174 concernente ao pedido de inclusão da empresa J DOS SANTOS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA - ME, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional, defiro o pedido, especialmente a liberação das pendências e a opção por este regime, formalizada em 11/01/2013. De fato, foi constatada a inexistência de débitos nos termos e nos prazos determinados pelo artigo 6º §§ 1º e 2º da Resolução CGSN nº 94/2011, não incorrendo, portanto, nas hipóteses previstas no artigo 17, V e XVI da lei complementar 123/2006.

Protocolo : 2013/10/14092

Interessado : BAR E LANCHONETE PONTO FINAL LTDA

CNPJ 17.348.458/0001-39

Com fulcro no que dispõe o artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, o artigo 66 da lei 13.104/2007, o artigo 72 do Decreto municipal 15.356/2005, a Instrução Normativa DRM/SMF nº 3/2008 e à vista do que consta do presente expediente administrativo, indefiro o pedido formulado por meio do protocolo 2013/10/14.092, concernente à inclusão da empresa BAR E LANCHONETE PONTO FINAL LTDA, CNPJ 17.348.458/0001-39, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional, posto que referida empresa na data de sua opção pelo regime supracitado, 02/01/2013, incorreu no óbice previsto no artigo 17, XVI, da lei complementar 123/2006, vez que não possuía inscrição no Cadastro Mobiliário deste ente municipal.

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM - Matríc. 45.556-3 Respondendo Pela CSCM/DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### NOTIFICAÇÃO

#### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras dos CNPJ abaixo identificados, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 94. O interessado, após efetuar a devida

inscrição municipal,deverá,caso queira ingressar no Simples Nacional,fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e §7º do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN.

CNPJ	EMPRESA
17.790.219/0001-34	N. S. PEREIRA CURSOS DE CORTE E COSTURA EIRELI – ME
18.026.554/0001-05	A.T. A.C. K. SHAOLIN ACADEMIA LTDA – ME
18.096.789/0001-91	N R D DE SOUSA JARDINAGEM – ME
18.111.167/0001-95	J. O. DOS SANTOS COMÉRCIO DE SUCATAS – ME
18.197.563/0001-87	A C. DIAZ EVENTOS – ME
18.204.861/0001-57	SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXÕES E TUBOS LTDA – EPP
18.206.590/0001-79	ISANA SANTOS FERREIRA – ME
18.225.667/0001-58	J. W. VISTORIA PREVIA LTDA – ME
18.228.766/0001-93	DANIEL – COMÉRCIO DE CESTAS E PRESENTES LTDA – ME
18.253.494/0001-81	M. DE SOUSA TANIWAKI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM - Matric. 45.556-3 Respondendo Pela CSCM/DRM

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO**

*Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional*

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07 ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional *como empresa em início de atividade*, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30(trinta) dias da sua inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, previstos no §5º inciso I, do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN.Os interessados poderão impugnar o presente Termo de Indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF,acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA
17.964.588/0001-04	AIR WASH PREMIUM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME
17.408.185/0001-70	NEUBHER ANDERSON ARRUDA – ME
17.397.276/0001-58	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NETO & LORENZO LTDA – ME
17.746.544/0001-08	JULIO CESAR ALVES DA SILVA FRETE – ME

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM - Matric. 45.556-3 Respondendo Pela CSCM/DRM

**COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo nº: 2012/10/40553

Interessado: TCEX Logística Internacional Ltda

IM nº: 166.586-3

Assunto: Substituição de NFSe

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA NFSe nº 5195, tendo em vista que o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, do tomador do serviço, não pode ser alterado nos termos do artigo 11, da IN 04/2009 DRM/SMF, alterado pelo artigo 2º da IN 02/2011 DRM/SMF.

Campinas, 19 de junho de 2013

**JAMIL JANGE NETO**

Respondendo Pela CSPFA/DRM

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**NOTIFICAÇÃO**

*Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional*

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão da atividade vedada prevista no artigo 17, inciso XI, da Lei Complementar 123/2006, declarada no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral-DIC.

CNAE-8550-3/02-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da lei 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF,acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
18.041.188/0001-81	VIRTUES TREINAMENTOS LTDA - EPP	16/05/13

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM - Matric. 45.556-3 Respondendo Pela CSCM/DRM

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**NOTIFICAÇÃO**

*Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional*

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão das atividades vedadas, conforme abaixo, declaradas no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral-DIC.

CNAE-5211-7/99-Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Fundamentação legal: Lei Complementar 123/2006, artigo 18-A, § 4º, inciso I;

CNAE-5250-8/03-Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo. Fundamentação legal: Lei Complementar 123/2006, artigo 17, inciso XI.

CNAE-5232-0/00-Atividades de agenciamento marítimo. Fundamentação legal: Lei Complementar 123/2006, artigo 17, inciso XI.

Caso a referenciada empresa queira ingressar no Simples Nacional deverá fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada, bem como a alteração em sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal relativamente à atividade supracitada, e fazer nova opção pelo referido regime no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal.

O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da lei 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF,acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
18.248.660/0001-51	C. H. ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.	12/06/13

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM - Matric. 45.556-3 Respondendo Pela CSCM/DRM

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO.**

Com fundamento no que determina o artigo 21 da lei 12.392/2005 c/c artigo 1º, III, da Instrução Normativa 06/2004 e artigo 13, inciso II, da Resolução CGSIM nº 2 de 01/07/2009, ficam os contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício no Cadastro Mobiliário, na condição de EMPREENDEDOR INDIVIDUAL -EI, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico:

[http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
2687054	18.222.739/0001-03	JENIFFER BERNARDES DE FREITAS LUCENA 39372641839
2687062	18.223.554/0001-13	DANIELA CRISTINA MARIA FERREIRA 18808529851
2687070	18.223.755/0001-10	LUIZ CARLOS FAGUNDES JUNIOR 21762189810
2687089	18.223.788/0001-60	ALINE WHONRATH ROVERI 35067503807
2687097	18.224.448/0001-54	RODRIGO DAMIANI VIEIRA 30182412822
2687100	18.224.612/0001-23	TAIS FERREIRA GOMES 23004430827
2687119	18.224.869/0001-85	NATALIA BRANDINE DE FIGUEIREDO 45597852876
2687127	18.225.376/0001-60	SANDRA SANTATERRA 24841796851
2687135	18.225.692/0001-31	JULIANA CRISTINA GIGO 33089164876
2687143	18.226.120/0001-77	ELISABEL REGINA ORSOLON 26361360881
2687178	18.226.637/0001-66	NILDA SOARES DOS REIS CARDOSO 82369470844
2687186	18.226.916/0001-20	APARECIDA DE ARAUJO BEDUSQUI 06178342888
2687194	18.227.590/0001-55	THIAGO BARBOZA IZIPATO 39526692888
2687208	18.228.054/0001-74	AMILCAR SOARES DA COSTA 21578426839
2687216	18.228.368/0001-77	MARCELA DE FREITAS GOMES 27769018870
2687224	18.228.807/0001-41	MARCO ANTONIO MAIA 34095658843
2687259	18.229.524/0001-14	MARCO ANTONIO RODRIGUES MARQUES 09685911835
2687267	18.229.675/0001-72	MATEUS LANA 31359856870
2687283	18.229.797/0001-69	FELIPE PIOVESAN DE CARVALHO 32871976813
2687313	18.230.515/0001-43	WANDERSON RODRIGUES DA SILVA 3572784803
2687330	18.230.551/0001-07	GUILHERME TARTARINI BERNARDINO 38260472813
2687372	18.231.733/0001-00	CAMILA PAES PEREIRA PEDROSO DE CARVALHO 17197187842
2687410	18.232.564/0001-15	TABATA CRISTINE DE OLIVEIRA CORREA 34747647805
2687429	18.232.997/0001-70	ERIKA MACARELLI BENTO 25132323804
2687437	18.233.404/0001-90	LUIS VANDERLEI CANUTO BRUNELLO 22246152801
2687445	18.233.879/0001-87	CELIA MARIA DOS SANTOS 18821377873
2687461	18.234.182/0001-20	ADRIANA NOVAES DE ARAUJO 38702021811
2687470	18.234.549/0001-06	MARIA HELENA PINOZA DE SOUZA 10253266874

2687488	18.234.667/0001-14	JACQUELLINE ALVES DA SILVA 33518694871
2687496	18.234.918/0001-60	LEANDRO MARTINS PACHECO 32615047817
2687534	18.235.662/0001-06	JOSE ARTHUR NOGUEIRA JORDAO FILHO 12072724856
2687542	18.236.057/0001-50	GENILSON ANDRADE SANTOS 02069478521
2687569	18.236.400/0001-66	THIAGO DA CUNHA GEIB 41985178869
2687593	18.236.917/0001-55	ALMIRA PAULA DE OLIVEIRA 00362510628
2687607	18.237.036/0001-59	CARLA ABREU FRANQUES MARTINS 36088216867
2687615	18.237.041/0001-61	CLAUDIO DO CARMO 24640819811
2687623	18.237.200/0001-28	EDVALDO RODRIGUES DA SILVA 19551249810
2687631	18.237.270/0001-86	JOSE EDEVALDO SILVESTRE 15844835808
2687640	18.237.696/0001-30	APARECIDA POLASSI VALVASSORI 21406990841
2687658	18.237.771/0001-62	TEFNES SILAS NUNES VALIM 37499889866
2687666	18.238.017/0001-47	WAGNER SANCHES CAMPAGNONE 86889478800
2687682	18.238.715/0001-42	CRISTIANO RODRIGO LEITE 22051254869
2687690	18.239.049/0001-67	JOSE WILSON RAMOS 01980940940
2687704	18.239.060/0001-27	BRUNA VALERIA NETO 32892628806
2687712	18.239.080/0001-06	CRISLEI DOMINGOS FERREIRA MESQUITA 38067151814
2687720	18.239.121/0001-56	FERNANDO EDUARDO BERNARDINO 18210141899
2687739	18.239.267/0001-00	GILCIMAR AZELMAN DOS SANTOS 35683919886
2687747	18.239.457/0001-19	ALEXSANDER DIAS PEREIRA 36313441800
2687771	18.239.648/0001-80	AMAVO CAETANO DOS SANTOS 12071632877
2687780	18.239.854/0001-90	GABRIEL RESENDE DOS SANTOS 40447368800
2687810	18.240.909/0001-82	MARCELO PARDINI 21717720854
2687828	18.241.052/0001-15	VICTOR HAFNER GARCIA 36275578831
2687836	18.241.710/0001-79	IRACI SIQUEIRA DA SILVA 71977120849
2687852	18.242.562/0001-07	ELIANE CARVALHO PACHECO DE PAULA 22513764889
2687860	18.242.601/0001-76	ABIDA CAMARGO DE FARIA 06535334970
2687879	18.242.639/0001-49	BRUNA SALES CANUTO 40858461838
2687887	18.242.671/0001-24	OLDMAR FERREIRA DA SILVA 22109636807
2687909	18.243.851/0001-20	RAFAEL PIACENTE BERNAL 33715301830
2687917	18.243.860/0001-11	PAULA ROBERTA DE MORAES 00007380186
2687941	18.243.967/0001-60	VERA LUCIA CARVALHO DA SILVA DE SOUZA 59957425404
2687950	18.244.116/0001-31	THALITA REGINA DOS SANTOS GERMANO 22411440880
2687984	18.244.383/0001-09	PAULO SERGIO DE SOUZA JUNIOR 23210243808
2688000	18.245.227/0001-62	MARIA DA CONCEICAO ARRAES COELHO 86925792891
2688018	18.245.268/0001-59	JOEL DONIZETE DOS REIS 34475382874
2688034	18.245.552/0001-25	MARILEI CRISTINA PINTO 33120184802
2688050	18.245.933/0001-04	OTOMAR DE BORBA 64349284087
2688115	18.247.942/0001-34	WESLEY RODRIGO SOUZA 33524795854
2688131	18.248.332/0001-55	JULIANDRO SOUZA ALVES 25501519844
2688140	18.248.394/0001-67	CRISTIANE TERESINHA INDICATTI 93191510087
2688158	18.248.729/0001-47	VINICIUS LEITE DA SILVA 26641605833
2688166	18.249.314/0001-98	LUCIA HELENA ABDALLA 02485450862
2688182	18.249.751/0001-01	MAGALI ANTONIA BORGES DE QUEIROZ 05266857862
2688190	18.249.772/0001-27	EDICLEIA TRAGINO SANTOS 22621821839
2688204	18.250.039/0001-22	PAULA PIRES DUARTE 64876233004
2688212	18.250.601/0001-18	AURO FERREIRA COLZ 00490973850
2688247	18.251.335/0001-48	JULIANA GARCIA PONCIANO 22583613898
2688255	18.251.823/0001-55	OSMAR JURADO 10804281866
2688298	18.253.254/0001-87	SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS 26175404807
2688301	18.253.610/0001-62	VINICIUS BORGES PEREIRA 33859308807
2688310	18.254.364/0001-63	DOUGLAS DONIZETE DE PAULA 39355006888
2688328	18.254.548/0001-23	GISELLE DE JESUS CORREA E SILVA 95001298334
2688344	18.254.906/0001-06	ALDA NOGUEIRA CARVALHO 70998051500
2688352	18.254.929/0001-02	ANDRESSA FREITAS DA SILVA 23636725858
2688360	18.254.955/0001-30	CLAUDIO FERNANDES LEITE 47074623830
2688379	18.254.994/0001-38	ADRIANA RITA PARRA 31204735883
2688409	18.255.186/0001-95	JOSIANE PEREIRA INACIO 38528263819
2688417	18.255.202/0001-40	GIANE SANTOS DE ALMEIDA 25393356838
2688433	18.256.556/0001-09	OSLEI OLISZESKI ULATOSKI 98519751920
2688450	18.256.747/0001-70	JOAO BATISTA DOS SANTOS 06755047830
2688468	18.256.763/0001-63	AMARA DOS SANTOS SILVA 29150592840
2688476	18.257.211/0001-70	LUCILA MARIA FURIATO 25017218882
2688484	18.257.214/0001-03	EMERSON ULATOSKI 01829219995

2688492	18.257.478/0001-67	MARIA DE LOURDES SANTOS 26503425520
2688522	18.257.648/0001-03	OLIVINO DONIZETE CARRIES 03513854870
2688530	18.257.834/0001-42	LISANGELA JACINTHO 15579814852
2688565	18.258.463/0001-13	EVERSON OSCAR ULATOSKI 03336536960
2688581	18.259.375/0001-36	GERALDO BISPO 92577105800
2688590	18.259.396/0001-51	THIAGO DOS SANTOS ALVES 35160791850
2688603	18.259.397/0001-04	DIOGO HANSEN RIBAS 11101713747
2688638	18.259.947/0001-87	COSME ALVES PEREIRA 01080559817
2688646	18.260.344/0001-03	LEONARDO ALMEIDA DOS SANTOS 39762477820
2688654	18.260.357/0001-74	INGRID DO AMARAL MELO 36639730855
2688670	18.260.498/0001-97	AGUINALDO DIAS RODRIGUES 21592895824
2688689	18.260.750/0001-68	MAYKON FERREIRA DA SILVA 42117329861
2688697	18.260.798/0001-76	ALTEMAR FERNANDES DE SOUZA 26661096829
2688700	18.260.835/0001-46	DANIEL VIEIRA TOMAZ 35188728850
2688719	18.261.133/0001-87	GUILHERME DA SILVA VERISSIMO 37123673840
2688735	18.261.294/0001-70	MARCO ANTONIO PIMENTEL VILLAPIANNO FERRA- RESSO 36513494893
2688751	18.261.369/0001-13	DIEGO DA SILVA GAVIAO 41112042873
2688778	18.262.448/0001-49	ROSEMERI ANTONIA VOLTAN 24972848812
2688786	18.262.599/0001-05	VERENA CAMPOS DE ULHOA CINTRA 14946708871
2688794	18.262.780/0001-03	CARLA SUELEN BISPO DA SILVA 05517059570
2688808	18.262.996/0001-79	MARCIO CARVALHO PRADO 27435373885
2688824	18.263.062/0001-51	ALCIONE NASCIMENTO DE CARVALHO 28071749818
2688832	18.263.242/0001-33	TATHIANE PEREIRA CORREA 35568741808
2688840	18.263.381/0001-67	DENISE CARREIRO GOMES 33362982883
2688867	18.263.415/0001-13	SERGIO CARLOS LUIZ 10256081867
2688875	18.263.471/0001-58	FERNANDA SOUZA DE CARVALHO 41823768890
2688891	18.263.642/0001-49	FERNANDA CRISTINA DE MOURA GABRIEL 38345872816
2688905	18.264.148/0001-07	ALINE CRISTINA MAGALHAES 36935278813
2688921	18.264.544/0001-26	TANIA REGINA MARQUES MENDES 22251003819
2688930	18.264.569/0001-20	VANESSA MARISA DE SOUZA 33358123871
2688948	18.264.631/0001-83	LAUDINA BERENICE PUPIN CORREA 03569084884
2688956	18.264.692/0001-40	MARIA DO CARMO DOS SANTOS 27211984830
2688964	18.264.719/0001-03	GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA 44718150833
2688980	18.264.963/0001-68	LILIAN DO PRADO BARBOSA DOS REIS BARBAROTO 31856461858
2688972	18.264.896/0001-81	TATIANA CEZAR DE OLIVEIRA PERINI 22763728855
2688913	18.264.348/0001-51	MARA CRISTINA DE OLIVEIRA 04017564674
2688883	18.263.528/0001-19	ROBERTO CARLOS SANTOS 25979652876
2688816	18.263.033/0001-90	MAYLING NECHO NG LEE 09931620889
2688760	18.261.860/0001-44	BRUNO GUSTAVO MANCINI AVELINO 38820239884
2688727	18.261.159/0001-25	PIERA CARRARA 72253371815
2688662	18.260.445/0001-76	ADEMAR CAMARGO 33418715869
2688620	18.259.940/0001-65	DENNIS CHIMANSKI SCHWARTZ 26360843803
2688611	18.259.414/0001-03	ZURILDO MARTINS 06631103860
2688573	18.259.265/0001-74	CAMILA SANT ANNA LEONI FARIA 26629502850
2688557	18.258.300/0001-30	JOSIMAR PEREIRA BATISTA 25199859846
2688549	18.258.245/0001-89	ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO 08576704846
2688514	18.257.623/0001-00	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS 40416984649
2688506	18.257.573/0001-60	HERVAL LUIZ AZEVEDO 26060808824
2688441	18.256.698/0001-76	ROSILENE DA SILVA POCAS 13430048885
2688425	18.255.978/0001-60	ELISANGELA APARECIDA DIAS 39029902876
2688395	18.255.041/0001-94	ADORIAN SILVA 27454971890
2688387	18.255.007/0001-10	MARIEL VARJAO AZOUBEL 40181068826
2688336	18.254.603/0001-85	CLAUDIANA MARTINS DE JESUS XAVIER 03599838631
2688280	18.252.198/0001-66	CARLOS ALEXANDRE CRUZ 22547209888
2688271	18.251.989/0001-71	ALMIR NARCISO ALVES 38108390869
2688263	18.251.984/0001-49	RODRIGO FERREIRA FRANCO 31905112840
2688239	18.251.325/0001-02	ROSEMEIRE DE L R ALMEIDA 26183957860
2688220	18.250.926/0001-09	SERGIO RICARDO OLIVEIRA 14989607821
2688174	18.249.393/0001-37	MARCIO JOSE DA ROCHA LUPPI 05096177866
2688123	18.248.292/0001-41	MARISA SILVA FACCHINI 34993543816
2688107	18.247.889/0001-71	NELSON CAMARGO DE MELO 96702923872
2688093	18.247.880/0001-60	ANELCINO JULIO DE OLIVEIRA 36421120997

2688085	18.247.856/0001-21	ALDEMIR RENATO DA SILVA 25169887884
2688077	18.246.930/0001-95	MARCIO DOS SANTOS MENEZES 23133416820
2688042	18.245.573/0001-40	LUCAS JUSTINO DOS SANTOS 32015004882
2688026	18.245.503/0001-92	ANDERSON LUIS ALVES 34747628851
2687992	18.244.512/0001-69	ANTONIO ROBERTO DA SILVA TAVARES JUNIOR 17431456832
2687976	18.244.270/0001-03	REGINALDO APARECIDO STEVANATO 07978033864
2687968	18.244.155/0001-39	ELCIO MENDES NASCIMENTO 16930833886
2687933	18.243.934/0001-10	SANDRA REGINA DE AQUINO 31919232842
2687925	18.243.910/0001-60	MOISES MILAN PAULINO 03403168883
2687895	18.242.951/0001-32	ANDRE LUIS PEREIRA 17278258880
2687844	18.242.536/0001-89	ROGERIO DE OLIVEIRA LIRA 21597513830
2687801	18.240.574/0001-00	HELENICE PIEROBON DE MATTOS 96787392834
2687798	18.240.142/0001-91	JACQUELINE FERNANDES PAVAN 40702041807
2687763	18.239.612/0001-05	LEONARDO ALEXANDRE MAYWORM 04146804728
2687755	18.239.594/0001-53	LUCAS JUSTINO DOS SANTOS 32015004882
2687674	18.238.347/0001-32	JULIANA APARECIDA DE ARAUJO 32187999882
2687585	18.236.746/0001-64	GABRIELA CARVALHO CUTRI 22421215889
2687577	18.236.494/0001-73	TATIANA GONCALVES MARQUES 31139033867
2687550	18.236.152/0001-53	DIEGO ROGERIO TETZNER 32501488814
2687526	18.235.566/0001-68	FRANCILEA ALVES MOREIRA 80741860325
2687518	18.235.328/0001-52	CAMILA DE VASCONCELOS PIVA 38946938862
2687500	18.235.079/0001-03	FABIANA HOLANDA DE ASSIS 22298334803
2687453	18.234.010/0001-57	MARGARIDA PEREIRA SAMPAIO 12694581838
2687402	18.232.352/0001-38	JOSIENE COQUEIRO DE OLIVEIRA 819111378520
2687399	18.232.104/0001-97	CLEINE CARDOSO DA SILVA 33359558898
2687380	18.231.919/0001-51	EDUARDO DE OLIVEIRA 22461050805
2687364	18.231.484/0001-45	ELISABETH APARECIDA PADOVANI 12055269860
2687356	18.231.326/0001-95	SHARLES ADRIEL DE ARAUJO 03669905197
2687348	18.230.576/0001-00	ADEMIR DE SOUZA 17392344803
2687321	18.230.521/0001-09	RODOLPHO JULIO DE OLIVEIRA 33860395882
2687305	18.230.440/0001-09	ANDRESSA ALICE DA SILVA 21973274884
2687291	18.230.072/0001-90	NOEMIA DA SILVA BONFIM 16286604812
2687275	18.229.767/0001-52	JOSE APARECIDO DOMINGUES 59011653815
2687240	18.229.332/0001-08	JULIA QUEIROZ DOS SANTOS 21738755827
2687232	18.229.043/0001-09	SIMONE HELENA BARBOSA 10483817813
2687160	18.226.541/0001-06	ANDERSON LUIS OSMIR 26152200806
2687151	18.226.293/0001-95	IVAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS 27157769859
2687046	18.222.079/0001-60	RAMIRO BARATELO 00444476121
2687038	18.222.074/0001-38	EDNA CRISTOFANI 15866447851
2687020	18.222.073/0001-93	ANDREA PAGANO 15499887861
2688859	18.263.407/0001-77	CICERO EVALDO DE SALES SILVA 01638813590

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**  
AFTM - Matric. 45.556-3 Respondendo Pela CSCM/DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

#### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica portadora do CNPJ abaixo identificado, notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrer nos seguintes impedimentos à inclusão no referido regime:

a) Falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 94.

b) Atividade econômica vedada, prevista no artigo 17, inciso XI, da Lei Complementar 123/2006. CNAE-4616-8/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.

Caso a referenciada empresa queira ingressar no Simples Nacional deverá fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada e efetuar a devida inscrição municipal, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN.

O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da lei 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Re-

querimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA
18.085.482/0001-95	ELBELLA COMÉRCIO DE PERFUMES COSMÉTICOS LTDA. ME

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**  
AFTM - Matric. 45.556-3 Respondendo Pela CSCM/DRM

### SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O **Secretário Municipal de Habitação**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 10 da Lei 11.464/2003 e, nos termos estabelecidos no inciso III do art.10 do Decreto 14.255/2003, com a finalidade de renovação dos representantes do Conselho Municipal de Habitação, triênio 2013-2015, **CONVOCA** as entidades de ensino e pesquisa, de profissionais de engenharia e arquitetura, de empresas ligadas ao setor de habitação, os sindicatos de trabalhadores e as entidades do movimento popular de Campinas, para participarem do processo de cadastramento institucional, munidos de cópia do estatuto ou assembleia geral de constituição devidamente registrado em cartório, cópia da ata de assembleia de eleição da diretoria atual, comprovante de endereço, carta de indicação dos representantes (titulares e suplentes) hábeis para o processo de eleição, indicando-se telefone e *e.mail*.

O prazo de cadastramento é até 21 de julho de 2013.  
**Local para cadastramento:** Secretaria Municipal de Habitação de Campinas, com sede à Rua São Carlos 677 - Parque Itália, CEP 13035-0420, de segunda a sexta, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Campinas, 18 de junho de 2013

**RICARDO A. F. CHIMINAZZO**  
Secretário Municipal De Habitação

### PUBLICADO NOVAMENTE PELO EDITAL ANTERIOR CONTER INCORREÇÕES

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO CONSULTIVO DO FUNDO DE APOIO À POPULAÇÃO DE SUB-HABITAÇÃO URBANA - FUNDAP

O **Secretário Municipal de Habitação e presidente do FUNDAP**, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no art. 4º da Lei 14.609, de 27 de maio de 2013, com a finalidade de renovação dos representantes do Conselho Consultivo, no biênio 2013-2014, **CONVOCA**, nos termos do art. 5º, VII a XI, e § 2º da Lei 14.609/13, as associações de moradores dos Núcleos Residenciais cadastrados na SEHAB, das Regiões Norte, Sul, Leste, Sudoeste e Noroeste, para participarem do processo de cadastramento institucional, munidos de cópia do ato constitutivo e suas alterações devidamente registrados em cartório, cópia da ata de assembleia de eleição da diretoria atual, comprovante de endereço da entidade, carta de indicação dos representantes (titulares e suplentes) hábeis para o processo de eleição com indicação de telefone e *e.mail*.

O prazo de cadastramento é até 24 de julho de 2013.  
**Local para cadastramento:** FUNDAP - Secretaria Municipal de Habitação de Campinas, com sede à Rua São Carlos 677 - Parque Itália, CEP 13035-0420, de segunda a sexta, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Campinas, 18 de junho de 2013

**RICARDO A. F. CHIMINAZZO**  
Secretário Municipal De Habitação E Presidente Do FUNDAP

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO CONVOCAÇÃO

De Seara Espírita Joana de Angelis - Protocolo n.º 2009/10/11950; "Compareça o interessado para ciência das informações contidas".  
Campinas, 19 de junho de 2013

**ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS**  
DIRETOR DPOV/SEINFRA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO ATESTADO DE EXECUÇÃO DE DIRETRIZ VIÁRIA

**PROTOCOLO: 2009/10/11987**  
**INTERESSADO: EVOÉ CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.**  
Venho pelo presente atestar a execução parcial das obras de implantação de parte do acesso oeste da Rua Siqueira e parte da Pista Direita da Avenida Projetada conforme projetos aprovados através do protocolado em epígrafe, perfazendo 30% (trinta por cento) das obras previstas e de responsabilidade do interessado.  
Por oportuno, informamos que o presente documento não exime o interessado da execução do restante dos serviços e outras obrigações constantes no Termo de Acordo e Compromisso celebrado com esta Municipalidade.  
Atenciosamente,

Campinas, 19 de junho de 2013

**ENG.º MÁRCIO DIVINO ABDALLA**  
ENG.º FISCAL CSO/DPOV  
**ENG.º GUSTAVO GARNETT NETO**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO / SEINFRA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO CONVOCAÇÃO

De Boa Vista Empreendimentos Imobiliário SPÉ Ltda. - Protocolo n.º 2013/10/24376; "Compareça o interessado".

Campinas, 19 de junho de 2013

**ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS**  
DIRETOR DPOV/SEINFRA



**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO DO MÊS DE JUNHO**

*A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta sua programação de cursos para o mês de Junho /2013. Endereço: Avenida Aquidabã, nº 505 (esquina com Rua Dr. Quirino).*

**I - MÓDULOS VOLTADOS A ÁREA DE GESTÃO (Secretários, Diretores, Supervisores e demais cargos de Liderança):****01. Reflexões da Liderança: Liderança em Tempos de Mudanças**

Instrutor: Ramon Llongueras Arola

Carga Horária: 3h

Data: 24 de junho

Horário: 8h30 às 11h30.

Conteúdo: Liderança na atualidade / A arte de ouvir / Liderarxgerenciar mudanças / Por que haverá líderes? / Liderança central e periférica / Líder emergente-paradigma da complexidade (conjunto) / Líder na complexidade / Liderança clássica x líder na complexidade / Paradoxo do líder / Exemplo de liderança atual / Foco da liderança: líder de si próprio.

**II - MÓDULOS VOLTADOS A ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA****02. É POSSÍVEL FALAR DE QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO?**

Instrutor: Ramon Llongueras Arola

Carga Horária: 6h

Data: 26 e 28 de junho

Horário: 13h30 às 16h30

Conteúdo: Serviço Público: Pontos de vista da Sociedade e do Servidor Público. Modernização do Estado: novo paradigma. Qualidade total: princípios básicos. Qualidade no Serviço Público: dificuldades e propostas.

**III- MÓDULOS VOLTADOS A ÁREA DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS****03. TROCAÇÃO DE HISTÓRIA**

Instrutor: Larissa Vieira Scomparim

Carga Horária: 2h30

Data: 21 de junho

Horário: 8h30 às 11h

Conteúdo: História da contação. Grandes contadores . Identificação do contador . Conhecimento do público e faixa etária . Objetos de uso na contação Utilização da voz . Tipos de apresentação de história.

**04. ATUALIZAÇÃO ORTOGRÁFICA**

Instrutor: Prof. Sílvia Coghi

Carga Horária: 7h30

Data: 21 e 28 de junho

Horário: 8h15 às 12h

Conteúdo: Acordo ortográfico da Língua Portuguesa: a reforma ortográfica prevê mudanças na língua portuguesa, como o fim do trema, a supressão de consoantes mudas, novas regras para o emprego do hífen, inclusão das letras W, K, Y ao idioma, além de novas regras de acentuação. O curso compreende toda a Reforma Ortográfica.

**IV - MÓDULOS VOLTADOS A ÁREA DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS****05. AFINANDO AS COMPETÊNCIAS: Saber, Fazer e Agir.**

Instrutor: Eliana Sundfeld

Carga Horária: 3 h

Data: 20 de junho

Horário: das 13h30 às 16h30

Conteúdo: Comunicar e estimular as competências, habilidades e atitudes necessárias para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores; informativo, estimulante, integrativo e motivador, possibilita o resgate de nossos talentos e potenciais.

**06. COMPORTAMENTO ASSERTIVO: ACERTE O ALVO**

Instrutor: Eliana Sundfeld

Carga Horária: 3h

Data: 27 de junho

Horário: 8h30 às 11h30

Conteúdo: Assertividade: conceitos e paradigmas / Estilos de Ação / Comunicação / As influências do nosso comportamento / Como pensar assertivamente / Como agir assertivamente / Como agir assertivamente / A implementação do comportamento assertivo em nossa vida.

**E NO MÊS DE JULHO:****07. RESILIÊNCIA: SUPERANDO AS ADVERSIDADES**

Instrutor: Ramon Llongueras Arola

Carga Horária: 10h

Data: 16, 18, 23 e 25 de julho

Horário: 13h30 às 16h

Conteúdo: Tipos de adversidades enfrentadas na vida. Risco, proteção, vulnerabilidade. Resiliência individual, familiar e coletiva. Como ser resiliente? Situação prática.

**V - MÓDULOS VOLTADOS A ÁREA MOTIVACIONAL****08. CICLO AMPLIANDO HORIZONTES**

**"IMPACTO: INFLUENCIANDO A MANEIRA DE PENSAR E AGIR COM TODOS"**

Data: 26 de Junho - 4ª feira

Horário: 9h às 11h

Local: Salão Vermelho do Paço Municipal.

**Objetivo:** Resgatar a nobreza do papel de cada um, mediante a adoção da virtude ética e da escolha de nos humanizarmos para lidar adequadamente com frustrações e imperfeições, aumentando nossa paz interior e bem-estar.

**Consultora: Adriana Jesus**

**Minicurriculo:** Psicóloga e empresária com 25 anos de experiência profissional, especialização em dinâmica de grupo, biodança, psicodrama, desenvolvimento e avaliação de perfil e potencial pela FGV, MBA pela USP, professora universitária, escritora, poetisa e autora do tema Humanização no Brasil.

**VI - Turmas Exclusivas**

A Escola de Governo oferece cursos no local de trabalho, para turmas exclusivas. Disponibiliza ainda uma série de ações de capacitação ou vivências motivacionais para serem ministradas nos locais de trabalho. Pode-se também atender a demandas específicas, de acordo com as necessidades levantadas junto as coordenações. Entre as opções de atividades oferecidas nos locais de trabalho estão: Curso de Eventos e de Cerimonial e Protocolo, Projeto "Aprendendo com os filmes" (temas 17 temas já desenvolvidos), Jogos Cooperativos, Cara ou Coroa: os dois lados do Atendimento, Relacionamento e Comunicação no Trabalho, Comportamento Assertivo, Limites sem limites, Instrução a educadores: desenvolvimento sexual infantil, Administrando o tempo com eficácia, Dança circular, Programa de prevenção ao estresse, Feedback, entre outros.

Todas as demais inscrições poderão ser feitas através do nosso link: [https://smrh1.campinas.sp.gov.br/cursos\\_egds/](https://smrh1.campinas.sp.gov.br/cursos_egds/)

**Informações gerais: (19)3236-9561, rh.egds@campinas.sp.gov.br**

Campinas, 14 de junho de 2013

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenadora Setorial EGDS

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor Do Departamento De Recursos Humanos

**CONVOCAÇÃO**

A Junta Médica Oficial CONVOCA os servidores relacionados abaixo a comparecer em suas respectivas datas e horários, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto, nº.744, 1º Andar.

25/06/2013 às 08h30 - **MARLI LEITE DE CARVALHO**25/06/2013 às 09h30 - **JANAÍNA MAZZOLA CAMPOS**25/06/2013 às 10h30 - **JACIRA ALBUQUERQUE S. MACIEL**26/06/2013 às 08h30 - **ÁUREA REGINA P. A. BEVILACQUA**

Campinas, 19 de junho de 2013

**JUNTA MÉDICA OFICIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PORTARIAS ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.º 80220/2013**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 13/10/28641, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 17/06/2013, o item da portaria nº 79019/13, que nomeou a Sra. ANA MARIA PIZZUTO SCOGNAMIGLIO, matrícula nº 125.213-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Especial de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, junto à Secretaria Municipal Extraordinária da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Nomear a partir de 17/06/2013, a Sra. ANA MARIA PIZZUTO SCOGNAMIGLIO, matrícula nº 125.213-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Controle, da Secretaria Municipal Extraordinária da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Nomear a partir de 17/06/2013, o servidor LUIZ GUSTAVO MERLO, matrícula nº 119589-1, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade, da Secretaria Municipal Extraordinária da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

**PORTARIA N.º 80221/2013**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

**RESOLVE**

Nomear a partir de 20/06/2013, o Sr. CARLOS JOSÉ BARREIRO, RG, 4.571.189, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Departamental junto à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito.

Revogar a partir de 20/06/2013, o item da portaria nº78822/2013, que nomeou o Sr. CHRISTIANO BIGGI DIAS, 125.065-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito.

Nomear a partir de 20/06/2013, o Sr. CHRISTIANO BIGGI DIAS, 125.065-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, junto ao Gabinete do Prefeito.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE JUNHO DE 2013****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo nº 2012/10/18.496 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 213/2012 - Objeto:** Registro de preços medicamentosos analgésicos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 17.518/12, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 681.877,00** (Seiscientos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A** no valor de **R\$ 64.797,40** (Sessen-

ta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos lotes 17, 19 e 36, Ata de Registro de Preço nº 127/13;

- **MED CENTER COMERCIAL LTDA.** no valor de **R\$ 53.438,30** (Cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos), para o fornecimento dos lotes 1, 10, 16, 32 e 38, Ata de Registro de Preço nº 128/12;

- **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** no valor de **R\$ 11.550,00** (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais), para o fornecimento dos lotes 39 e 40, Ata de Registro de Preço nº 129/13;

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** no valor de **R\$ 94.559,50** (Noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), para o fornecimento dos lotes 6, 7, 11 e 18, Ata de Registro de Preço nº 130/13;

- **TORRENT DO BRASIL LTDA.** no valor de **R\$ 3.453,80** (Três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos lotes 8 e 42, Ata de Registro de Preço nº 131/13;

- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.** no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), para o fornecimento do lote 33, Ata de Registro de Preço nº 132/13;

- **PRODIET FARMACÊUTICA S/A** no valor de **R\$ 237.156,00** (Duzentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais), para o fornecimento dos lotes 25, 26 e 27, Ata de Registro de Preço nº 133/13;

- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.** no valor de **R\$ 113.222,00** (Cento e treze mil, duzentos e vinte e dois reais), para o fornecimento dos lotes 4, 5, 12, 13, 14, 21, 22, 24, 29, 30 e 31, Ata de Registro de Preço nº 134/13;

- **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.** no valor de **R\$ 96.700,00** (Noventa e seis mil, setecentos reais), para o fornecimento dos lotes 2, 3 e 37, Ata de Registro de Preço nº 135/13.

Campinas, 19 de junho de 2013

**DR. CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE JUNHO DE 2013

### DESPACHO

**Protocolado:** 08/10/58.373 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Objeto:** Locação de Imóvel - Centro de Referência DST/AIDS

Diante dos elementos apresentados e com base em Cláusula de Reajuste do Termo de Aditamento de Locação nº 16/10, que prevê reajuste anual passados 12 (doze) meses de vigência do mesmo, autorizo;

- O reajuste contratual de 5,57% a partir de 01/07/2013, no contrato de locação do imóvel sito à Rua Regente Feijó, nº 647, Centro, Campinas/SP, onde se encontra instalado o Centro de Referência DST/AIDS e conseqüente despesa complementar de R\$ 1.049,28 (hum mil, quarenta e nove reais e vinte e oito centavos);

- A despesa decorrente, no valor global de R\$ 19.889,28 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos);

Após encaminhe-se à Secretaria de Administração, Coordenadoria de Procedimentos Legais, para registro do reajuste autorizado ao contrato de locação em questão.

Campinas, 19 de junho de 2013

**DR. CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## A COGESTORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA

**A Interdição Parcial do estabelecimento (Seção de Produção) PADARIA E LANCHONETE PÃO DA VILA LTDA - ME,** com atividade de Padaria e Confeitaria com predominância de produção própria, sito à Rua Francisco Teodoro, nº 427, box 01, Vila Industrial - Campinas SP, CNPJ 17.347.954/0001-78, através do Auto de Infração nº 3334, de 19 de Junho de 2013, por estar com o estabelecimento em pleno funcionamento exercendo a atividade acima descrita, preparando e comercializando produtos de padaria e confeitaria, sem possuir condições higiênicas e estruturais satisfatórias, sem atender e manter no local as Boas Práticas estabelecidas no regulamento técnico RDC nº 216/04 e Portaria CVS nº 6/99 não garantindo, assim, os padrões de qualidade, identidade e segurança dos alimentos. De acordo com os arts. 110, 111, 112, inciso IX, 122, incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083/98.

Campinas, 19 de junho de 2013

**MÁRCIA ORTIZ M. T. DE CAMARGO**  
Cogerente Vigilância Em Saúde Leste

## A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA:

**INTERESSADO: PADARIA E LANCHONETE PÃO DA VILA LTDA ME**  
RATIFICO QUE HOUE OS SEGUINTE ERROS DE FORMA:

**ONDE SE LÊ: A COGESTORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

**LEIA-SE: A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Campinas, 19 de junho de 2013

**ELIANA S PARANHOS FERNANDES**  
Coordenadora Da Vigilância Em Saúde Leste

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

**Processo Administrativo:** 13/10/07.038

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP

**Referência:** Pregão Presencial: 074/2013

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ração extrusada para alimentação de cães de grande porte e filhotes para o patrulhamento da Guarda Municipal de Campinas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e nos termos dispostos do Decreto Municipal nº 17.518/12, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata do Pregão Eletrônico nº 074/2013, a despesa no valor total de **R\$ 22.131,50** (Vinte e dois mil e cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), a favor da empresa **AUTAR-QUIA COMERCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP**.

Publique-se.

Campinas, 17 de junho de 2013

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal De Cooperação Nos Assuntos De Segurança

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

Protocolo: 2012/156/518

Interessado: Cofit / José Luiz de Arruda Colombi

INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se as exigências quanto ao cumprimento das obrigações previstas em Lei.

Campinas, 10 de junho de 2013

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE CANCELAMENTO

Protocolo: 2010/10/29907 - Proprietário: Benedito Gomes do Prado - Rua José Pereira da Silva - Quarteirão 04879 - Quadra 20 - Lote 004 - do loteamento Jardim São Cristovão. Com base no parecer técnico exarado, DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa 2780 e 2786.

Campinas, 18 de junho de 2013

**ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por persistir na infração de não canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

Protocolo: 2003/70/01381 - Proprietário: Dircelei Serra da Cruz - Rua Manoel Fernandes Dias - lote 006 - Quadra 50 - Quarteirão 03633 - do loteamento Jd. Novo Campos Eliseos.

Campinas, 18 de junho de 2013

**ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item III, sob pena de multa.

**DE: Adriana Pereira de Souza** - Protocolo 2013/10/5371 - Proprietário: Alipio Matos Leão - Rua José Jesus da Cruz - Lote 019 - Quadra 12 - Quarteirão 04995 - Loteamento Jd São Pedro.

Campinas, 18 de junho de 2013

**ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE PRAZO

Protocolo 2013/70/1871 - Proprietário: Maria José Cega - Rua Dr. Francisco Pompeu - lote 10 - Quadra A - Quarteirão 01494 - Loteamento Vila São Bernardo - **Prazo concedido até o dia 12/08/2013** - Apesar da concessão do prazo o requerente não estará isento das responsabilidades civil e/ou criminal, que venham incidir sobre as propriedades vizinhas, por problemas na canalização das águas pluviais de sua propriedade.

Campinas, 18 de junho de 2013

**ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE PRAZO

Protocolo 2013/70/1933 - Proprietário: Artur de Barros Leite Carvalhaes - Rua Dante Erbolato - lote 12 - quadra 39 - quarteirão 04464 - loteamento Cidade Satélite Íris - **Prazo concedido até o dia 14/07/2013** - Apesar da concessão do prazo o requerente não estará isento das responsabilidades civil e/ou criminal, que venham incidir sobre as propriedades vizinhas, por problemas na canalização das águas pluviais de sua propriedade.

Campinas, 18 de junho de 2013

**ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE PRAZO

Protocolo 2013/70/1919 - Proprietário: Maria de Lourdes Fernandes Rodrigues - Rua Julio Soares de Arruda Filho - lote 59 - Quadra A - Quarteirão 09725 - Loteamento Jardim Nova Esperança - **Prazo concedido até o dia 12/08/2013** - Apesar da concessão do prazo o requerente não estará isento das responsabilidades civil e/ou criminal, que venham incidir sobre as propriedades vizinhas, por problemas na canalização das águas pluviais de sua propriedade.

Campinas, 18 de junho de 2013

**ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO 059/2013**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Sr cr etário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

**DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 18/06/2013 a 18/06/2013** abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SÉRGIO BENASSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS  
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 18/06/2013 A 18/06/2013

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 518.51-DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	PROCESSADAS EM				
ANK5894	1145703684	AUH8379	1145727554	BQR0633	1146118164
CLF6948	1145780904	DBH4680	1145712044	DGZ8419	1145581584
DXX2124	1145700824	DZW0262	1145711384	EDF4902	1145805104
EGM3353	1144620734	EDX4439	1145726564	EKZ0975	1145684434
ETD3897	1145628444	EPN3771	1145715014	EYU5909	1145658184
FH2848	1145725804	FGB1359	1145584004	HWE8064	1145780134
LQM2564	1145709294				

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 521.52-DIRIGIR AMEACIÇÃO OS DEMAIS VEÍCULOS	PROCESSADAS EM				
ETS0963	1145846134				

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 523.11-ATIRAR DO VEÍCULO OBJETOS OU SUBSTÂNCIAS	PROCESSADAS EM				
DFE8166	1146237294				

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVER-SAL	PROCESSADAS EM				
BYE9383	1145665304	EPN6521	1145665294	ERB5336	1145395794
ETY6008	1145665404	FEP5956	1145477524		

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO	PROCESSADAS EM				
BYE9383	1145893104	CAF2922	1145417574	CXD5874	1145564424
DDI2561	1145765834	DHO5695	1145765724	DHY6268	1145571684
DMR5561	1145703134	DNH3786	1145769024	DNT7432	1144984174
DNV4378	1145628224	DNY7670	1145517894	DQY0986	1145835794
DVTJ054	1145628334	DVT1452	1146188454	DXC0249	1145740864
DXU2017	1143714114	EDX1035	1145835134	ENX2450	1145200654
EGM0895	1145628444	EPN3771	1145764734	EQU5909	1145622394
ERB7978	1145585004	ERR4614	1145764184	ETV3043	1145622404
ETV5484	1145756604	EWST133	1145703464	FEH1117	1145517674
FEH1529	1145423404	FEH3511	1144484884	FGO0727	1145835574
GDE7171	1145836234	KGI5551	1145835684	MNR2890	1146188344

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	PROCESSADAS EM				
BIX1738	1146337944	EAJ8018	1145717764	FEB0273	1145835244

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 545.26-ESTACIONAR AO LADO/SOBRE DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO/MARCAS DE CANA-LIZAÇÃO	PROCESSADAS EM				
EWS3328	1145622064				

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VE-ÍCULOS	PROCESSADAS EM				
DGK0336	1145695434	DTX0162	1145695544	DXC5505	1145552104
DXU3475	1144484664	EFP3330	1145596014	FBT3323	1145052154
NWG3167	1145425714				

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	PROCESSADAS EM				
AOE2115	1145439794				

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO	PROCESSADAS EM				
CJC9282	1145800154	DIP9518	1144484774		

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 554.11-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALI-ZAÇÃO	PROCESSADAS EM				
AFB6818	1145664304	BTA7615	1145563764	CEC2255	1145664204
CPJ5235	1145763304	CSC8312	1145664194	DBI4775	1141224814
DBJ7669	1145766384	DEV8157	1145836654	DNH4051	1145728004
DNV3858	1144914544	DWU3215	1145692684	DXG7240	1145664524
DXS4590	1145396784	ECP5603	1145701484	EDW2935	1145766504
EFG6700	1145728324	EPN3771	1144914324	EID4841	1145334634
EKB9645	1145729534	ENJ9515	1145683774	EOV2979	1145728104
EOX0911	1145736244	EOX2998	1145755934	ERB4902	1145766604
ESI4335	1145729424	ESY9768	1145895964	ETD2237	1145634934
EWI1505	1145734484	FBK2879	1145836564	FHC2689	1146057334
FHY7517	1146050844	HCW2773	1145695764	KL16043	1145564314

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 554.12-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATI-VO	PROCESSADAS EM				
AJQ4498	1145714024	BNR3938	1145778154	BUV2297	1145755824
BUZ4566	1145758354	CLM6774	1145597424	CSC4761	1145729644
DMO8386	1145780804	DNT9991	1145756484	DOQ1232	1145756264
DQI8989	1145756044	DQY1717	1145778574	DSE0453	1145714794
DSO1948	1145897294	ETD2237	1145780574	FDH7388	1145728004
DWT8994	1145602904	DXC9251	1145729104	EDX0477	1145714464
EAI7190	1145382044	EBE7933	1145778814	EHT6475	1145471254
ENT4178	1145785524	EOL9360	1145471144	ENP5700	1145734044
EQX6705	1145701264	ETD4332	1145755714	ETH1831	1145597314
ETS2113	1145716044	ETS2364	1145758024	FWP4324	1145714684
EWST447	1145778604	FBT2139	1145780574	FDH0373	1145728654
FEB2359	1145758464	FEH3390	1145597534	FEP8927	1145701044
FIZ4613	1145758134	GOR6965	1145778044	GWC0508	1145596654
HDF1038	1145758574	HSA3008	1145700714		

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 554.13-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI	PROCESSADAS EM				
CIU3341	1145630534	DIX5981	1145663754	FKK4831	1144914874

18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
IKA2580	1145663864	NJJ2300		1145852734	

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 554.14-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCAR-GA	PROCESSADAS EM				
AGW0053	1145634714	AOS8944			
BYR6981	1145471034	BZI4559	114552004	BIN6926	1145474114
CDW5096	1145659904	CDJ8734	1145764844	CKX2317	1145676624
CNX6910	1145763854	CNX8707	1145663984	COZ0746	1145672754
CPC3848	1145563654	CWN2956	1145460034	CXY0707	1145439684
CYJ1697	1145741084	CZC1286	1145474224	DAX8411	1145552214
DBH5472	1145853174	DBV6327	1144829624	DDA9887	1145121014
DDJ1140	1145621734	DDQ4680	1145551884	DEF6166	1145762864
DFK6759	1145676844	DGW2666	1145763634	DHT1319	1145763524
DHY5018	1145762974	DHY8213	1145852844	DIU7356	1145630754
DJW2163	1145768584	DKM1073	1145676734	DKY5725	1145634504
DLG2366	1145763964	DMD7974	1145121124	DQJ2259	1145852624
DQW8194	1145395804	DSN2654	1145765614	DXD0683	1144812574
DXJ0791	1145800704	DXZ5578	1145768474	DZV8479	1145677064
EAL1998	1145395904	EAV0935	1145644834	EAW5791	1145726234
ECF5186	1145785414	ECF5186	1145800604	EDD5312	1145640894
EDD5578	1145763204	EDH3654	1145342664	EDH9952	1145600284
EDP6435	1145564204	EZZ2300	1145800484	EPG9813	1145853064
EFR9200	1145766274	EGM3202	1145765284	EGM3513	1145517904
EGM5979	1145564644	EQO2278	1145728764	EIG3423	1145634824
EIX4973	1145634384	EKN5286	1145660014	EKN2849	1145667514
EKZ8877	1145664414	ENT3576	1145663464	ENT4307	1145120804
ENT8175	1145563214	EOL7191	1145701594	EOL7257	1145788224
EPN6922	1142646564	ERB1218	1145563434	ERL7697	1144106814
ERY5560	1145327764	ETD0121	1145539634	ETQ8880	1145778924
ETV9640	1145396564	EWB5959	1145628004	EWS2318	1145623054
EWS9199	1146237404	EYD3187	1146188234	EYJ1390	1145634164
EZW0156	1145255874	FHZ2425	1145645754	FBF5506	1145677394
FGS6329	1145120794	FHC6108	1145634274	POP0335	1144104834
GEO4747	1145676954	GTI5231	1145763414	GZQ7785	1145653324
HGO08169	1145785194	HGT4402	1145780684	JTK4402	1145853394
JTX7739	1145439244	KCT1072	1145630974	KWI3255	1145800264
KWJ3432	1145643074				

ENQUADRAMENTO	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013
ENQUADRAMENTO 554.15-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS	PROCESSADAS EM				
CGL1312	1145563874	DQJ0020	1145651434	EGM2395	1145714134
ENJ8591	1145212534	EWE5738	1145651324	EZQ9582	1145836674

BWS4786	K100681907	BYG6183	K100632067	BYL2285	K100683877	CF08630	K100599947	CGC6928	K100617547	CGG2945	K100690587
BZ02243	K100669357	BZE2837	K100625907	BZP2737	K100657477	CG01920	K100613807	CGG7628	K100673427	CGI9701	K100602367
CAO1628	K100647137	CAQ1207	K100654717	CDCR884	K100603577	CGU4061	K100570467	CHJ5226	K100679697	CHN3705	K100577397
CDN1969	K100585107	CDU1722	K100619417	CEI3032	K100668647	CHN4431	K100619637	CHN7816	K100627117	CHN8160	K100565737
CHH3787	K100662867	CHN1281	K100584547	CHN9114	K100625807	CHV8576	K100674857	CHY4613	K100638007	CHZ2330	K100656327
CJM0155	K100566507	CKD4343	K100630207	CKG9068	K100631627	CIS1007	K100677607	CIW7574	K100676407	CID1609	K100618647
CKM8590	K100637787	CKP9049	K100582457	CKX0689	K100670127	CID1609	K100599177	CID2273	K100612267	CUB7440	K100609907
CLP9843	K100576297	CLT4443	K100667267	CLU3443	K100630527	CID7832	K100632397	CJT3744	K100614137	CJT3744	K100667607
CPU2651	K100572007	CTQ9159	K100665287	CUB1751	K100630747	COI3289	K100587187	CIY4077	K100582907	CIZ6230	K100516347
CUB3691	K100299427	CUB3882	K100559907	CVG6905	K100630327	CKA2303	K100625137	CKA2303	K100557607	CKD4228	K100643067
CWG2256	K100640867	CYC7143	K100674307	CYL4375	K100626677	CKM9464	K100394137	CKX3362	K100648897	CKX7503	K100587847
DAD1918	K100643837	DAZ8551	K100652967	DBB5951	K100671227	CLC9499	K100617877	CLI8993	K100628787	CLU4574	K100621407
DBY0900	K100600607	DCF7446	K100664957	DCF9595	K100626567	CMV4905	K100650437	CN0878	K100629647	CN05157	K100595657
DDC7507	K100635037	DDI6096	K100674747	DDY1142	K100626017	CNO6689	K100687507	CNO9330	K100605777	CNZ2306	K100580147
DEF6426	K100629427	DEF4488	K100686077	DFL5363	K100558257	COK3350	K100561337	COM7391	K100615347	COZ4386	K100427797
DFU1382	K100568267	DGW0253	K100641207	DHQ7470	K100595877	COZ3836	K100431867	COZ6035	K100565297	COZ6109	K100614467
DHT5585	K100688057	DHY7092	K100642297	DI2123	K100551547	COZ7301	K100632727	CPK3439	K100429337	CPPO668	K100628987
DI89566	K100603467	DIC4315	K100664407	DKA9507	K100686517	CPQ2726	K100650327	CPT0597	K100658467	CPU4505	K100578387
DKD1795	K100576517	DKI1632	K100666507	DM11760	K100650547	CPZ1867	K100669467	CQB0744	K100620737	CQB6721	K100666717
DM06186	K1006202917	DMT5741	K100679807	DNQ7108	K100602587	CQH4307	K100578507	CQH6269	K100651867	CQH6490	K100608637
DNT6929	K100425297	DNV5732	K100606107	DNY2153	K100565627	CQZ5449	K100611827	CQZ7974	K100672217	CRA6406	K100632177
DOD5495	K100680357	DOF3955	K100601927	DPE1522	K100561557	CRO8935	K100598517	CRQ4348	K100683547	CSB2483	K100625027
DPO7616	K100635707	DPT0430	K100559797	DQD8270	K100557047	CSD1232	K100502487	CSV8512	K100647577	CTD8862	K100600387
DOE6724	K100575307	DOI0730	K100686737	DQ8R347	K100689157	CTE1868	K100623267	CTN3173	K100597197	CTO9432	K100681127
DOX5445	K100605557	DQY5130	K100689047	DQY6901	K100597087	CTP7821	K100596867	CUB2076	K100678487	CUB3680	K100625857
DSN9407	K100561177	DSM7941	K100629177	DSN7108	K100602587	CR29832	K100598327	CUD3417	K100671447	CUI7063	K100606337
DSN9410	K100664627	DSP3464	K100537907	DSQ6051	K100576167	CRC9980	K100613147	CWD4017	K100428897	CWE1793	K100623817
DSQ4880	K100419657	DSW1262	K100637127	DSX5773	K100685967	CWG1559	K100558917	CWL3778	K100616227	CWO7784	K100648237
DTQ7684	K100563317	DTR9317	K100577497	DTX9317	K100584987	CXD0119	K100687067	CXI8497	K100632617	CXO7870	K100592577
DUF1810	K100682447	DVB2111	K100570247	DVS4368	K100572557	CXT13708	K100648227	CXT5887	K100578827	CYK1425	K100650657
DW54595	K100576517	DXH3567	K100515157	DY58777	K100585317	CY22540	K100447237	CY29512	K100608857	CY29512	K100642377
DXK5886	K100671997	EDF3445	K100566887	EDF3445	K100566887	CZ02963	K100579167	CZ02963	K100560017	CAI6085	K100606337
EDA1504	K100672437	EDF1482	K100574647	EDF2365	K100652417	DAO4906	K100567057	DAU1030	K100614807	DBB4338	K100568377
EDF5025	K100657697	EDY4547	K100422537	EE07065	K100688507	DBA5303	K100682057	DBI5054	K100685257	DBI4554	K100345957
EE87611	K100673107	EE8R244	K100571907	EFW3301	K100654287	DBK3824	K100587297	DBV4527	K100619527	DBY0052	K100563757
EGM9846	K100584437	EGQ9616	K100581467	EIC3373	K100635807	DBY1714	K100603807	DCA1555	K1006019307	DCQ7053	K100567497
EIX5359	K100586207	EJT1725	K100662207	EKN6477	K100633507	DD87267	K100615677	DDI8016	K100606657	DDH9330	K100426367
EIX5466	K1006312817	EKY3967	K100539767	EMY2497	K100566877	DDI7852	K100603907	DEG1555	K100568487	DEI5409	K100606337
ENC0748	K100625797	ENC2392	K100636797	ENC7672	K100580917	DDQ2301	K100571307	DDT4464	K100602117	DDV1340	K100631737
ENK0828	K100633717	ENT0386	K100644387	ENT1300	K100654727	DDV6258	K100618427	DDY5239	K100591707	DDY5239	K100591367
ENT5438	K100655937	ENT4465	K100566287	ENT7346	K100666387	DDY5538	K100672957	DEG0306	K100675957	DEY3208	K100428777
ENX1729	K100578167	ENX2835	K100673867	ENX3160	K100627447	DFI3663	K100615127	DFP9034	K100605337	DFS9138	K100622717
EOL61726	K100647027	EOL9582	K100569367	EPN0564	K100633827	DETF7555	K100603907	DFU4338	K100563097	DFU9250	K100673977
EPN6925	K100673907	EPN6972	K100565407	EPN7296	K100633877	DEW1868	K100574867	DG01532	K100624807	DG01532	K100685997
EPR0391	K100581907	EPT2309	K100680107	EPT3342	K100574757	DGW0560	K100665507	DGW6196	K100634377	DGW8404	K100522067
EPT3468	K100686957	ERF6027	K100689267	ETJ5291	K100682777	DGX5425	K100615017	DHC0439	K100615017	DHR6883	K100643617
ETJ5771	K100659127	ETS0663	K100686887	ETS2024	K100687407	DHW1141	K100617987	DHW9048	K100676837	DIF3564	K100511717
ETS2591	K100674417	ETV0291	K100662317	ETV1738	K100579607	DI00013	K100649667	DIU9098	K100585207	DIW3419	K100563637
ETV2326	K100685087	ETV9616	K100586747	EVK4344	K100633937	DIX1396	K100620957	DIY6505	K100319117	DJH4506	K100689927
EVL7242	K100671997	EVR8966	K100582227	EVR8227	K100572997	DIY0342	K100608117	DJY0302	K100608117	DJY0302	K100518737
EVR8651	K100410417	EVR9434	K100573327	EVR9672	K100680467	DKD2897	K100608087	DKD9307	K100598187	DKD9307	K100618537
EVX5665	K100677937	EWP3118	K100655717	EWP3836	K100579157	DKE9702	K100624587	DKV0638	K100656707	DKX9779	K100561227
EWP3883	K100670347	EWS1854	K100575967	EWS3573	K100680577	DKY4035	K100589827	DLH0004	K100603357	DMD1096	K100592997
EWS4978	K100672107	EYD0915	K100663087	EYD1650	K100620627	DMD1304	K100598307	DMD6608	K100592797	DMD8368	K100627337
EYF6971	K100600827	EYG0706	K100572887	EYI4971	K100611497	DMI8358	K100577287	DMO8306	K100610947	DMO1486	K100484997
EYF7337	K100631907	EYK6980	K100669807	EZ00333	K100668147	DMS2900	K100623597	DMS2900	K100623597	DMS2900	K100613697
FA04967	K100675187	FBT3163	K100636467	FBT3851	K100662647	DNK3543	K100670017	DNT6502	K100572117	DNT6899	K100592687
FBT4656	K100584217	FBT5228	K100596427	FBT8502	K100686407	DNT7520	K100637457	DNT7546	K100345847	DNT7640	K100564857
FDN8204	K100668707	FDO0637	K100630637	FDT4989	K100641197	DNT8549	K100599067	DNU0751	K100659907	DNU2832	K100571037
FEH4069	K100597857	FFP4356	K100563467	FFR2617	K100657917	DNY1066	K100610067	DNY3154	K100637237	DNY5139	K100571347
FFR3133	K100668827	FHP2050	K100655167	FHW2788	K100666167	DNY9191	K100660227	DNY9212	K1006482907	DPO6965	K100642077
FGY5387	K100648677	FIR5924	K100646697	FIR5924	K100642847	DNY9191	K100661607	DNY9191	K100611607	DPO9864	K100616077
FKL7770	K100667927	FNZ0004	K100580367	GMQ8426	K100577407	DPCC060	K100543407	DPD8574	K100610167	DPJ9670	K100604897
GRK8186	K100638997	GRO3408	K100612377	GRS5314	K100628437	DPJ8755	K100575637	DQD0437	K100574427	DOE1735	K100560677
GSA6823	K100583887	GTT5265	K100688937	EYI5667	K100586197	DQ64549	K100610267	DQ00016	K100675957	DQI0503	K100607647
GXU3133	K100672987	GZH1245	K100646477	HHB6419	K100593137	DQI9087	K100676507	DQI9087	K100645307	DQK4917	K100677057
HBZ8989	K100678707	HEI8747	K100687397	HHM2240	K100562987	DQF7852	K100596977	DQO0470	K100437077	DQS9992	K100582127
HBN2622	K100632627	HBY7320	K100639767	HOJ2787	K100668147	DQI9087	K100678527	DQI9087	K100678527	DQW7019	K100613697
HNA2925	K100673097	HQS5229	K100617107	HXS11749	K100586417	DQX0010	K100606987	DQY1656	K100638447	DQY4334	K100591917
IF08695	K100611957	IPD1929	K100678267	JET3637	K100585977	DQY4922	K100630197	DQY6037	K100593127	DQY7635	K100666827
JG01396	K100688607	JIL7644	K100639327	JRT0545	K100567387	DQY9259	K100652087	DQY9561	K100605667	DRC1211	K100627777
JUN5606	K100574537	KZS9942	K100632407	LNA9186	K100601817	DRD4376	K100630417	DRE9653	K100603167	DRE9653	K100659897
L0P8836	K100584107	MAO9398	K100632507	MIJ7722	K100688167	DRC5281	K100583997	DRH1431	K100652637	DRJ3400	K100563107
MAO9398	K100671667	MAI6156	K100632647	MIJ7722	K100688167	DRM6339	K100671987	DRM6339	K100641307	DRS8904	K100606337
MWD9261	K100642517	NEY3026	K100648127	NSI2223	K100395667	DSD7737	K100570807	DSE0541	K100678817	DSE0640	K100598077
OGP3947	K100580807	OPC3817	K100621837			DSE2553	K100589507	DSE5872	K100592137	DSF6371	K100675307

ENQUADRAMENTO 613.00-DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE/VEIC Ñ MOT QUE Ñ HAJA CONCLUÍDO A TRAVESSIA  
 PROCESSADAS EM 18/06/2013  
 EGQ5269 I145833044 ETB9308 I145832934

ENQUADRAMENTO 648.30-USAR BUZINA QUE NÃO A DE TOQUE BREVE COMO ADVERTÊNCIA A PEDESTRE OU CONDUTOR  
 PROCESSADAS EM 18/06/2013  
 CTN6971 I145726014

ENQUADRAMENTO 704.82-CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSP. PASSAG S/ VISEIRA/OCULOS PROTETORES  
 PROCESSADAS EM 18/06/2013  
 DYK7042 I145793224 EOL6356 I145768804

ENQUADRAMENTO 736.61-DIRIGIR O VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE FONES NS OUVIDOS CONEC A APARELHAGEM SONORA  
 PROCESSADAS EM 18/06/2013  
 EWM1476 I145750654

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR  
 PROCESSADAS EM 18/06/2013  
 BHG4765 I145709304 BTG0290 I144621064 CKB3639 I145189104  
 CUB1

EPP0254	K100559807	EPR0171	K100612487	EPR5596	K100653517
EFS4334	K100665727	EPT0536	K100680247	EPT2743	K100583227
EPT3036	K100682227	EPW0964	K100668367	EQG3637	K100645487
EQL5519	K100629097	EQW7650	K100566727	ERB0012	K100681567
ERB0563	K100575417	ERB1280	K100649227	ERB1782	K100580037
ERB2973	K100663637	ERB3400	K100581357	ERB3654	K100645707
ERB6497	K100597747	ERB8688	K100530967	ERB968	K100634927
ERK5245	K100688387	ERL118	K100641747	ERL266	K100601487
ERQ0305	K100576077	ERX7683	K100636027	ESD9729	K100683987
ESU4548	K100619197	ETB7161	K100577727	ETB7300	K100628657
ETB7469	K100581137	ETB7610	K100623927	ETB8660	K100609187
ETB9378	K100572337	ETB9501	K100641857	ETB9788	K100563427
ETB9882	K100628327	ETD0318	K100630087	ETD969	K100579377
ETD2352	K100633497	ETD2289	K100602707	ETD5323	K100539117
ETD8410	K100588067	ETD9035	K100363667	ETH0244	K100672327
ETH9618	K100589057	ETL1032	K100671117	ETO8547	K100656487
ETS1582	K100610177	ETU2587	K100674207	ETU0199	K100660887
ETV1023	K100685637	ETV6448	K100660777	ETV7080	K100653187
ETV7265	K100623357	ETV7900	K100609517	ETV8043	K100625247
ETW4447	K100575747	ETW6864	K100657587	ETV9348	K100690147
ETW6188	K100689707	ETX3891	K100690807	ETX4585	K100666937
EUD3677	K100564087	EUE0119	K100646917	EUE7846	K100621287
EUK6330	K100621397	EUN1230	K100676177	EUP8848	K100647247
EUS201	K100581577	EUV8530	K100574317	EUV5626	K100661437
EUZ9100	K100664297	EV6110	K100603027	EVD7775	K100639987
EVF5798	K100657987	EYD3181	K100597417	EYK3349	K100629207
EVK9275	K100622937	EVP4313	K100628217	EVR0212	K100686627
EVR0426	K100579047	EVR1153	K100658027	EVR3890	K100645927
EVR4847	K100562217	EVR4912	K100661217	EVR6374	K100615457
EVR7189	K100629107	EVR7926	K100658797	EVR8748	K100637567
EVR8780	K100569147	EVR9958	K100497537	EVS6028	K100560347
EWB5709	K100651877	EWD7720	K100626697	EWK6982	K100634977
EWK7082	K100649777	EWM3373	K100593677	EWP1646	K100620077
EWP1876	K100564417	EWP1963	K100558477	EWP3836	K100570907
EWP4335	K100628107	EWP4716	K100645607	EWQ3124	K100621287
EWS0609	K100640537	EWS0611	K100656977	EWS0952	K100573217
EWS2135	K100626257	EWS2970	K100688277	EWS2975	K100645597
EWS4971	K100624697	EWS4202	K100640207	EWS3497	K100629207
EWS5159	K100680907	EWS6812	K100571457	EWS7739	K100559207
EWS9292	K100603687	EWS9355	K100651097	EWS9507	K100652197
EWTS723	K100583227	EXY9045	K100663527	EYA5327	K100653077
EYA9788	K100579817	EYB1396	K100667487	EYD0915	K100662977
EYD2054	K100679257	EYD3181	K100665067	EYD4471	K100602477
EYD569	K100624697	EYD720	K100566177	EYD862	K100656267
EYG0066	K100563977	EYG1731	K100626787	EYG2161	K100577947
EYG2594	K100662107	EYG2604	K100628077	EYG2652	K100636807
EYG3790	K100677277	EYG5813	K100586967	EYG9633	K100670787
EYK8332	K100665697	EYL0652	K100600277	EYR8039	K100649997
EYV7488	K100690037	EYS3956	K100660997	EYX3539	K100679147
EZB0454	K100622057	EZD0794	K100558367	EZS8430	K100652627
EZT0930	K100650217	FAA8172	K100637977	FAL8871	K100565187
FBA0764	K100653847	FBA1388	K100580587	FBF7023	K100579267
FBF7048	K100584657	FBK0127	K100673207	FBK3553	K100675627
FBR4151	K100627557	FBR4571	K100631957	FBT0619	K100651427
FBT2440	K100575207	FBT2559	K100660007	FBT2692	K100566347
FBT2552	K100573767	FBT6217	K100631297	FBT6540	K100664977
FBF17459	K100561777	FBT8458	K100588837	FBT8736	K100655347
FBF19830	K100617767	FBW0502	K100568177	FBW8443	K100660597
FBZ9210	K100651207	FBZ0319	K100645267	FBZ0951	K100658577
FBZ1347	K100558707	FBZ3150	K100558707	FBZ3283	K100645047
FBZ3563	K100638117	FBZ4331	K100657257	FBZ4419	K100587307
FBZ4548	K100622057	FBZ5131	K100641727	FBZ5985	K100664977
FDM1818	K100648347	FDN0012	K100614297	FDN8509	K100580847
FDQ0807	K100630307	FDQ8491	K100689597	FDQ9281	K100664307
FDQ9488	K100683437	FDT2198	K100660117	FDT2990	K100670237
FEQ0752	K100681457	FEGB381	K100679587	FEG0595	K100621067
FEH2548	K100679477	FEH6100	K100687617	FEH6754	K100661007
FEH5369	K100653697	FEH6265	K100653017	FEH6587	K100658177
FEF5481	K100587407	FEF5997	K100652527	FEF8250	K100582897
FEF8852	K100629537	FES7989	K100618977	FET0070	K100646257
FET0070	K100646037	FEV9093	K100575857	FFQ5135	K100672657
FFU2521	K100664517	FFU2820	K100685747	FFZ6162	K100667377
FGG0985	K100563207	FGG3522	K100610727	FGH1169	K100622497
FGO1949	K100659257	FGO1997	K100609757	FGO2863	K100664977
FGO1797	K100671557	FGO2191	K100634607	FGO2863	K100648017
FGO3059	K100690367	FGR3006	K100676727	FGR4023	K100558697
FGS2674	K100649007	FHC2329	K100583117	FHC2533	K100643077
FHC2720	K100644717	FHC4211	K100634817	FHC4216	K100570357
FHC3555	K100639657	FHC4711	K100649447	FHC6393	K100645157
FHC4744	K100654747	FHD1511	K100572777	FHD9566	K100667507
FHO6854	K100561667	FHU1681	K100568707	FHW3041	K100574977
FHW3190	K100657807	FHW3367	K100648907	FHW3405	K100575197
FHW3405	K100651317	FHW3413	K100654067	FHW3424	K100659677
FHW4266	K100667047	PHY1780	K100634597	PHC6706	K100676617
FIC7666	K100649887	FIC8103	K100621947	PIF2105	K100646147
FIQ3630	K100653877	FIQ2653	K100656527	PIR57507	K100671507
FIR5841	K100683217	FIL6740	K100644607	PIU6741	K100664737
FIL6900	K100634267	FJE4811	K100655827	FJJ6238	K100677827
FJL6594	K100576307	FKA9915	K100649117	FJW8203	K100601047
FML1977	K100571567	FNV1001	K100621177	FOX0038	K100636137
FZG0505	K100622607	FVW9977	K100565307	FWH5719	K100655277
FZG0509	K100640327	FWB0000	K100629977	GBV0000	K100657707
GLL2012	K100665617	GI09119	K100676947	GK11989	K100644277
GQR3666	K100578607	GMN3046	K100561997	GPK7094	K100689607
GTX6099	K100620517	GSA0684	K100524607	GT16871	K100593567
KT00089	K100576957	GTZ6946	K100659467	GU62427	K100665397
GAQ6247	K100684537	GU62427	K100661107	GU62427	K100664077
GAQ6247	K100684537	GU62427	K100661107	GU62427	K100664077
GXF7960	K100643947	GUX3243	K100648097	GWB1865	K100618867
GYS9998	K100633057	HAX4712	K100654407	HBM6062	K100560237
HBN2564	K100663857	HBV0977	K100656617	HBS2626	K100569767
HCG6094	K100426147	HCP3400	K100633167	HDF1177	K100643727
HEJ4926	K100582237	HEW2141	K100311967	HF97777	K100588617
HEK0698	K100653577	HEX0195	K100599617	HF93988	K100670377
HEV1819	K100691027	HFV4486	K100514477	HFV4567	K100628767
HGB8999	K100614687	HGE5960	K100653477	HGF8352	K100624257
HGO8432	K100476637	HGV3650	K100662537	HGV3650	K100567717
HHG6837	K100639437	HHT2388	K100624477	HHT2627	K100657367
HKR8078	K100575087	HKR8843	K100571677	HIL2445	K100635367
HIO1321	K100685527	HIO1321	K100574107	HIR8902	K100647797
HJR8902	K100647807	HKL0003	K100569707	HKO4553	K100621267
HKV7502	K100567827	HKW9991	K100677717	HMO7054	K100649337
HNK5444	K100638887	HNQ6951	K100610407	HNV7612	K100573877
HOB9315	K100656157	HOC4966	K100686187	HOH8876	K100646187
HQBV6282	K100589277	HRCM5223	K100606007	HOJ0444	K100588617
HWY0053	K100558577	HPX018	K100673317	HWG8085	K100657707
HZQ7098	K100669137	IBN7003	K100619207	ICX6278	K100608307
IKC7833	K100581027	IMC1736	K100601207	IPE2191	K100690477
IQX8216	K100616997	JEW4015	K100635257	JGN8055	K100587077
JGN8055	K100590157	JID7931	K100663197	JII1886	K100675297
JII1886	K100292607	JIL7644	K100613037	JIL7644	K100661117
JIR8779	K100570687	JKB0845	K100626457	JKW0077	K100657707
JPF4850	K100690707	JPF4850	K100640457	JSK8832	K100620187
JUY0394	K100627227	JUY0394	K100523937	JVF8670	K100572667
JVF8670	K100573007	JWR5127	K100668807	JWR8223	K100597307
JZR9688	K100670457	KBH6901	K100588507	KEE0189	K100595547
KEE1039	K100537487	KKY3837	K100680027	KOC1828	K100586287
KOE8969	K100558577	KPQ0318	K100590487	KRT0740	K100578277
KJ18950	K100589627	KYC3657	K100661767	LCK2173	K100608417
LCK3272	K100615907	LOE6957	K100601597	LPC6764	K100560127
LRB1972	K100630857	LUO1041	K100616337	LUX9578	K100656147
MAZ7249	K100643287	MBR8531	K100561447	MGE0046	K100614247
MGE7944	K100611717	MHA5614	K100621507	MHU9540	K100592027
MFE3163	K100648807	MRS1373	K100651707	MVZ7772	K100369927
MXF8770	K100674527	NEG1026	K100239697	NEG1267	K100583577
NGS2815	K100605447	NGZ5556	K100610397	NPQ0148	K100639877
NTG3628	K100615237	NTW9323	K100652427	ODS7686	K100609297
OF55600	K100443967	OGW3870	K100612597	OKU1310	K100617657
OLT0503	K100573657	OLI7872	K100606397	OLU4870	K100600507
OLW7434	K100566947	OMD7322	K100659407	OLX1726	K100636307
OMB9884	K100692127	OMD7322	K100675517	OOV0796	K100640417
OOB8401	K100597967	OPB0602	K100567277	OPB9064	K100602147
OPB4118	K100609847	OPQ4599	K100622277	OPR0795	K100611387
OPT0228	K100672767				

ECF0412	K100629317	EDP0571	K100592247	EFA8041	K100580707
EGM7626	K100665177	EGW7414	K100690577	EGW3710	K100572227
EKZ7989	K100578057	ELC0406	K100605887	EPI1826	K100565077
EPN5337	K100681347	EPN7184	K100661327	EPN7609	K100593017
ETD0974	K100617007	ETZ8234	K100641417	EVM7302	K100616887
EY9292	K100659457	EYU7674	K100558807	FBR8046	K100682007
FEB7800	K100573437	FBZ1854	K100583337	FEO4422	K100577617
FES7989	K100608207	FHC2988	K100671007	FHC5003	K100613367
FKK5011	K100650767	GSP7408	K100647907	HGA2602	K100179857
HHE2306	K100593897	HSN7009	K100618207	JID7931	K100590817
JPF4850	K100620847	JPF4850	K100590047	JQS5786	K100604127
JSK8832	K1006				

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUPORTE GEOLÓGICO**

Protocolo: 2013/10/21063

Interessado: José Renato Domingues

Para dar prosseguimento à análise do processo acima citado, solicitamos o comparecimento do interessado ou representante legal na Secretaria Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- apresentar nas plantas dos projetos, a legenda, escala e unidades de medida onde não houver, informar o volume exato de corte, aterro e bota fora igual em todas as plantas;
- os projetos devem possuir informações iguais, principalmente se haverá ou não bota fora. Caso isso ocorra, indicar o local onde será depositado o volume excedente, com declaração de aceite do responsável pela área e certificação do local;
- caso haja projeção de taludes, tanto de corte, quanto de aterro, maiores que 04 metros de altura, atender ao item 12, do Anexo V do Decreto 17.261/11;
- comprovante de pagamento do boleto a ser encaminhado por esta SVDS;
- ART com comprovante de pagamento de Regina Marta Toledo;
- matrícula do imóvel atualizada em até 180 dias;
- procuração, RG e CPF de Camila Telles Pinto;
- terminar o preenchimento do requerimento de fls. 02 e 02 verso,
- esclarecer se haverá supressão de vegetação no local, visto constar em projeto de fls. 09 a informação de supressão de árvore. Caso isso ocorra, atender ao item 13, do Anexo V do Decreto 17.261/11.

Atendimento agendado com o técnico pelo telefone 2116-0104, as segundas e quartas-feiras das 09 às 11h.

Campinas, 19 de junho de 2013

**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**  
Geól. CCLA/SVDS Matrícula: 124.945-2

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
*1ª PUBLICAÇÃO*

Protocolo nº 2013/10/19098

Interessado: Coriandrum Empreendimentos S/A

Para dar seguimento à análise do processo de Licenciamento Ambiental, solicitamos o comparecimento do interessado acima ou representante legal, devidamente autorizado por procuração pública, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, (nos termos da Ordem de Serviço nº 01/09), para apresentar os documentos elencados nos itens 1, 2, 6, 7, 10 e 11 do Anexo VII do Decreto 17.261/11.

Atendimento técnico e entrega de documentação das 14h00 às 16h00 de segunda, quarta e sexta-feira, agendado pelo telefone 2116-0155.

Campinas, 19 de junho de 2013

**DANIEL PRENDA DE OLIVEIRA AGUIAR**  
Engº Civil - Matrícula: 123.234-7 - CCLA - SVDS

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUPORTE**  
**GEOLÓGICO**  
*1ª CONVOCAÇÃO*

Protocolo: 2013/10/24910

Interessado: Luiz Fernando Simões Camillo

Para dar prosseguimento à análise do processo acima citado, solicitamos o comparecimento do interessado ou representante legal na Secretaria Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- apresentar na planta do projeto de terraplenagem a legenda completa, unidades de medida onde não houver, drenagem provisória e definitiva, informar o volume exato de corte e aterro separados, bem como se haverá empréstimo ou bota fora;
- caso haja projeção de taludes, tanto de corte, quanto de aterro, maiores que 04 metros de altura, atender ao item 12, do Anexo V do Decreto 17.261/11;
- comprovante de pagamento do boleto a ser encaminhado por esta SVDS,
- esclarecer se haverá supressão de vegetação no local ou intervenção em APP.

Atendimento agendado com o técnico pelo telefone 2116-0104, as segundas e quartas-feiras das 09 às 11h.

Campinas, 19 de junho de 2013

**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**  
Geól. CCLA/SVDS Matrícula: 124.945-2

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E**  
**AUTARQUIAS**

**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2013 - PROTOCOLO nº 13/16/0054 - OBJETO:** Registro de Preços de fubá pré-cozido, farinha de milho em flocos, farinha de trigo e macarrões tipo gravata, argolinha e letrinha, para o Programa de Alimentação Escolar conforme convênio firmado entre a P.M.C. e a Ceasa/Campinas. **COMUNICADO:** O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:ADJUDICAR**, os itens: **ITEM 01** - fubá pré-cozido, R\$ 1,65/Kg e **ITEM 06** - farinha de trigo, R\$ 1,96/Kg à empresa **F.G. JUNIOR & CIA LTDA - EPP**; os itens: **ITEM 03** - macarrão tipo gravata, R\$ 3,02/Kg e **ITEM 05** - macarrão tipo letrinha, R\$ 2,59/Kg à empresa **SOCOM ALIMENTOS LTDA - EPP**; e o **ITEM 04** - macarrão tipo argolinha, R\$ 2,60/Kg à empresa **PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A**, pelo critério de menor preço (item/global) e por atenderem todas as exigências do edital. **HOMOLOGAR**, a presente licitação considerando os elementos constantes nos autos.

**MÁRIO DINO GADIOLI**  
Diretor Presidente

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA EMDEC**

PROTOCOLO: 011/13 - Pregão Presencial nº 009/13

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial da Ata da Sessão Pública nº 016/13 e da manifestação da Pregoeira, declaro **FRA-CASSADO** o Pregão Presencial nº 009/13, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências da EMDEC.

Campinas, 19 de junho de 2013

**SÉRGIO BENASSI**  
Diretor Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2013**, protocolo nº 011/2013 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMDEC**. O edital poderá ser obtido na EMDEC, através de CD-R - mediante entrega no ato de um CD-R novo - solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br) ou feito download do site da EMDEC, no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações"). O credenciamento, a entrega e abertura dos envelopes será no dia **04/07/2013 às 09:30 horas**.

Em: 19/06/2013

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE**  
**CONVÊNIO**

Convênio nº 006/06 - Protocolo nº 040/06

Conveniente: EMDEC S/A

Conveniada: **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**.

Objeto: Estabelecer as condições indispensáveis para concessão de estágio de complementação do ensino e da aprendizagem, a alunos regularmente matriculados na **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS** e com efetiva frequência em seus cursos.

Data de encerramento: 31/10/2011

Data de assinatura: 17/06/2013

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Aditamento nº 03 ao Contrato nº 038/11

Pregão Presencial nº 014/11 - Protocolo nº 017/11

Contratante: EMDEC S/A

Contratada: **AVAPE** - Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência.

CNPJ nº 43.337.682/0001-35

Objeto: Prestação de serviços de tele atendimento (Call Center), baseado em sistemas computacionais de informações e de telecomunicações.

Do Prazo: prorrogação 12 meses

Do Valor Total: R\$ 761.211,48

Data: 19/06/13

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA EMDEC**

PROTOCOLO: 007/2013 - Pregão Presencial nº 007/13

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial da Ata da Sessão Pública nº 014/2013 e da manifestação da Pregoeira, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 007/2013, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e restaurações em veículos leves, utilitários e caminhões das marcas Fiat, Chevrolet, Mercedes Benz, Volkswagen e Ford, com o fornecimento de peças e acessórios originais**, pelo o qual foram **ADJUDICADOS: LOTES 01, 02 e 04** para a empresa **SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.136/0001-69, classificada em 1º lugar, no valor total de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais) para o **LOTE 01, R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para o **LOTE 02 e R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) para o **LOTE 04; LOTES 03 e 05** para a empresa **PENACHIN & CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.002.267/0001-19, classificada em 1º lugar, no valor total de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais) para o **LOTE 03 e R\$ 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para o **LOTE 05**.

**AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 170.500,00** (cento e setenta mil e quinhentos reais).

Em: 17/06/2013

**SÉRGIO BENASSI**  
Diretor Presidente

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA EMDEC**

PROTOCOLO: 013/2013 - Pregão Presencial nº 008/13

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial da Ata da Sessão Pública nº 015/2013 e da manifestação da Pregoeira, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 008/2013, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de tinta à base de resina acrílica e solvente, tinta plástico a frio, tinta à base de resina acrílica emulsionada em água e microesferas de vidro**, a favor das empresas **SINALCOLOR COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.445.498/0001-48, classificada em 1º lugar, no valor total de **R\$ 295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais) para o **LOTE 01 e R\$ 475.000,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para o **LOTE 03; VIACOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.766/0001-23, classificada em 1º lugar, no valor total de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais) para o **LOTE 2 e ADJUDICO o LOTE 04** para a empresa **INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.355/0001-23, classificada em 1º lugar, no valor total de **R\$ 100.800,00** (cem mil e oitocentos reais).

**AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 1.200.800,00** (um milhão, duzentos mil e oitocentos reais).

Em: 19/06/13

**SÉRGIO BENASSI**  
Diretor Presidente

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2012***Pregão Eletrônico Nº 022/2012 - Processo Licitatório Nº 026/2012*

Objeto: Registro de Preços para aquisição de suprimentos para impressora. Detentora: STAPLES BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 20/09/2012. Em atendimento ao artigo 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**LOTE 6**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TAMBOR DE IMAGEM CB384A P/USO NAS IMPRESSORAS HP LASERJET CP6015/CM6030/6040MFP. RENDIMENTO APROX. DE 35.000 PÁGS. COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO RECONDICIONADOS E/OU REMANUFATURADOS. ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	HP	36	UNID.	312,05	11.233,80
2	TAMBOR DE IMAGEM AZUL - CB385A P/USO NAS IMPRESSORAS HP LASERJET CP6015/CM6030/6040MFP. RENDIMENTO APROX. DE 35.000 PÁGS. COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO RECONDICIONADOS E/OU REMANUFATURADOS. ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	HP	36	UNID.	933,02	33.588,72
3	TAMBOR DE IMAGEM - CB386A P/USO NAS IMPRESSORAS HP LASERJET CP6015/CM6030/6040MFP. RENDIMENTO APROX. DE 35.000 PÁGS. COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO RECONDICIONADOS E/OU REMANUFATURADOS. ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	HP	36	UNID.	933,02	33.588,72
4	TAMBOR DE IMAGEM - CB387A P/USO NAS IMPRESSORAS HP LASERJET CP6015/CM6030/6040MFP. RENDIMENTO APROX. DE 35.000 PÁGS. COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO RECONDICIONADOS E/OU REMANUFATURADOS	HP	36	UNID.	933,02	33.588,72
TOTAL LOTE 6						111.999,96

**ASSESSORIA JURÍDICA****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

*PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2013*

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de redes e elétricos. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/07/2013, às 09 (nove) horas. O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na sede da IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade, N.º 47, Cambuí, Campinas/SP, pelo telefone (19) 3755-6509 / 3755-6691, fax (19) 3755-6514 e e-mail: ima.pregao@ima.sp.gov.br. Campinas, 19 de junho de 2013

**MARILIA CASTANHEIRA BENATTI**  
Pregoeira

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO***Processo Licitatório nº 005/2013 - Pregão Eletrônico nº 002/2013*

Objeto: Registro de preços para a aquisição de capas de proteção física para equipamento tablet. Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e do disposto no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 002/2013, e ratifico a adjudicação do seu objeto em favor da empresa **START UP SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** lote 01 pelo valor de: R\$ 85.890,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais). Publique-se. Campinas, 19 de junho de 2013

**FABIO PAGANI**  
Diretor Presidente

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

*PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2013*

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/07/2013, às 09 (nove) horas. O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na sede da IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade, N.º 47, Cambuí, Campinas/SP, pelo telefone (19) 3755-6509 / 3755-6691, fax (19) 3755-6514 e e-mail: ima.pregao@ima.sp.gov.br. Campinas, 19 de junho de 2013

**WAGNER ANTONIO FIRMINO**  
Pregoeiro

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

*PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2013*

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de informática. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/07/2013, às 10 (dez) horas. O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na sede da IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade, N.º 47, Cambuí, Campinas/SP, pelo telefone (19) 3755-6509 / 3755-6691, fax (19) 3755-6514 e e-mail: ima.pregao@ima.sp.gov.br. Campinas, 19 de junho de 2013

**WAGNER ANTONIO FIRMINO**  
Pregoeiro

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

**RESUMO DE ADITAMENTO**

Aditamento n.1 ao Contrato n. 2012/5565; Pregão 229/2012; Contratada: GH do Brasil Indústria e Comércio Ltda; CNPJ 04.407.579/0001-62; Objeto: fornecimento e instalação de ponte rolante univiga na captação e adução do rio Atibaia, no município de Campinas; Vigência prorrogada por mais até 04 meses a partir de 17/05/2013.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE CONTRATO**

Contrato n. 2013/5681; Contratada: Risc Tech Brasil Ltda ME; CNPJ 04.341.943/0001-39; Pregão 273/2012; Objeto: prestação de serviços de cabeamento estruturado da rede - categoria 6, 6a e fibra ótica - nas dependências da SANASA, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos; Vig.: 06 meses; Valor: R\$ 708.000,00.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA***RESUMO DE DESPACHO***Protocolo n.º 5.780/2010 - Interessado: ALBERTO PEDROSO DE MORAES**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o estado de abandono da sepultura, nos termos do Decreto 6262/80, Capítulo IV, artigos 40 a 43, **DECLARA EXTINTA** a concessão da sepultura n.º 694, da quadra 39, do Cemitério da Saudade, **revertendo-se** ao patrimônio da Autarquia, com a devida remoção dos restos mortais para **ossuário geral**.

Campinas, 13 de junho de 2013

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente - SETEC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA***RESUMO DE DESPACHO***Protocolo n.º 10.414/2009 - Interessado: ADILSON VERGINELLI**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o estado de abandono/ruína da sepultura, nos termos do Decreto 6262/80, Capítulo IV, artigos 40 a 43, **DECLARA EXTINTA** a concessão da sepultura n.º 89, da quadra 10, do Cemitério da Saudade, **revertendo-se** ao patrimônio da Autarquia, com a devida remoção dos restos mortais para **ossuário geral**.

Campinas, 13 de junho de 2013

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente - SETEC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA***RESUMO DE DESPACHO***Protocolo n.º 10.632/2010 - Interessado: MARCO ANTONIO PORCARI**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o estado de abandono/ruína da sepultura, nos termos do Decreto 6262/80, Capítulo IV, artigos 40 a 43, **DECLARA EXTINTA** a concessão da sepultura n.º 143, da quadra 33, do Cemitério da Saudade, **revertendo-se** ao patrimônio da Autarquia, com a devida remoção dos restos mortais para **ossuário geral**.

Campinas, 13 de junho de 2013

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente - SETEC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA***RESUMO DE DESPACHO***Protocolo n.º 00457/2012 - Interessado: SETEC - DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o estado de abandono/ruína das sepulturas, nos termos do Decreto 6262/80, Capítulo IV, artigos 40 a 43, **DECLARA EXTINTAS** as concessões das sepulturas n.ºs 202 e 339 da quadra 08 e sepultura n.º 195 da quadra 54, do Cemitério da Saudade, **revertendo-se** ao patrimônio da Autarquia, com a devida remoção dos restos mortais para **ossuário geral**.

Campinas, 13 de junho de 2013

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente - SETEC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA***RESUMO DE DESPACHO***Protocolo n.º 00458/2012 - Interessado: SETEC - DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o estado de abandono/ruína das sepulturas, nos termos do Decreto 6262/80, Capítulo IV, artigos 40 a 43, **DECLARA EXTINTAS** as concessões das sepulturas n.ºs 99; 124A; 131A; 134; 136A; 158; 178; 179; 212; 220M; 229; 253; 269; 309; 353; 354; 362; 363; 375A; 377 e 380, da quadra 09, do Cemitério da Saudade, **revertendo-se** ao patrimônio da Autarquia, com a devida remoção dos restos mortais para **ossuário geral**.

Campinas, 13 de junho de 2013

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente - SETEC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA***RESUMO DE DESPACHO***Protocolo n.º 11.800/2009 - Interessado: SETEC - DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o estado de abandono/ruína das sepulturas, nos termos do Decreto 6262/80, Capítulo IV, artigos 40 a 43, **DECLARA EXTINTAS** as concessões das sepulturas n.ºs 39; 85; 125; 126; 167; 192; 198; 323 e 329, da quadra 07, do Cemitério da Saudade, **revertendo-se** ao patrimônio da Autarquia, com a devida remoção dos restos mortais para **ossuário geral**.

Campinas, 13 de junho de 2013

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente - SETEC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****RESUMO DE DESPACHO****Protocolo n.º 11.801/2009 - Interessado: SETEC - DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o estado de abandono/ruína das sepulturas, nos termos do Decreto 6262/80, Capítulo IV, artigos 40 a 43, **DECLARA EXTINTAS** as concessões das sepulturas n.ºs 28; 42; 63; 132-A; 136-A; 162; 170; 178; 189-A; 207; 294 e 303, da quadra 08, do Cemitério da Saudade, **revertendo-se** ao patrimônio da Autarquia, com a devida remoção dos restos mortais para **ossuário geral**.

Campinas, 13 de junho de 2013

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**

Presidente - SETEC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****RESUMO DE DESPACHO****Protocolo n.º 12.048/2009 - Interessado: SETEC - DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o estado de abandono/ruína das sepulturas, nos termos do Decreto 6262/80, Capítulo IV, artigos 40 a 43, **DECLARA EXTINTAS** as concessões das sepulturas n.ºs 03 da quadra 11; sepulturas 12 e 22 da quadra 16 e sepulturas 09, 10, 13 e 17 da quadra 23, do Cemitério da Saudade, **revertendo-se** ao patrimônio da Autarquia, com a devida remoção dos restos mortais para **ossuário geral**.

Campinas, 13 de junho de 2013

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**

Presidente - SETEC

**COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC**

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013

PROTOCOLO N.º 1.004/2013

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A SETEC - Serviços Técnicos Gerais, através da COLSETEC - Comissão de Licitações da Setec, comunica que a empresa Carrantos Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., através do protocolo administrativo n.º 6.064/2013, interpôs recurso quanto ao julgamento das Propostas Comerciais, julgando vencedora do certame a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Campinas, 19 de junho de 2013.

**LUÍS AUGUSTO ZANOTTI**

Presidente Da Colsetec

**PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DECRETO LEGISLATIVO N.º 3609, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

**CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO HERBERT DE SOUZA - BETINHO - A ASSOCIAÇÃO DAS LOJAS MAÇÔNICAS DE CAMPINAS E REGIÃO (ALMACAMP).**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Campos Filho, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1.º** - Fica concedido Diploma de Mérito Herbert de Souza - Betinho - a Associação das Lojas Maçônicas de Campinas e Região (ALMACAMP), pelos relevantes serviços prestados na área social no Município de Campinas.

**Art. 2.º** - A entidade homenageada será entregue diploma, conforme especificações do artigo 17 da Resolução n.º 717, de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2013

**CAMPOS FILHO**

Presidente

autoria: Vereador Marcos Bernardelli

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 19 DE JUNHO DE 2013.

**ISRAEL MAZZO**

Diretor Geral

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 3610, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

**CONCEDE MEDALHA "EXEMPLO DIGNO" A FABRÍCIO FONTANESI SCARPELLI.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Campos Filho, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1.º** - Fica concedida Medalha "Exemplo Digno" a Fabrício Fontanesi Scarpelli, pelos relevantes serviços prestados a Campinas no campo da segurança pública.

**Art. 2.º** - Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do artigo 16, da Resolução n.º 717, de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4.º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2013

**CAMPOS FILHO**

Presidente

autoria: Vereador Jeziel Silva

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 19 DE JUNHO DE 2013.

**ISRAEL MAZZO**

Diretor Geral

**DIVERSOS****DIVERSOS****EDITAL DE EXTRAIVIO**

CLAUSE BRASIL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, CNPJ N.º 03.959.413/0001-96, Rua Guapuruvu, N.º 177, Térreo, Condomínio Alphaville Empresarial, Campinas SP, CEP 13098-322, Inscr. Est. N.º 244.854.327.112, Inscr. Mun. N.º 63521-9 **DECLARA** para os devidos fins o extravio do documento fiscal informado a seguir, bem como, o roubo das mercadorias nele descrito: DANFE n.º 3692, modelo 55, Série 001, emitida em 07.06.2013 no valor de R\$ 143.531,73, Destinatário Plantulla Agrícola Ltda, CNPJ 07.573.403/0001-79, não se responsabilizando pelo uso indevido destes.

# DOE ALIMENTOS SEJA PARCEIRO DO

BANC MUNICIPAL DE  
**ALIMENTOS**  
CAMPINAS

## FONE (19) 3746 1063

